



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7510/2022 - Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2022

**PRESIDENTE**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

**DESEMBARGADORES**

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES  
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
GLEIDE PEREIRA DE MOURA  
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO  
MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA  
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE  
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO  
EZILDA PASTANA MUTRAN  
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA  
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA  
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR  
ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
EVA DO AMARAL COELHO  
KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra



## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	32
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	42
TRIBUNAL PLENO .....	59
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	62
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA .....	165
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 4 VARA DE FAMÍLIA .....	166
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA .....	167
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	172
SECRETARIA DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM .....	185
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	186
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	188
SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	189
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA .....	194
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	196
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	197
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL .....	199
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA DO PARÁ .....	201
COMARCA DE JURUTI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JURUTI .....	204
COMARCA DE BAIÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO .....	207
COMARCA DE RIO MARIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RIO MARIA .....	212
COMARCA DE MOCAJUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA .....	231
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	233
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ .....	252
COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS .....	266

**PRESIDÊNCIA**

**O Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 4798/2022-GP. Belém, 13 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2022/15611,

EXONERAR, a pedido, a servidora MARIA DARLICE DE OLIVEIRA MONTEIRO, Analista Judiciário, matrícula 21318, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Irituia, a contar de 01/01/2023.

**PORTARIA Nº 4799/2022-GP. Belém, 13 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2022/15611,

NOMEAR o servidor JOSÉ RONILSON ASSUNÇÃO, Analista Judiciário, matrícula nº 40170, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Irituia, a contar de 01/01/2023.

**PORTARIA Nº 4800/2022-GP. Belém, 13 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/57626,

DESIGNAR o servidor JOSÉ ALBERTO SILVA LOBATO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 88064, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, durante o afastamento para tratamento de saúde e férias do titular, Cláudio Henrique Amorim Temporal, matrícula nº 126616, retroagindo seus efeitos aos períodos de 07/07/2022 a 13/07/2022 e de 23/09/2022 a 07/10/2022.

**PORTARIA Nº 4801/2022-GP. Belém, 13 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2022/06199,

DESIGNAR o servidor ROBSON NAZARÉ DA SILVA, matrícula nº 79316, para responder pela função de Secretário Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial - UPJ das Varas Criminais da Comarca de Santarém, durante o afastamento por férias do titular, Genildo Sousa Miranda, matrícula nº 32409, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023.

**PORTARIA Nº 4802/2022-GP. Belém, 13 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2022/06199,

DESIGNAR a servidora MARIA MADALENA RODRIGUES LOPES, matrícula nº 20061, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial - UPJ das Varas Criminais da Comarca de Santarém, durante o impedimento do titular, Robson Nazaré da Silva, matrícula nº 79316, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023.

**PORTARIA Nº 4803/2022-GP. Belém, 13 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2022/15946,

DESIGNAR o servidor LUCIVAN JOSÉ PESSOA MAIA, matrícula nº 102750, para responder pela Função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial dos Juizados Especiais Criminais e da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital - UPJ JECRIM, durante o afastamento por férias do titular, Gracitônio Sarmiento de Castro, matrícula nº 61336, no período de 09/01/2023 a 23/01/2023.

**PORTARIA Nº 4804/2022-GP. Belém, 13 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2022/15943,

DESIGNAR a servidora TAYS CAROLINA VILHENA SANTOS, matrícula nº 166413, para responder pela Função de Secretário Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial dos Juizados Especiais Criminais e da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital - UPJ JECRIM, durante o afastamento por férias da titular, Ana Daniela Ribeiro Teixeira, matrícula nº 50520, no período de 17/01/2023 a 31/01/2023.

**PORTARIA Nº 4805/2022-GP. Belém, 13 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2022/15943,

DESIGNAR a servidora RITA DE FÁTIMA BAHIA SANTOS, matrícula nº 172898, para responder pela Função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento e Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial dos Juizados Especiais Criminais e da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital - UPJ JECRIM, durante o impedimento da titular, Tays Carolina Vilhena Santos, matrícula nº 166413, no período de 17/01/2023 a 31/01/2023.

**PORTARIA Nº 4808/2022-GP. Belém, 13 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/57773,

DESIGNAR o servidor STELIO NAZARENO ALMEIDA DO ROSARIO, matrícula nº 44330, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por férias do titular, Swami Assis Santiago Alves, matrícula nº 25976, no período de 09/01/2023 a 23/01/2023.

**PORTARIA Nº 4809/2022-GP. Belém, 13 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/41930,

Art. 1º CESSAR os efeitos do art. 3º da Portaria nº 3270/2021-GP, de 23/09/2021, publicada no DJ nº 7232 de 24/09/2021, que colocou a servidora DALANA LÍCIA LOPES ALVES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 195952, à disposição da Vara Única da Comarca de Concórdia do Pará até 26/07/2024.

Art. 2º DETERMINAR o retorno da servidora DALANA LÍCIA LOPES ALVES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 195952, às atividades na Vara Única da Comarca de Cachoeira do Arari.

**PORTARIA Nº 4810/2022-GP. Belém, 13 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/41930,

Art. 1º CESSAR os efeitos do art. 2º da Portaria nº 3270/2021-GP, de 23/09/2021, publicada no DJ nº 7232

de 24/09/2021, que colocou a servidora DANIELE SOUSA SIMARRO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 157830, à disposição da Vara Única da Comarca de Cachoeira do Arari até 26/07/2024.

Art. 2º COLOCAR a servidora DANIELE SOUSA SIMARRO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 157830, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Cachoeira do Arari, enquanto permanecer no exercício do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Cachoeira do Arari.

**PORTARIA Nº 4811/2022-GP. Belém, 13 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/47792,

RELOTAR a servidora ROSÂNGELA DO SOCORRO MONTALVÃO SILVA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 9750, na Ouvidoria Agrária deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 4812/2022-GP. Belém, 13 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/47792,

COLOCAR a servidora ALESSANDRA TRINDADE RIBEIRO LAUANDE, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 125598, lotada na Vara do Juizado Especial de Relação de Consumo de Santarém, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Belém pelo prazo de 01 (um) ano, lotando-a na Ouvidoria Agrária deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 4881/2022-GP. Belém, 14 de dezembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias e folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Mônica Maciel Soares Fonseca,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, nos dias 2 e 3 de janeiro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ**

**NOTA TÉCNICA Nº 6/2022**

**Assunto:** Adesão à Nota Técnica nº 01/2022 do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG, que compila e unifica dados e informações das notas técnicas emitidas por outros tribunais e acrescenta informações e estratégias construídas no âmbito do TJMG, inclusive no que se refere a boas práticas potencialmente eficazes para prevenção e enfrentamento do abuso de direito de ação.

**Relatoras:** Juíza de Direito Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo - Coordenadora de Combate ao Uso Indevido do Sistema de Justiça do Cijepa e servidora Camila Amado Soares - Integrante do Grupo Operacional do Cijepa.

**1- RELATÓRIO**

O Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais publicizou, em 15.07.2022, a Nota Técnica nº 01/2022 (em anexo), que compila e unifica dados e informações das notas técnicas emitidas por outros tribunais sobre litigância predatória e acrescenta informações e estratégias construídas no âmbito do TJMG, inclusive no que se refere a boas práticas potencialmente eficazes para prevenção e enfrentamento do abuso de direito de ação.

A Nota Técnica emitida pelo CIJMG tem o mérito de reunir **em um só documento** os indícios de litigância predatória e as boas práticas para evitar e combater as práticas abusivas, além de conter sugestões de ações institucionais e interinstitucionais capazes de potencializar esse combate e torná-lo mais eficaz.

Considerando a relevância do tema e a sua inegável importância prática, se propõe a adesão aos termos da Nota Técnica nº 01/2022 do CIJMG com os acréscimos pertinentes à realidade local.

## 2- OBJETIVO

Ratificar a Nota Técnica nº 01/2022 do CIJMG, a fim de auxiliar os operadores do Sistema de Justiça na identificação de demandas predatórias, bem como dar conhecimento sobre boas práticas e ferramentas úteis no enfrentamento do abuso do direito de ação.

## 3- JUSTIFICATIVA

A Constituição da República traz, dentre os direitos fundamentais previstos especialmente no seu art. 5º, diversas garantias processuais. Como ensina a professora da Universidade Federal do Pará, Rosalina Moitta Pinto da Costa:

"(...) as garantias do processo passaram a ser previstas entre os direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito, o que exige um **novo paradigma de processo que se coadune com os parâmetros éticos e morais aceitáveis** pelo consenso dos homens livres de qualquer época ou lugar, enquanto se revele capaz de realizar uma justiça verdadeiramente imparcial, fundada na natureza e na razão"[1].

Com efeito, a Constituição Federal estabelece, ao lado do amplo acesso à Justiça (CF, art. 5º, XXXIV, a), a garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV) e da razoável duração do processo, revelando que tanto o ingresso em juízo como o exercício da atividade jurisdicional **devem se conformar com os ditames de um processo justo, célere, seguro e efetivo**. Ainda nas palavras da professora Rosalina Moitta Pinto da Costa "o processo não é algo destituído de conotações éticas e deontológicas, mas tem objetivos metajurídicos, escopos sociais e políticos, que transcendem a mera técnica processual"[2].

É sob essa perspectiva, formal-valorativa, que o Código de Processo Civil de 2015 previu, logo em seu art. 1º, que "O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código." E mais, instituiu expressamente, **como norma fundamental**, o dever de todo aquele que de qualquer forma participa do processo, comportar-se de acordo com a boa-fé, bem como o dever de todos os sujeitos do processo cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º).

A previsão expressa reverenciando a Constituição Federal e a tipificação de valores norteadores do processo reforça a importância de que **os atores processuais adotem padrões de comportamento adequados e legítimos, baseados em valores éticos**, para além da mera aparência de legalidade, afinal, nenhum direito pode ser exercido de forma abusiva, sob pena de ilícito (art. 187 do CC), o que - como não poderia deixar de ser - também vale para o direito de ação. O acesso ao Judiciário constitui postulado de cidadania, mas apenas quando exercido sem abuso, no modo e na forma previstos em lei e, notadamente, na Constituição da República.

O Judiciário, já há algum tempo e cada vez mais frequentemente, vem se deparando com demandas

fabricadas, ajuizadas em massa e por meio de múltiplas ações, muitas vezes sem a ciência da própria parte autora ou fruto de captação ilícita de clientes, com petições iniciais padronizadas contendo teses genéricas e distribuídas no mesmo espaço de tempo. Nesses casos, litiga-se firme na esperança de que por uma deficiência na defesa ou por um deslize na administração e gestão do acervo processual, causados inclusive pela própria fragmentação de ações e aumento exponencial do número de processos, seja certificado um direito que, na verdade, inexistente ou não se sabe verdadeiramente existir.

Esse fenômeno, enfrentado em todo o país, indiscutivelmente, tem comprometido o bom funcionamento do Judiciário, impactando no tempo do processo, no direcionamento da força de trabalho destinado à resolução de demandas legítimas e na própria qualidade do serviço jurisdicional, elevando o índice de erros, de decisões contraditórias e a inobservância dos precedentes. Em termos econômicos, a Nota Técnica nº 01/2022 do CIJMG, após notável análise jurimétrica, aponta que:

ζ(...) em 2020, houve ingresso, na Justiça Estadual brasileira, de, no mínimo, 1.296.558 demandas não baseadas em litígios reais, fabricadas em busca de ganhos ilícitos, (...) ao custo mínimo de **R\$10.726.592.886,54 (mais de dez bilhões e setecentos e vinte e seis milhões de reais)**, em primeira e segunda instâncias, valor que foi praticamente todo absorvido pelo Estado brasileiro, pois quase 100% dessas ações é movida sob justiça gratuitaζ (pág. 15).

Atentos a essa realidade, diversos Tribunais de Justiça vêm confirmando sentenças de extinção sem resolução do mérito, seja pelo indeferimento da petição inicial, seja pela ausência de interesse de agir ou, ainda, pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, quando identificada a situação de litigância predatória. É o caso do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). Por pertinente, confira-se as seguintes ementas:

EMENTA. PROCESSO CIVIL. DEVIDO PROCESSO LEGAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO. DEMANDA TEMERÁRIA. CARÁTER PÚBLICO DO PROCESSO. OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO AMPLO ACESSO À JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA. 1. A Constituição da República estabelece, ao lado do amplo acesso à Justiça (CF, art. 5º, XXXIV, a), a garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV) e da razoável duração do processo. 2. A cláusula constitucional do devido processo legal associa-se, diretamente, ao conceito de sentença justa, que pressupõe observância estrita aos deveres da lealdade e boa-fé objetiva por parte de todos aqueles que participam do processo judicial.

3. A concepção publicista do processo estabelece que, submetida a lide à apreciação do Judiciário, emerge, ao lado dos interesses privados das partes, o interesse público do Estado-juiz em ver o direito material sendo observado e atuado com justiça real e efetiva. 4. A ordem processual confere ao juiz moderno poderes e faculdades para, na coordenação do processo, inibir posturas que dificultem a defesa, altere ou oculte a verdade dos fatos, induza o juiz a erro, represente açodamento ou negligência na apresentação da postulação em Juízo. 5. Ao juiz não é dado ignorar a realidade das lides agressoras à prestação jurisdicional justa, eficiente e prestada em tempo razoável, sendo lícito atuar na repressão a chamada lide temerária. 6. O processo civil não tolera o abuso de direito processual, no qual se enquadra toda e qualquer forma temerária (imprudente, negligente, açodada ou descuidada) de lide, que põe em risco valores e regras fundamentais, a exemplo de exercício do direito de defesa. 7. Insere-se no conceito de demanda temerária ações padronizadas, em que não se observam as peculiaridades de cada parte e as especificidades da relação em conflito, ajuizadas aos milhares, no mesmo espaço de tempo, contra uma única parte, com petições iniciais contendo teses genéricas, tudo a dar especial protagonismo a institutos meramente formais, como a revelia, a impugnação específica e a inversão do ônus da prova. Em outras palavras, compromete ao exercício do direito de defesa e pode induzir o juiz a erro in judicando. 8. Apelação improvida. (TJPE: APELAÇÃO CÍVEL 0001936-17.2019.8.17.2210, Rel. FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, Gabinete do Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima (1ª CC), julgado em 30/09/2022, DJe )

[1] COSTA, Rosalina Moitta Pinto da. Questões controvertidas de processo civil e temas afins. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. p. 7.

[2] COSTA, Rosalina Moitta Pinto da. Questões controvertidas de processo civil e temas afins. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. p. 6.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA E INDENIZATÓRIA - AJUIZAMENTO PELO AUTOR DE VÁRIAS OUTRAS AÇÕES CONTRA O RÉU VERSANDO SOBRE O MESMO TEMA - INEXISTÊNCIA DE RAZÃO PLAUSÍVEL PARA A MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS - AUSÊNCIA DE INTERESSE-NECESSIDADE - LITIGÂNCIA PREDATÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO - Não havendo razão plausível para o ajuizamento de várias ações contra o mesmo réu em vez de uma, fracionamento adotado apenas para obter a multiplicação artificial de indenizações e honorários, cabe sustentar a desnecessidade de tantas demandas, o que justifica a extinção do processo desnecessário sem exame de mérito, por falta de interesse de agir, na dimensão da necessidade - O fracionamento injustificável de ações traduz afronta ao modelo cooperativo de processo conformado pelo CPC vigente - entre cujas normas fundamentais estão consagrados os princípios da boa-fé (artigo 5º) e da eficiência (artigo 8º) - e acarreta considerável desperdício de recursos, tempo e trabalho que poderiam ser canalizados para a resolução de outras demandas, razão pela qual o Centro de Inteligência deste TJMG (nota técnica n. 01) inclui a "fragmentação de pretensões" "com a finalidade de multiplicar ganhos (indenização, honorários)" entre as condutas indicativas de possível litigância predatória, esta considerada "um dos mais graves problemas enfrentados pelo Poder Judiciário, com sérios prejuízos ao erário e grande impacto no tempo médio de tramitação dos processos". (TJ-MG - AC: 10000220022354001 MG, Relator: Fernando Lins, Data de Julgamento: 19/10/2022, Câmaras Cíveis / 20ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/10/2022)

APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS - Contratos Bancários - Cartão de Crédito Consignado - Índícios de advocacia predatória - Sentença de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil - Inconformismo - Autora não conhece os patronos que atuam por substabelecimento - Ademais, aponta causa de pedir diversa da presente demanda - Extinção da ação que deve ser mantida - Condenação do advogado ao pagamento das custas processuais e multa por litigância de má-fé - Afastamento - Ausência de previsão legal - Os fatos devem ser comunicados ao Conselho de Classe - Sentença reformada em parte - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (TJ-SP - AC: 10008335820208260306 SP 1000833-58.2020.8.26.0306, Relator: Ana Catarina Strauch, Data de Julgamento: 17/05/2021, 37ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/05/2021)

Esse contexto, sem dúvida, impõe a atuação conjunta e cooperativa de todos aqueles que compõe o Sistema de Justiça. É nesse sentido, inclusive, a Recomendação nº 17/2022, por meio da qual o Conselho Nacional de Justiça - CNJ recomendou aos tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.

Os Centros de Inteligência do Poder Judiciário, criados pela Resolução nº 349/2020 do CNJ, posteriormente modificada pela Resolução nº 442/2021, ganham especial relevo nesse cenário. É que se incluem dentre as suas atribuições a prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional, propor ao Conselho Nacional de Justiça, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas cartorárias e notas técnicas para aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia (art. 2º, incisos I e II da Resolução nº 349/2020).

Em âmbito local, a Resolução nº 07/2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará incumbiu, ainda, ao Centro de Inteligência do Judiciário do Estado do Pará - CIJEPA a missão de sensibilizar os integrantes do sistema de Justiça para que atuem em cooperação, para concretização da prestação jurisdicional mais efetiva, célere e isonômica.

Não se olvide que diariamente o CIJEPA, por meio da Coordenação de Combate ao Uso Indevido do Sistema de Justiça, tem recebido comunicado de magistrados, advogados, partes, órgãos, interessados ou demais tribunais, a respeito da identificação de demandas agressoras. Desde a criação do Centro local, com base nesses comunicados e com os dados extraídos do Painel de Business Intelligence (Painel de

BI), desenvolvido pela Secretaria de Informática a pedido do CIJEPa para fins de monitoramento de potenciais demandas repetitivas e/ou predatórias no âmbito do Poder Judiciário paraense, já foram emitidos 18 relatórios de alerta.

Nesse contexto, a adesão à Nota Técnica nº 01/2022 do CIJMG consubstancia um passo importante, por ser mais um instrumento no combate ao uso anômalo e prejudicial do Judiciário, fortalecendo a atuação conjunta dos Centros de Inteligência, que compõem uma verdadeira rede de inteligência nacional, e disseminando e compartilhando dados, informações e boas práticas disponíveis e almejavéis para a identificação e coibição desse tipo de postura.

A Nota Técnica nº 01/2022 do CIJMG separou didaticamente e de forma sistematizada o seu conteúdo principal em três frentes, são elas:

(a) consolidação e compilação dos dados e informações sobre indícios de litigância predatória, listando as condutas indicativas de possível litigância predatória subdivididas (a.1.) em relação à petição inicial, (a.2) em relação aos documentos que instruem a petição inicial e, por fim, (a.3.) em relação à atuação profissional;

(b) boas práticas de gestão de processos judiciais e de processos de trabalho para o enfrentamento (prevenção e combate) da litigância predatória; e

(c) sugestão de providências institucionais e interinstitucionais relevantes.

Todos os apontamentos, em cada um desses tópicos, aos quais se recomenda a leitura na íntegra, por certo, são de grande valia para os que integram o Poder Judiciário, seja na atividade fim, seja na Administração da Justiça, para nortear Políticas Judiciárias que envolvam, em geral, aqueles que atuam judicialmente, fomentando a cooperação e auxiliando na prevenção e no enfrentamento dessa realidade.

Em acréscimo à adesão ao teor do exposto na Nota Técnica nº 01/2022 do CIJMG, cumpre mencionar que o Painel de Business Intelligence (Painel de BI), desenvolvido pela Secretaria de Informática a pedido do CIJEPa e aperfeiçoado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE), para fins de monitoramento de potenciais demandas repetitivas e/ou predatórias no âmbito do Poder Judiciário paraense, **em breve será disponibilizado no portal interno do TJPA**, conforme decidido recentemente pelos membros do Tribunal Pleno. Os dados extraídos dos sistemas informatizados utilizados pelo Tribunal e dispostos no painel servirão como mais uma ferramenta à disposição dos magistrados e magistradas, para subsidiar a identificação e apuração de demandas anômalas, facilitando a adoção de medidas processuais e extraprocessuais cabíveis, após análise caso a caso, com fundamento em informações objetivas e concretas.

Além disso, a pedido do CIJEPa, o DPG e a Secretaria de Informática implementaram no Processo Judicial Eletrônico - PJe uma forma específica de inclusão de PRIORIDADE, denominada "DEMANDA PREDATÓRIA", permitindo, com isso, o monitoramento e, futuramente, o levantamento de dados dessas demandas, para subsidiar outras iniciativas voltadas para a sua prevenção e combate.

Ainda nessa linha, tem-se que dentre os assuntos do PJe constantes na Tabela Processual Unificada (TPU) do Conselho Nacional de Justiça, há um específico para Litigância de Má-fé (código 8865), que juntamente com a inclusão da prioridade acima referida, tem o potencial de propiciar o monitoramento dessas demandas no Estado, ampliando o espectro de fidedignidade à nossa realidade forense.

Sendo assim, para além da adesão à Nota Técnica nº 01/2022 do CIJMG, cujo inteiro teor segue em anexo, recomenda-se aos magistrados e magistradas:

**1. A utilização do painel de monitoramento de potenciais demandas repetitivas e/ou predatórias como ferramenta de gestão e de subsídio para a fundamentação das medidas pertinentes a serem adotadas, robustecendo a sua legitimidade com dados que espelhem eventuais situações desse tipo;**

2. A marcação no PJe da prioridade *¿*DEMANDA PREDATÓRIA*¿*, sempre que identificada essa situação no processo;

3. **A promoção, pela unidade judiciária, da retificação da autuação do processo no PJe, para acrescentar o assunto - Litigância de Má-Fé (código 8865)**, incluído na matriz *¿*Partes e Procuradores*¿*, das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do Conselho Nacional de Justiça, sempre que houver essa condenação em demandas identificadas como predatórias.

E, por fim, forte no que dispõe a Resolução nº 385 de 06/04/2021 do CNJ, **propõe-se que seja analisada a possibilidade da criação de um Núcleo de Justiça 4.0 especializado, para enfrentamento dos processos cujas classes e assuntos, conforme a Tabela Processual Unificada do CNJ, se identifique o número mais recorrente de demandas predatórias.** A medida tem o potencial de promover o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional, desafogando as unidades jurisdicionais que estejam sendo alvo de condutas agressoras ao Sistema de Justiça, além de proporcionar a uniformização dos julgados, garantindo maior segurança jurídica e coerência na postura institucional do Tribunal de Justiça do Pará.

#### 4. CONCLUSÃO

À vista dessas considerações, ratifica-se Nota Técnica nº 01/2022 do CIJMG, **a qual segue em anexo**, bem como sugere-se o seu encaminhamento:

- (a) Aos magistrados e magistradas integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- (b) Aos gabinetes dos Desembargadores;
- (c) À Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como à Corregedoria de Justiça;
- (d) Ao Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Pará - OAB/PA e à Defensoria Pública do Estado do Pará - DPPA, para ciência;
- (e) Ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário - CIPJ, para ciência e providências, em atenção ao art. 2º, inciso VII, da Resolução 349 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

#### **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO**

Juíza de Direito e Coordenadora de Combate ao Uso Indevido do Sistema de Justiça do Cijepa

#### **CAMILA AMADO SOARES**

Servidora e Integrante do Grupo Operacional do Cijepa

**Membros do Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará - Cijepa (Art. 2º da Portaria nº 2.147, de 28 de junho de 2021, atualizada pela Portaria nº 1.582/2022.)**

Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará - Cijepa, em exercício

Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas - Cogepac

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA DA CUNHA**, Corregedoria Geral de Justiça do TJPA

Desembargador **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**, Membro da Cogepac

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Membro da Cogepac

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, Membro da Cogepac

## **CERTIDÃO**

Certifico que a presente Nota Técnica foi submetida aos membros do Grupo Decisório no período de 30/11/2022 a 13.12.2022, tendo sido **aprovada** pelos(as) membros(as) do Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará. Dou fé. Belém/Pará, 13 de dezembro de 2022.

## **CAMILA AMADO SOARES**

Servidora e Membro do Grupo Operacional do Cijepa.

**01/2022**

## **OBJETIVO**

Ratificar as notas técnicas emitidas por Centros de Inteligência, setores e grupos especiais de diversos tribunais, com a compilação e unificação de todos os dados e informações nela contidos, bem como o acréscimo das informações e estratégias construídas no âmbito do TJMG, inclusive no que se refere a boas práticas potencialmente eficazes para prevenção e enfrentamento do abuso do direito de ação.

## **JUSTIFICATIVA**

O acesso abusivo ao sistema de justiça, especialmente por meio de lides predatórias, é um dos mais graves problemas enfrentados pelo Poder Judiciário, com sérios prejuízos ao erário e grande impacto no tempo médio de tramitação dos processos. A ratificação das notas técnicas já produzidas a respeito reforça o valor e a eficácia dos documentos, e a compilação das informações e estratégias promovem o compartilhamento de boas práticas e conferem maior força ao enfrentamento da litigância predatória.

## **CONCLUSÃO**

A litigância predatória é problema grave que demanda enfrentamento através de estratégias múltiplas, intraprocessuais, extraprocessuais (gestão de processos de trabalho) e institucionais, inclusive com soma de esforços de todos os tribunais, particularmente por meio de seus Centros de Inteligência e mediante colaboração com outros sujeitos e entidades que atuam no sistema de justiça, particularmente Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública.

## **SAIBA MAIS**

Belo Horizonte, 15 de junho de 2022.

## **NOTA TÉCNICA - LITIGÂNCIA PREDATÓRIA**

### **Considerações iniciais**

Em outubro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça criou o Centro de Inteligência do Poder Judiciário, por meio da Resolução nº 349, posteriormente modificada pela Resolução 442/2021.

Entre as atribuições dos Centros de Inteligência (CIs), incluem-se as de: prevenir o ajuizamento de

demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional, propor ao Conselho Nacional de Justiça, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas cartorárias e notas técnicas para aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia.

Desde que foram instituídos, os Centros de Inteligência de diversos órgãos do Judiciário brasileiro, particularmente ligados a tribunais estaduais, vêm editando notas técnicas sobre tema de grande relevância e que merece tratamento firme e adequado por meio de todo o sistema de justiça: a litigância predatória, isto é, principal forma hoje verificada de abuso do direito de ação. Sobre a matéria, destacam-se as notas técnicas do TJMS, do TJMT, do TJPE, do sistema dos Juizados Especiais do TJRN, do NUGEP do TJTO e do TJDFT.

No Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, especialmente considerando o excelente conteúdo das notas técnicas já publicadas - em relação aos dados levantados, aos indícios de abusividade compilados e às boas práticas divulgadas e a necessidade de fortalecimento da atuação conjunta dos Centros de Inteligência, que compõem uma verdadeira rede de inteligência nacional - consiste em uma combinação de: ratificação das notas técnicas editadas, nos termos do art. 50, inc. V da Resolução/TJMG n. 969, de 2021, 1 e compilação do seu conteúdo mais prático. Assim, reúne-se, em um só documento, os indícios de litigância predatória e as boas práticas para evitar e combater as práticas abusivas, com o acréscimo de contribuições desenvolvidas no âmbito do próprio TJMG, ao longo dos anos de funcionamento do NUMOPEDE e desde a fundação do CI local, além de sugestões de ações institucionais e interinstitucionais que possam potencializar esse combate e torná-lo muito mais eficaz.

Importante ressaltar que as práticas desenvolvidas no âmbito do TJMG foram amplamente testadas por diversos magistrados, divulgadas e discutidas por meio de cursos promovidos pela Escola Judicial Edésio Fernandes, relativos ao tema abuso do direito de ação<sup>2</sup>, e foram objeto de monitoramento de aderência pela Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais / NUMOPEDE, o qual evidenciou sua eficácia.

Vale mencionar também que tramitou no Conselho Nacional de Justiça o Procedimento de Controle Administrativo n. 000686279.2021.2.00.0000<sup>3</sup>, no qual foi

---

<sup>1</sup> Art. 50. São atribuições do CIJMG: [...] V - avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

<sup>2</sup> Cf. VIEIRA, Mônica Silveira. Abuso do Direito de Ação e seu enfrentamento no contexto do TJMG. Belo Horizonte: EJEJF, 2021. E-book. Disponível em: <URL: <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/12430>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

<sup>3</sup> O relatório da decisão proferida no PCA n. 000686279.2021.2.00.0000 ficou assim A çO requerente informou a instituição, por intermédio da Portaria nº 5.029/CGJ/2017, do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE), no âmbito do TJMG, com atribuição de identificar demandas fraudulentas e outros eventos atentatórios à dignidade da Justiça, inclusive por meio da centralização do recebimento de notícias de condutas fraudulentas reiteradas. Afirmou que o NUMOPEDE editou, em 26/07/2018, o Comunicado nº 3/2018, o qual faz recomendações aos magistrados do TJMG nas ações que versem sobre indenização por danos morais decorrentes de inscrição indevida em cadastros de inadimplentes. Sustentou ilegalidades nos itens I, II, III, IV e VI do referido Comunicado, uma vez que: o item I contraria o art. 105 do CPC e os arts. 107 e 654 do CC ao exigir a oitiva do autor para apurar validade da assinatura constante na procuração; o item II contraria o art. 319 do CPC ao adicionar requisitos à petição inicial; o item III contraria o art. 98 do CPC por apresentar novas exigências para a concessão de assistência judiciária; o item IV inova sobre direito processual, tendo em vista a adição de um requisito à petição inicial; e o item VI contraria também o art. 105 do CPC, porquanto o referido artigo

requerido o cancelamento/anulação/revogação dos itens I, II, III, IV e V do Comunicado

n. 03, de 2018, do NUMOPEDE do TJMG, pedidos esses que foram julgados improcedentes, em decisão das quais se destaca, porque relevantes, a seguinte passagem:

O TJMG, por intermédio do seu NUMOPEDE, editou o Comunicado nº 3/2018 para enfrentamento de casos de abuso e fraudes, no âmbito do Judiciário mineiro, relacionadas às ações que discutem a inscrição no cadastro de inadimplentes.

De outro lado, o Conselho Nacional de Justiça editou - visando coibir judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa, bem como a limitação da liberdade de expressão - a Recomendação CNJ nº 127/22. Constou nos fundamentos do voto condutor do ato normativo deste Conselho, que a finalidade da

---

para, indiretamente, restringir o exercício de direitos fundamentais. Por conseguinte, é imperioso que o Poder Judiciário adote cautelas para mitigar os danos decorrentes da judicialização predatória até a definição questão seja definida ulteriormente pelo Poder Legislativo.

Com efeito, percebe-se que o Comunicado impugnado vai ao encontro da Recomendação do CNJ, uma vez que o intuito do NUMOPEDE mineiro foi justamente apresentar sugestões, sem caráter cogente, aos magistrados do Tribunal no sentido de auxiliá-los no enfrentamento da judicialização predatória.

---

permite ao advogado receber e dar quitação. Ao final requereu: 1) - o recebimento deste PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO com a sua conseqüente tramitação perante este Conselho Nacional de Justiça; 2) - a concessão da liminar pretendida, suspendendo-se a aplicação do item VI do comunicado nº 03 do NUMOPEDE do TJMG até o deslinde final deste procedimento, procedendo-se com as comunicações de estilo; 3) - após cumpridas as formalidades legais (art. 92 e 94 do RICNJ), que esse Egrégio Conselho acolha o presente Procedimento de Controle Administrativo, a fim de cancelar/anular/revogar, em definitivo, os itens I, II, III, IV e VI do COMUNICADO Nº 3 - NUMOPED 2018, expedido pelo E. TJMG; 4) NOTA TÉCNICA CIJMG Nº 01/2022

Nesse sentido, vê-se que o Comunicado expedido pelo TJMG não afeta a independência nem a autonomia dos seus juizes e desembargadores, mas apenas alerta os magistrados sobre as demandas predatórias nos casos em que se discute a inscrição de autores no cadastro de inadimplentes.

Assim, considerando a autonomia administrativa do Tribunal, não se verifica, sob qualquer perspectiva, ilegalidades nos atos administrativos impugnados que permitam a intervenção do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, em supervisão de aderência às medidas adotadas pelo NUMOPEDE<sup>4</sup>, a Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais expediu o Ofício n. 5191/2021, demonstrando a eficácia de suas ações de combate às demandas predatórias, em especial aquelas indicadas no supramencionado Comunicado n. 03, de 2018, do qual se destaca:

Após quatro anos da implementação do NUMOPEDE e disseminação das "boas práticas" pelos magistrados mineiros, apresentamos a V. Exa. alguns dos resultados positivos que a Justiça Mineira vem colhendo, demonstrados a partir de gráficos que apontam visível redução na propositura de ações por alguns dos advogados "ofensores" acompanhados no NUMOPEDE [...].

1. Monitoramento de um causídico cuja atuação se pauta, reconhecidamente, em uso de documentos

falsos, distribuição sem consentimento da parte, apropriação indevida de valores,

<sup>4</sup> Assim, como forma de avaliar e fazer gestão sobre a disseminação do conteúdo da nota técnica, criou-se o procedimento de supervisão de aderência, uma ferramenta muito simples de acompanhamento de cada tema apreciado pelos centros judiciais de inteligência. Se a finalidade dos centros é convencer por meio do diálogo e irradiar conhecimento voltado à efetivação de uma governança judicial, esse acompanhamento é fundamental para avaliação do trabalho desenvolvido, assim como para definição das estratégias de comunicação a serem desenvolvidas ou eventualmente renovadas. Para isso, foi necessário conceber um expediente de verificação de adesão à rede pelos atores envolvidos. Não há uma forma específica para supervisão de aderência ou mesmo uma cronologia determinada. (CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. Supervisão de aderência nos centros de inteligência. - Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2019. p. 58. Disponível em:

<<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/serie-cej-cnijf-1/serie-cej-cnijf-2/@@download/arquivo>>. Acesso em: 01/06/2022.)

indicação de endereço incorreto da parte e outros. Após o monitoramento, identificação de referidas fraudes pela 1ª instância e atuação severa dos magistrados das Comarcas mais afetadas, o volume absurdo de processos distribuídos reduziu de forma significativa.

[...]

2. Causídico com atuação em distribuição de demandas temerárias e práticas abusivas para obtenção de ganhos mediante condenações em dano moral. Iniciou sua atuação de forma concentrada nas Comarcas de Varginha e Três Corações e, após atuação severa dos magistrados daquelas Comarcas, iniciou sua migração para a região metropolitana de Belo Horizonte onde também teve suas práticas imediatamente identificadas e afastadas.

3. Causídico com suspeita de falsificação de comprovantes de endereço para distribuição de demandas. Após orientação sobre ferramentas para conferência de veracidade do CEPNET e indicação de sistemas conveniados para consulta, sua distribuição praticamente parou.

4. Outro causídico com distribuição de demandas mediante uso de comprovantes de endereço adulterados cuja redução de atuação foi detectada:

5. Causídico com distribuição massiva nos Juizados Especiais, fatiamento de demandas, indicação incorreta de endereços para a parte autora e suspeita de adulteração de comprovantes de endereços:

6. Causídico que faz uso de indicação incorreta de endereço dos bancos demandados para simulação de revelia, fatiamento de demandas para distribuição massiva, suspeitas de falsificação de acordo extrajudicial apresentou redução de sua distribuição:

7. Causídico com distribuição massiva e abusiva concentrada na Comarca de Novo Cruzeiro. A atuação identificada na Turma Recursal do JESP da Comarca de Teófilo Otoni e comunicada ao NUMOPEDE. A atuação abusiva foi severamente reduzida mediante atuação do juízo da Comarca.

Além da relevância de valorizar e aproveitar o excelente trabalho já desenvolvido por outros CIs e de fortalecer a rede nacional de inteligência<sup>5</sup>, outras razões de grande importância que conduziram à opção indicada foram: o fato de a Resolução CNJ 349/2020 apontar para a necessidade de atuação dos CIs em rede e de que trabalhem de forma colaborativa; a constatação de que as práticas de abuso do sistema de justiça se repetem e são reproduzidas, muitas vezes pelos mesmos (poucos) profissionais ou por profissionais entre si associados, em diversos Estados da federação; a verificação de que boas práticas de prevenção e combate a focos de abuso do direito de ação, aplicadas em diferentes regiões do país, têm se mostrado igualmente eficazes, apesar das diferenças socioculturais e geográficas existentes.

Optou-se ainda por não se tratar, nesta nota técnica, da conceituação das práticas de abuso do sistema de justiça e da terminologia a ser utilizada para designá-la (litigiosidade artificial, litigância predatória, litigância agressora, fragmentação de demandas, pulverização de ações etc.), pois, além de haver fartas e muito acertadas considerações a respeito nas notas técnicas que ora se ratificam, ainda há necessidade de padronização de tal nomenclatura, o que, em respeito à Resolução 349/2020 do CNJ e ao princípio democrático, sugere-se seja efetuado por meio de ação conjunta dos diversos Centros de Inteligência dos tribunais brasileiros.

#### Efeitos deletérios do acesso abusivo ao Poder Judiciário

Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.995/DF, o Relator, Ministro Luís Roberto Barroso, ressaltou que a possibilidade de provocar a prestação jurisdicional precisa ser exercida (...) com equilíbrio, de modo a não inviabilizar a prestação da justiça com qualidade. O magistrado salientou vários dos efeitos intensamente negativos do exercício abusivo do direito de ação:

---

<sup>5</sup> Nos termos do art. 50, inc. V, da Resolução/TJMG n. 969/2021: [...] V - avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

O exercício abusivo do direito de deflagrar a jurisdição, a litigiosidade excessiva, a utilização do Judiciário como instrumento para a obtenção de acordos indevidos ou, ainda, para a procrastinação do cumprimento de obrigações implica o uso ilegítimo do Judiciário e a sensação difusa de que a Justiça não funciona. O volume desproporcional de processos compromete a celeridade, a coerência e a qualidade da prestação jurisdicional e importa em ônus desmedidos para a sociedade, à qual incumbe arcar com o custeio da máquina judiciária.

Como é notório o fato de que inexistem meios materiais que viabilizem elevar indefinidamente o dispêndio de recursos com a prestação jurisdicional, o ministro Barroso salienta que o aumento do volume de casos tende a gerar uma piora do serviço, quer em virtude do congestionamento das diversas instâncias, quer por perda da qualidade na prestação jurisdicional. Aduz que a redução de qualidade frequentemente se traduz em aumento de índice de erros, enseja a produção de decisões contraditórias e gera a inobservância de precedentes, provocando o que alguns autores têm denominado jurisprudência lotérica.

De tal decisão se conclui que é admissível e mesmo desejável que as normas processuais e as decisões judiciais estabeleçam estruturas de incentivos ou de desincentivos para a litigância que possam gerar efeitos importantes sobre a carga de trabalho enfrentada pelo Judiciário, pois o excesso de acesso à justiça gera a denegação de acesso à justiça.

No Relatório Justiça em Números de 2021<sup>6</sup>, relativo ao ano-base 2020, o Conselho Nacional de Justiça registrou que os dois assuntos mais demandados da área cível, na Justiça Estadual Comum, foram:

1. Direito Civil - Obrigações/Espécies de Contratos - 2.665.873 processos (5,08% do total)
2. Direito do Consumidor - Responsabilidade do Fornecedor/Indenização por Dano Moral - 1.655.989 processos (3,15% do total)

---

<sup>6</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2021. Brasília: 2021.

É razoável supor que o número de processos anualmente distribuídos que realmente envolvem esses temas deve ter sido muito maior, por dois motivos principais: a tabela de assuntos do CNJ contém vários assuntos passíveis de cadastramento para esse tema, e verifica-se com frequência o cadastramento indevido de assunto, seja por erro ou desconhecimento, seja com a finalidade de dificultar a identificação de focos de abusos e a elaboração de estatísticas confiáveis.

Consta ainda do referido relatório produzido pelo CNJ que, nos Juizados Especiais Estaduais, o primeiro e quinto assuntos mais demandados foram:

1. Direito do Consumidor - Responsabilidade do Fornecedor/Indenização por Dano Moral - 635.296 processos (8,87% do total)

5. Direito Civil - Obrigações/Espécies de Contratos- 209.966 processos (2,93% do total)

Os números aqui registrados indicam apenas a distribuição de processos, em 2020, cadastrados nesses assuntos, na Justiça Estadual. Esses assuntos foram eleitos para evidenciar os consideráveis prejuízos decorrentes do abuso de acesso ao sistema de justiça porque duas das espécies de demandas em relação às quais tem sido maior a incidência de litigância predatória, em todo o Brasil, como consta inclusive das notas técnicas que ora se ratificam, são as ações declaratórias de inexistência de débito, com pedido de exclusão de negativação, frequentemente acompanhado de pleito de indenização por danos morais, e as ações revisionais de contratos bancários, demandas usualmente cadastradas sob os assuntos acima indicados<sup>7</sup>.

---

Ademais, os dados e informações colhidos e analisados pelos Centros de Inteligência e pelos NUMOPEDEs (Núcleos de Monitoramento do Perfil de Demandas) de diversos tribunais, nos últimos anos, indicam que, em todos os tribunais estaduais do país, em relação a essas duas matérias, pelo menos 30% da distribuição média mensal consiste em manifestação de litigância predatória artificialmente criada, isto é, sem base na realidade dos fatos. O percentual medido a cada ano, a partir do cuidadoso monitoramento realizado, tem sido até maior, mas, como 30% é um mínimo mensal usualmente constatado por todo o país, usar tal parâmetro permite indicar uma estimativa mínima bastante segura do prejuízo anual causado ao erário.

<sup>7</sup> VIEIRA, op. cit.

Para estimar o prejuízo com um mínimo de segurança, utiliza-se um dado jurimétrico validado pelo Conselho Nacional de Justiça, que, em março de 2011, divulgou que, a seu pedido, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) calculou que o custo unitário médio do processo de execução fiscal, na Justiça Federal de primeiro grau de jurisdição, era de aproximadamente R\$4.300,00, em números aproximados<sup>8</sup>. Tal valor, corrigido monetariamente segundo os índices divulgados pela Corregedoria de Justiça de Minas Gerais até março de 2022, atingiu R\$8.270,13.

Esse valor pode ser utilizado como base para estimar o custo médio de um processo que tramite nas duas instâncias da Justiça Estadual, pois, embora os custos da Justiça Federal por processo sejam, em princípio, mais elevados, a referida quantia diz respeito a execução fiscal, tipo de procedimento de tramitação bastante simples, e foi determinada apenas para seu processamento em primeira instância.

Tomando-se o mencionado valor como base, e considerando que, em relação aos assuntos processuais indicados, os dados colhidos criação de litigiosidade artificial no patamar mínimo 30%, constata-se que, em 2020, houve ingresso, na Justiça Estadual brasileira, de, no mínimo, 1.296.558 demandas não baseadas em litígios reais, fabricadas em busca de ganhos ilícitos, considerando-se apenas nos dois assuntos referidos, ao custo mínimo de R\$10.726.592.886,54 (mais de dez bilhões e setecentos e vinte e seis milhões de reais), em primeira e segunda instâncias, valor que foi praticamente todo absorvido pelo Estado brasileiro, pois quase 100% dessas ações é movida sob justiça gratuita.

<sup>8</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. A execução fiscal no Brasil e o impacto no Judiciário. Brasília: julho de 2011.

Em relação ao Juizado Especial, considerados os dois assuntos apontados, o custo seria de R\$2.097.123.025,14 (mais de dois bilhões e noventa e sete milhões de reais), para processamento de 253.578 feitos.

Além dos prejuízos diretamente econômicos, não se pode perder de vista a grande quantidade de tempo despendida por magistrados e servidores para apreciar, zelar da tramitação e monitorar as lides predatórias, tempo que deveria ser dedicado à apreciação, processamento e julgamento de litígios legítimos, fundados em lides materiais. Caso isso pudesse ocorrer, o tempo médio de tramitação dos processos judiciais se reduziria intensamente, com grande aumento da eficácia e eficiência da prestação jurisdicional se elevaria e conseqüente elevação da credibilidade do sistema de justiça<sup>9</sup>.

### **Ratificação das notas técnicas precedentes sobre litigância predatória**

Em virtude das considerações acima feitas e do relevante conteúdo das notas técnicas já publicadas por outros Centros de Inteligência de tribunais estaduais, que confirmam os dados e informações colhidos pelo NUMOPEDE e pelo CI do TJMG, e tendo em vista os resultados das intensas discussões desenvolvidas neste Centro de Inteligência, particularmente no âmbito de sua Comissão de Acesso Anômalo à Jurisdição, ratificam-se as notas técnicas emitidas pelo: Centro de Inteligência dos Juizados Especiais do TJRN - Nota Técnica nº 01/2020; Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal (CIJDF) - Nota Técnica nº 02/2021; Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco (CIJUSPE) - Nota Técnica nº 02/2021; Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul - Nota Técnica nº 01/2022; Centro de Inteligência do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (CINUGEP) do TJTO - Notas Técnicas números 02/2021 e 03/2021; Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 026/2021 CGJ/TJMT - Nota Técnica de abril de 2021.

<sup>9</sup> VIEIRA, op. cit.

## **TÉCNICA**

### **Consolidação e compilação dos dados e informações sobre indícios de litigância predatória**

Considerando o conteúdo das notas técnicas ora ratificadas os dados colhidos pelo NUMOPEDE do TJMG e pela Comissão de Acesso Anômalo à Jurisdição deste Centro de Inteligência, e compilando as informações produzidas, listam-se as seguintes condutas indicativas de possível litigância predatória:

#### **1. Em relação à petição inicial**

Petições iniciais dotadas de causa de pedir vaga e genérica, com conteúdos muito semelhantes entre si, frequentemente distribuídas em grandes quantidades;

Petições iniciais que, embora veiculem lide que demandaria discussão de questões fáticas, não contêm narração fática assertiva (alegações como a de que: o autor não lembra se contratou com o réu; foi cliente do réu, mas não contratou o débito que levou à negativação, mas sem especificar as obrigações que teria contratado; assinou proposta de cartão de crédito, mas não o utilizou; foi titular de cartão de crédito, mas não reconhece o débito que lhe é imputado, sem, no entanto, discutir concreta e especificamente os lançamentos contidos nas faturas contra si emitidas; causa de pedir com alegações sucessivas hipotéticas, e, ao final, pedidos sucessivos fundados em hipóteses);

Petições iniciais que veiculam pretensão de exibição de documentos, sem detalhamento de razões específicas e concretas que evidenciem verdadeira necessidade da documentação (uso de procedimentos diversos, como produção antecipada de provas, tutela de urgência cautelar, procedimento comum), frequentemente com valor da causa elevado e desarrazoado;

Petições iniciais de ações revisionais de diversas espécies de contratos desacompanhadas do contrato a ser revisto;

Petições iniciais de ações revisionais de diversas espécies de contratos, com causa de pedir composta de alegações genéricas, não referentes a cláusulas contratuais específicas, muitas vezes contrárias à jurisprudência dominante e mesmo a precedentes qualificados;

Petições iniciais de ações revisionais de contratos com valor da causa desproporcional ao conteúdo econômico das pretensões deduzidas;

Petições iniciais de ações que discutem empréstimos consignados com causa de pedir vaga, que não indica se houve ou não contratação, e, em casos em que se admite o recebimento do valor do crédito, desacompanhadas de comprovante de sua devolução ou de depósito judicial da quantia creditada;

Petições iniciais que discutem inscrição em cadastros para fim de definição de nota de crédito (como cadastros internos de instituições financeiras e Serasa Limpa Nome) como se se tratasse de cadastros de devedores inadimplentes;

Petições iniciais desacompanhadas de documentos comprobatórios das alegações ou com documentos relativos a fatos alheios à demanda, frequentemente com pedidos de exibição de documentos (prática comum em ações revisionais, consignatórias, condenatórias em obrigação de dar e declaratórias de inexigibilidade de débito);

Petições iniciais de ação declaratória de inexistência de débito com pedido de tutela de urgência consistente em retirada de negativação propostas por autores que se revelam ¿devedores contumazes¿, com inúmeras inscrições em diversos cadastros de proteção ao crédito;

Requerimentos de justiça gratuita desacompanhados de documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício

Petições iniciais, particularmente em matéria referente a relação de consumo, com manifestação de ausência de interesse em conciliar.

## **2. Em relação aos documentos que instruem a petição inicial**

Procuração, declaração de pobreza e outros documentos com assinatura digital não lançada por meio de certificação digital adequada, isto é, certificado relacionado a sistema de chaves públicas e privadas em conformidade com as normas do ICP- Brasil;

Procuração e declaração de pobreza com assinatura ¿montada¿ (colagem, sobreposição, escaneamento);

Procuração e declaração de pobreza com assinatura visivelmente diferente da constante nos documentos de identificação apresentados;

Procuração genérica e/ou com campos em branco;

Procuração com aposição de impressão digital ou de assinatura ¿a rogo¿;

Procuração com assinatura provavelmente lançada por pessoa analfabeta, que apenas ¿desenha o

nome;

Procuração com data de outorga muito anterior ao ajuizamento da ação;

Uso da mesma procuração para ajuizamento de diversas ações;

Documentos de identificação xerocopiados ou escaneados de forma pouco legível;

Comprovantes de negativação não expedidos pela própria entidade mantenedora do cadastro de inadimplentes e/ou sem data e horário de emissão, indicação da fonte dos dados e número de protocolo;

Comprovantes de negativação incompletos, que não contêm todas as inscrições existentes em determinada data;

Comprovantes de negativação emitidos por meio de ferramentas que permitem selecionar apenas uma ou algumas das restrições existentes (ex: ferramenta Zoom da Serasa);

Comprovante de endereço consistente em documento montado (colagem ou sobreposição);

Comprovante de endereço em nome de terceiro estranho à relação processual;

Documentos apresentados para comprovação dos preenchimentos dos requisitos necessários à concessão da gratuidade judiciária inadequados ou incompletos (como cópia incompleta da carteira de trabalho ou documentos supostamente indicativos de que o autor não declara imposto de renda).

### **3. Em relação à atuação profissional**

Distribuição de muitas ações (na mesma comarca, em comarcas diversas ou até em diferentes Estados da federação) sobre uma mesma matéria, iniciadas por petições iniciais dotadas de causa de pedir vaga e genérica;

Ausência de comparecimento pessoal às audiências;

Frequente apresentação de comprovantes de negativação emitidos em determinadas cidades, sem relação com o domicílio dos autores;

Indicação de endereço propositalmente errado do réu, a fim de induzir revelia indevidamente;

Ajuizamento de ação em comarca que não tem relação com o litígio (ex: em comarca em que o réu tenha filial, mas na qual não tenha sido praticado qualquer ato relativo à lide);

Fragmentação de pretensões relativas à mesma relação jurídica, com a finalidade de tentar multiplicar ganhos (indenização, honorários);

Atribuição de valor excessivo à causa;

Ajuizamento concomitante da mesma ação, em diversas comarcas ou em diferentes unidades jurisdicionais da mesma comarca, com posterior manifestação de desistência nos autos daquelas demandas distribuídas a juízo com entendimento judicial menos favorável ou em que houver oferecimento de defesa mais consistente;

Ações ajuizadas em grandes quantidades em comarcas diversas daquelas em que os autores residem, apesar de se tratar de relação de consumo;

Apresentação, após o depósito do valor previsto na condenação, de procuração com poderes para receber valores (poderes ausentes na primeira procuração juntada aos autos), com assinatura divergente da que constou no primeiro instrumento de mandato juntado aos autos;

Ajuizamento de ação ou prosseguimento de seu processamento como suposto representante da parte após o falecimento do outorgante do mandato, inclusive com tentativa de levantamento de valores;

Distribuição de ações diversas discutindo diferentes negativas lançadas pelo mesmo réu;

Fragmentação de pretensões com o propósito de burlar o teto de valor legalmente estabelecido para definição da competência do Juizado Especial;

Fracionamento de pretensões, inclusive de exibição de documentos, para obter a fixação de várias verbas honorárias;

Adulteração e manipulação do conteúdo de comprovantes de negativação (como, por exemplo, supostos comprovantes de negativação, juntados a processos diferentes, com mesmos data e horário de emissão e número de protocolo, mas conteúdos diversos);

Manifestação frequente de renúncia ao direito invocado na petição inicial, em ações declaratórias de inexistência de relação jurídica, após o réu, com a defesa, comprovar que a relação existiu;

Frequente atuação em outros Estados de forma repetida, direcionada para um mesmo tipo de causa, em grande número de demandas, frequentemente sem indicação da inscrição suplementar na OAB local e por vezes com uso de representações diversas contra magistrados como forma de tentar intimidá-los e evitar o uso de estratégias de enfrentamento de litigância predatória;

Patrocínio de número exorbitante de ações, comparativamente à média dos profissionais da área, e com número desproporcional de manifestações de desistência e/ou renúncia após a contestação e de ausência de comparecimento a audiências no Juizado Especial e a audiências de instrução designadas, na Justiça Comum, para coleta de depoimento pessoal;

Atribuição indevida de sigilo de justiça ao distribuir a ação, para evitar a identificação de litispendência, de coisa julgada e de conexão e a construção de estatísticas confiáveis;

Distribuição de novas ações idênticas a outras já extintas, ou de ações referentes à mesma relação jurídica já discutida judicialmente, sem informar a existência de ação anterior;

Uso abusivo da plataforma consumidor.gov, inclusive por meio de fornecimento de dados de contato do advogado, e não do consumidor, o que faz com que instituições financeiras muitas vezes se neguem a fornecer informações, tendo em vista o direito fundamental ao sigilo de informações financeiras.

### **Boas práticas de gestão de processos judiciais e de processos de trabalho para o enfrentamento (prevenção e combate) da litigância predatória**

Monitorar com elevada frequência a distribuição de ações para a unidade jurisdicional em que se atua, a fim de identificar padrões anômalos de distribuição de demandas, novos profissionais que possivelmente estejam adotando práticas abusivas e novas estratégias potencialmente configuradoras de litigância predatória, e de criar e manter banco de dados a respeito, inclusive para compartilhamento com outros magistrados e com os setores e órgãos de inteligência;

Usar as etiquetas do sistema PJe para identificação de processos a serem monitorados e de dados processuais relevantes, que demandem atenção especial;

Acrescentar à certidão de triagem informações relevantes, como, por exemplo, referentes a irregularidades em documentação, atribuição de sigilo indevida, existência de outros processos do mesmo autor em tramitação ou já extintos;

Treinar a equipe da unidade jurisdicional para auxiliar no monitoramento da litigância predatória;

Analisar com cautela os requerimentos de justiça gratuita: fixar prazo para comprovar o preenchimento dos requisitos, pesquisar dados relevantes em sistemas informatizados, como Infojud e Renajud, exigir cópias legíveis e integrais de documentos como carteira de trabalho;

Verificar a idoneidade do instrumento de mandato, sua higidez formal, se é genérico, se foi outorgado recentemente, comparar a assinatura com a constante dos documentos de identificação apresentados, se a assinatura digital foi aposta por meio de certificado digital emitido em conformidade com as exigências do ICP-Brasil, e, em caso de irregularidade, intimar o autor para juntar nova procuração, sob pena de extinção;

Caso o autor seja analfabeto, determinar a juntada de procuração outorgada por instrumento público, sob pena de extinção;

Determinar a juntada de documentos de identificação totalmente legíveis e completos;

Intimar o autor para juntada de comprovante de endereço atualizado e em seu nome, e, caso se aceite justificativa para a apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, determinar comprovação da relação existente entre a parte autora e o terceiro;

Caso remanesça dúvida sobre os documentos pessoais que instruíram a inicial e/ou a outorga de mandato, determinar a intimação do autor para que compareça à secretaria do juízo, munido de seus documentos de identificação pessoal, a fim de que sejam devidamente conferidos e digitalizados e de que o autor ratifique o conteúdo do instrumento de mandato e da declaração de pobreza;

Em caso de repetição de demanda anteriormente extinta, com condenação ao pagamento de custas, exigir a comprovação do pagamento das custas devidas em relação à ação anterior;

Se houver suspeita de abuso do sistema de justiça, realizar buscas pelo CPF da parte autora no sistema PJe e nos demais sistemas disponíveis, para identificação de condutas semelhantes que hajam sido adotadas pelo advogado e/ou pela parte autora;MG Nº 0

Análise rigorosa da possível configuração de prevenção, conexão ou continência, com verificação da possibilidade e relevância da reunião de todos os processos relativos às mesmas partes e até mesmo de processos de um mesmo autor, ainda que com diferentes réus, inclusive nos casos em que houver possibilidade de aplicação da Súmula nº 385 do STJ e em razão da possível influência recíproca da decisão de cada caso na definição do valor da indenização por danos morais;

Adoção de especial cautela na análise de documentos que instruem processos eletrônicos, especialmente em busca de sinais de eventual adulteração; na hipótese de suspeita de irregularidade, buscar certificar-se da legitimidade dos dados e documentos apresentados, inclusive mediante ordem de apresentação de documentação original, para conferência;

Analisar cuidadosamente documentos como boletins de ocorrência, requerimentos administrativos, comprovantes de negativação e laudos periciais;

Verificar, inclusive por meio da consulta de autos de outras demandas do mesmo autor ou patrocinados pelo mesmo advogado, a possível utilização de um único documento, indevidamente, para instrução de demandas diversas;

Conferir a autenticidade do número de protocolo de documentos;

Analisar cuidadosamente o valor atribuído à causa e realizar, de ofício, os ajustes necessários, especialmente tendo em vista o frequente manejo de lides predatórias com o distorcido objetivo direto e imediato de obtenção de honorários sucumbenciais e a possibilidade de que seja aplicável ao feito a norma que prevê a fixação da verba honorária em percentual sobre o valor da causa;

Nas ações desprovidas de conteúdo econômico imediato, especialmente nas que veiculam exclusivamente pretensão de fornecimento/exibição de documentos, reduzir o valor da causa desproporcionalmente atribuído para valor equivalente a um salário mínimo nacional vigente na data da distribuição;

Nas ações revisionais de contratos, especialmente de contratos bancários, avaliar o valor da causa e adequá-lo ao conteúdo econômico das pretensões, de ofício, ou, se tal providência não for possível, determinar a emenda da petição inicial, para que tal adequação seja providenciada, inclusive com apresentação de planilha que evidencie o proveito econômico perseguido;

Analisar cuidadosamente o conteúdo da petição inicial e determinar a emenda, para esclarecimento da causa de pedir, em caso de ausência de informações assertivas sobre ocorrência ou não da contratação questionada, existência ou não do débito ou qualquer outro fato relevante para o litígio;

Em caso de comprovante de negativação incompleto, emitido por meio de ferramenta que viabilize a seleção de apenas alguma(s) das restrições existentes ou obtido por meio de plataforma que não seja mantida por cadastro de inadimplentes e/ou desprovido de informação sobre fonte dos dados, data e horário de emissão e número de protocolo, determinar a juntada de documento idôneo para comprovar o lançamento da restrição e que contenha todas as restrições existentes;

Designar audiência de conciliação sempre que houver indício de litigância predatória, com aplicação da multa legalmente prevista para o caso de ausência de comparecimento;

Não deixar de impor todos os ônus processuais legalmente previstos àqueles que possivelmente abusam do sistema de justiça, pois o contrário implica em reduzir os custos para que litiguem, com o consequente estímulo à litigância predatória;

Conferir atentamente os documentos de todos os que comparecerem às audiências para delas participarem;

Sempre que ainda pender dúvidas sobre a relação material subjacente, após a apresentação de contestação, designar audiência de instrução para coleta do depoimento pessoal do autor;

Em caso de configuração de revelia de pessoas jurídicas, especialmente daquelas de grande porte, conferir se o endereço informado na petição inicial, em que houve a citação, realmente corresponde a sede ou filial da parte ré;

Consultar, sempre que relevante, o histórico de negativações do autor, relativo a período pretérito considerável, inclusive para fim de correta aplicação da Súmula n. 385 do STJ e de determinação de valor adequado de indenização, em caso de existência de negativações posteriores à que se discute nos autos;

Nas ações declaratórias de inexistência de relação jurídica com pedido de tutela de urgência para retirada de negativação em que haja indícios de litigância predatória, adiar a apreciação do requerimento de tutela de urgência para momento imediatamente posterior à apresentação da defesa ou ao esgotamento do prazo legalmente previsto para seu oferecimento;

Antes de homologar acordos, em processos com indícios de litigância predatória, conferir com cautela os poderes outorgados e as assinaturas lançadas, avaliar o conteúdo do acordo, e, em relação a acordo

celebrado após a prolação de sentença, conferir se a parte que assumiu obrigações no acordo foi realmente condenada a pagar valor ou a fazer algo;

Se houver dúvida sobre a ciência do autor em relação à celebração do acordo ou no tocante à regularidade da sua representação processual, determinar sua intimação pessoal, por mandado, para se manifestar nos autos, ou designar audiência para sua oitiva, na qual se apreciará o pleito de homologação da transação;

Aplicar penalidade por litigância de má-fé sempre que cabível, inclusive em caso de desistência ou renúncia, em ação declaratória de inexistência de relação jurídica, quando a desistência ou renúncia houver sido manifestada somente após a apresentação de contestação acompanhada de prova adequada da existência da relação inicialmente negada;

Se existirem indícios de litigância predatória e/ou denúncia anterior de ausência de repasse de honorários a cliente, ao se expedir alvará também em nome do advogado, determinar a intimação pessoal do autor a respeito da realização de pagamento em seu favor e da expedição do alvará;

Apreciar com cautela requerimento de inversão do ônus da prova ou verificar se realmente está configurada hipótese de pretensão fundada em fato negativo que não deixa vestígio, em que o ônus probatório deve ser atribuído ao réu (por exemplo, se o autor afirma na inicial que é ex-cliente do réu, mas que não reconhece o débito objeto da negativação, é ônus do autor especificar qual a relação jurídica que manteve com o réu, durante qual período tal relação esteve vigente, quais foram as obrigações contraídas, e provar que as adimpliu);

Nas ações em que se nega a contratação de empréstimo, especialmente na modalidade de crédito consignado, expedir ofício ao banco para informar sobre a titularidade da conta em que houve o crédito do valor emprestado, determinar a apresentação de extratos de contas bancárias e a realização de perícia grafotécnica;

Nas ações em que se nega a contratação de empréstimo consignado, mas houve o crédito do valor emprestado em favor do autor, condicionar a concessão da tutela de urgência ou a eficácia de decisão concessiva da tutela de urgência à comprovação de que o valor já foi devolvido ou ao depósito judicial do valor creditado;

Especialmente na sentença, ao se identificarem indícios suficientes de abuso do direito de ação, expedir ofício ao NUMOPEDE, com remessa de cópia dos autos e/ou dos documentos relevantes e dos dados e informações necessários para monitoramento de ações abusivas, remeter ofício à OAB, requisitar providências à Polícia Civil, expedir ofício ao Ministério Público.

### **Sugestão de providências institucionais e interinstitucionais relevantes**

Para reforçar e aperfeiçoar as ações de prevenção e combate à litigância predatória no contexto de cada tribunal e por meio de ações coordenadas entre os diversos tribunais, mostram-se relevantes as seguintes estratégias:

Fortalecimento dos Centros de Inteligência locais e das redes que os congregam;

Aprimorar as estratégias de compartilhamento de dados, de informações e de boas práticas entre os magistrados, e particularmente entre magistrados de primeira e segunda instância, com participação inclusive da Presidência, Vice- Presidências, da Escola Judicial e do NUMOPEDE inclusive com realização de cursos, eventos e encontros periódicos, além de desenvolvimento de ferramentas adequadas de comunicação permanente;

Criar ou aperfeiçoar certidão de triagem para a segunda instância ou documento semelhante, ação combinada ao aperfeiçoamento da certidão de triagem em primeira instância, de modo a se viabilizar a

constatação indícios de litigância predatória e inclusive eventual atuação abusiva massiva de determinados profissionais;

Aperfeiçoar as ferramentas de jurimetria, especialmente para determinação mais apurada dos custos financeiros gerados pelas práticas predatórias e do seu impacto no tempo médio de tramitação dos processos;

Estabelecer estratégias conjuntas de enfrentamento da litigância predatória que envolvam outros atores do sistema de justiça (OAB, Ministério Público, Defensoria Pública etc.) e entidades da sociedade civil organizada;

Criar e aperfeiçoar ferramentas de Inteligência Artificial para identificação de focos de abuso do direito de ação e para auxiliar no enfrentamento da litigância predatória.

### Referências bibliográficas

ARAGÃO, Nisilton Rodrigues de Andrade. VIANA, Emilio de Medeiros. Levando a sério o abuso de direito processual: a insuficiência das disposições do Código de Processo Civil de 2015, que não previu a possibilidade de sancionamento dos advogados por atos que violem a boa-fé processual. Revista do Programa de Pós-graduação em Direito da UFBA, vol. 29, n. 02, jul.-dez. 2019, p. 22-36.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. Revista

Consultor Jurídico, 22 dez. 2008. Disponível em:

<[https://www.conjur.com.br/2008-dez-22/judicializacao\\_ativismo\\_legitimidade\\_democratica](https://www.conjur.com.br/2008-dez-22/judicializacao_ativismo_legitimidade_democratica)>. Acesso em 07.08.2018.

CAMBI, Eduardo. Acesso (e descesso) à justiça e assédio processual. Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB-PR, ano 2, n. 1, abril 2017. Disponível em:

<<http://revistajuridica.esa.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2017/05/04.pdf>>. Acesso em 02.04.2022.

CARPENA, Heloísa. Abuso do direito no Código Civil de 2002. Relativização de direitos na ótica civil-constitucional. In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). A parte geral do novo Código Civil. Estudos na perspectiva civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 367-385.

CARVALHO, Angelo Prata de. O abuso de direito de ação no processo civil brasileiro

- contornos teóricos e práticos do assédio processual a partir da análise do Recurso Especial 1.817.845. Revista de Processo, vol. 319, ano 46, set. 2021, p. 339-357.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. A execução fiscal no Brasil e o impacto no Judiciário. Brasília: julho de 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2021. Brasília: 2021.

DIDIER JR., Fredie. BOMFIM, Daniela dos Santos. Abuso do Direito de Ação. Litigância de má-fé. ¿Sham litigation¿. Decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Usurpação de função do Poder Judiciário. Inexistência dos Pressupostos. In: Pareceres. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. V. 2.

D¿OLIVEIRA, Mariane Camargo; CAMARGO, Maria Aparecida Santana. A resignificação do espaço jurídico-constitucional na materialização de direitos fundamentais: alguns delineamentos principiológicos acerca do demandismo. In: ZIEMANN, Aneline dos Santos; ALVES, Felipe Dalenogare (org.). A jurisdição

constitucional e os direitos fundamentais nas relações privadas: questões contemporâneas. São Paulo: PerSe Editora, 2014, p. 235-255.

FALECK, Diego. Manual de design de sistemas de disputas: criação de estratégias e processos eficazes para tratar conflitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

Fux, Luiz. BODART, Bruno. Processo civil e análise econômica. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

GARBI, Carlos Alberto. A intervenção judicial no contrato em face do princípio da integridade da prestação e da cláusula geral da boa-fé: uma nova visão do adimplemento contratual. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2014. TÊC

GARCÍA, José Francisco; LETURIA, Francisco Javier. Justicia civil: diagnóstico, evidencia empírica y lineamientos para una reforma. Revista Chilena de Derecho, vol. 33, n. 2, 2006, p. 345-384.

GOUVEIA, Lúcio Grassi de. A dedução de pedido ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso como hipótese de litigância de má-fé e a concessão da tutela provisória de evidência. Revista de Processo, vol. 206, fev. 2017, p. 127-154.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Ética, abuso do processo e resistência às ordens judiciais: o contemto of court. Revista de Processo, vol. 102, abr.-ju. 2011, p. 219- 227.

KOERNER, Andrei. Ativismo judicial? Jurisprudência constitucional e política no STF pós-88. Novos estudos - CEBRAP, n. 96, p. 69-85, jul. 2013.

LEAL, Rogério Gesta. Impactos econômicos e sociais das decisões judiciais: aspectos introdutórios. Brasília: ENFAM, 2010.

LEITE, Paulo Costa. A importância de aprimorar a administração da Justiça. Revista CEJ, Brasília, n. 13, p. 99-102, jan./abr. 2001.

LIMA, Alcides Mendonça. Abuso do direito de demandar. Revista de Processo, vol. 19, jul.-set. 1980, p. 57-66.

LUCENA FILHO, Humberto Lima de. A cultura da litigância e o Poder Judiciário: noções sobre práticas demandistas a partir da Justiça brasileira. In: XXI Encontro Nacional do CONPEDI, Uberlândia, jun. 2012. Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=84117275be999ff5>>. Acesso em: 09 ago. 2016.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MARCELLINO JÚNIOR, Julio Cesar. Análise econômica do acesso à justiça: dilemas da litigância predatória e inautêntica. 2 ed. Florianópolis: Ematis, 2018.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. Acesso à justiça e necessidade de prévio requerimento administrativo: o interesse como condição da ação - comentários ao Recurso Extraordinário nº 631.240, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso. Revista de Direito Processual, vol. 21, n. 3, set.-dez. 2020, p. 01-25.

MIRAGEM, Bruno. Abuso do direito: proteção da confiança e limite ao exercício das prerrogativas jurídicas no direito privado. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

NALINI, José Renato. A formação do juiz e seu relacionamento com as partes, servidores e a imprensa. Revista CEJ, Brasília, n. 13, p. 163-167, jan./abr. 2001.

NÓBREGA, Maílson da. Reflexões sobre o Judiciário: seria positivo se os advogados estudassem economia. Revista Veja, edição 2592, ano 51, n. 30, p. 57, 25 jul. 2018.

PASSOS, Carlos Eduardo da Fonseca. Mais uma forma de demandismo: exibição judicial de contratos bancários. Revista do GEDICON, vol. 2, p. 111-115, dez. 2014. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/3907767-Mais-uma-forma-de-demandismo-exibicao-judicial-de-extratos-bancarios.html>>. Acesso em: 22 out. 2015.

PASSOS, Carlos Eduardo da Fonseca. Cinco escritos sobre ações de massa e demandismo. Revista EMERJ, Rio de Janeiro, vol. 16, n. 61, p. 72-102, jan./mar. 2013. Disponível em:

<[http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista61/revista61\\_72.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista61/revista61_72.pdf)>. Acesso em: 22 out. 2015.

PATRÍCIO, Miguel Carlos Teixeira. Análise económica da litigância. Coimbra: Almedina, 2005.

PINTER, Rafael Wobeto. A boa-fé no processo civil e o abuso de direitos processuais. Revista de Processo, vol. 253, mar. 2016, p.

SCHÜTZ, Hebert Mendes de Araújo. A Função Intervencionista do contemporâneo Estado de Direito na prevenção dos conflitos derivados das relações de consumo. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 90, jul 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9866](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9866)>. Acesso em: 22 out. 2015.

SILVA, Fernanda Cláudia Araújo da. O demandismo judicial em tempo de crise econômica e o reflexo no Judiciário. Revista da Faculdade de Direito - Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, v. 35, n. 1, p. 65-98, jan./jun. 2014.

VIEIRA, Mônica Silveira. Abuso de direito de ação e seu enfrentamento no contexto do TJMG. Belo Horizonte: Escola Judicial Edésio Fernandes/Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2021. Disponível em:

<<https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/12430>>.

VIEIRA, Mônica Silveira. Proposta de mitigação da aplicação da Súmula n. 38 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Revista Eletrônica dos Grupos de Estudos da EJEJF. Disponível em: <[http://ejef.tjmg.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/09\\_proposta-de-mitigacao-da-aplicacao-da-sumula-n-38-do-tribunal-de-justica-de-minas-gerais.pdf](http://ejef.tjmg.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/09_proposta-de-mitigacao-da-aplicacao-da-sumula-n-38-do-tribunal-de-justica-de-minas-gerais.pdf)>.

STUMPF, Juliano da Costa. Poder Judiciário: morosidade e inovação. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, janeiro de 2009.

TARUFFO, Michele. Abuso de direitos processuais: padrões comparativos de lealdade processual (relatório geral). Revista de Processo, vol. 177, nov. 2009, p. 153-183.

ZANFERDINI, Flávia de Almeida Montingelli; LIMA, Ticiani Garbellini Barbosa. Sociedade litigiosa: buscando soluções inconventionais para resolver conflitos massificados. Revista Paradigma, Ribeirão Preto, a. XVIII, n. 22, p. 292-308, jan./dez. 2013.

O inteiro teor da presente nota técnica pode ser consultado no link:

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Cijepa/740292-notas-tecnicas-do-cijepa.xhtml>

**Referência TJPA-MEM-2022/54399.**

**Requerente: Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.**

**Assunto: Cessaç o de interinidade da respons vel do Cart rio do  nico Of cio do Distrito de Flexal**

## **DECIS O**

Trata-se de pedido de provid ncias instaurado a partir da comunica o oriunda da Secretaria de Planejamento, Coordena o e Finanças cujo teor informa a aus ncia de encaminhamento de presta o de contas pela Serventia do  nico Of cio do Distrito de Flexal, referentes a per odo compreendido entre 2013 e 2018.

Instado a se manifestar, o Cart rio afirmou que possu a pend ncias, por m, informou que j  estava tomando as medidas necess rias para sanar/realizar a quita o de todas as d vidas do Of cio, raz o pela qual solicitou prazo at  o dia 15 (quinze) de mar o de 2022 para regularizar sua situa o.

Em aten o ao decurso do tempo e exaurimento do per odo requerido, a Corregedoria Geral de Justi a solicitou informa es ao setor t cnico da Secretaria de Planejamento, Coordena o e Finanças (SEPLAN) sobre a perman ncia ou n o das pend ncias apontadas no presente expediente.

Em resposta, a SEPLAN informou que as pend ncias reportadas na inicial persistem (id 1738138).

A Corregedora Geral de Justi a, verificando as irregularidades no desempenho do mister, e ap s transcorrer o prazo para presta o de contas, manifestou-se pela cessa o da interinidade de SIDNEI RAMOS BENTES do Cart rio do  nico Of cio do Distrito de Flexal, em face da quebra de rela o de confian a em que se baseia a designa o de car ter prec rio, autorizando sua pronta revoga o, bem como encaminhou nota informativa em que consta a indica o dos oficiais titulares com mesma atribui o no munic pio e munic pio cont guo, aptos para exercer precariamente os servi os da referida serventia.

Relatado no essencial, decido.

Quando se trata de interino, n o se aplica, sequer por analogia, as disposi es legais pertinentes aos titulares das serventias, no que tange   perda de delega o, ou seja, nesta hip tese, do designado, n o   necess rio exigir senten a judicial transitada em julgado ou decis o decorrente de processo administrativo, assegurada a ampla defesa, como prescreve o artigo n  35, da Lei dos Not rios e Registradores.

Ali s, o STJ, em precedente da lavra do Ministro Arnaldo Esteves Lima, sustenta que:  Havendo o recorrente sido nomeado para exercer a fun o de tabeli o substituto, precariamente, at  a realiza o de concurso, e restando reconhecida a inexist ncia de direito   efetividade, conseqentemente, parece o direito   estabilidade na serventia, podendo perder a fun o a qualquer tempo, independentemente de processo administrativo  (Recurso em Mandado de Seguran a n.17.552).

Disp e o   do art. 36 do C digo de Normas que a cessa o da interinidade se dar  quando comprovada a pr tica de atos ou fatos, comissivos ou omissivos, incompat veis com a rela o de confian a depositada pelos  rg os de Dire o Superior do Poder Judici rio, mediante decis o administrativa motivada e individualizada, proferida pelo  rg o do Poder Judici rio Competente.

  ineg vel que, com a conduta praticada o respons vel interino n o vem cumprindo com os deveres de efici ncia e presteza que deve permear a presta o dos servi os, bem como, com a recalitr ncia, n o fazendo jus a confian a com a administra o do Poder Judici rio, configurando gest o temer ria da

serventia.

Impende ressaltar que a omissão se refere a ausência de prestação de contas pela Serventia do Único Ofício do Distrito de Flexal, referentes a período compreendido entre 2013 e 2018, agindo descaso e indiferença com a administração pública quando interpelado por este Poder Judiciário acerca de suas pendências.

O art. 5º do Provimento 77/2018 do CNJ informa que, não havendo um substituto nos moldes do art. 2º e do art. 3º, será designado de forma interina um delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo, conforme se infere do texto infracitado:

¿Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.¿

Do mesmo modo, o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006 dispõe que a competência para a designação Cartorário Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, in verbis:

Art. 8º No prazo máximo de seis meses após a vacância ou criação do serviço notarial ou de registro será aberto o procedimento de concurso de provimento ou de remoção.

¿§ 3º É de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino.¿

Quanto a possibilidade de anexação de cartórios em que se verifica a impossibilidade de se prover financeiramente, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, que trata dos serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios) dispõe que:

Art. 26. Não são acumuláveis os serviços enumerados no art. 5º:

Parágrafo único. Poderão, contudo, ser acumulados nos Municípios que não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços.

Art. 44. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá à autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

Da leitura dos artigos supracitados observa-se que, quando não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços e, verificada a impossibilidade de prover o cartório por desinteresse dos candidatos, a autoridade competente poderá extinguir os serviços e anexar suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

No mesmo sentido, a Resolução nº 80 de 09/06/2009 do Conselho Nacional de Justiça determina:

Art. 7º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios formalizarão, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta resolução, por decisão fundamentada, proposta de acumulações e desacumulações dos serviços notariais e de registro vagos (artigos 26 e 49 da Lei n. 8.935/1994), a qual deverá ser encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça;

§ 2º Serão observados os seguintes critérios objetivos para as acumulações e desacumulações que devam ser feitas nas unidades vagas do serviço de notas e de registro, assim como acima declaradas:

f) a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos. No caso de não existir candidato, e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;

Em uníssimo, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará:

Art. 7º Verificada a absoluta impossibilidade de provimento por concurso público da titularidade de serviço notarial ou de registro, seja por desinteresse ou inexistência de candidatos, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - a extinção do serviço, mediante lei de iniciativa do Poder Judiciário;

II - a anexação precária do serviço a outro, preferencialmente da mesma espécie, do mesmo município ou de município contíguo, por ato do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Autorizadas as providências previstas nos incisos I e II, o acervo da serventia extinta será encaminhado ao serviço da mesma natureza mais próximo, ou àquele localizado na sede da respectiva comarca ou de município contíguo, a critério do Juízo ou da Corregedoria de Justiça (Lei nº 8.935/94, art. 44), ou ao serviço anexado, respectivamente.

Em relação ao inciso I do art. 7º do Código de Normas, cabe destacar que, por meio da Portaria Conjunta nº 045/2020/CJRMB/CJCJ, as Corregedorias de Justiça compuseram Grupo de Trabalho com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, Coordenadoria de Estatística e Comissão Permanente de Serventias Vagas, com a finalidade de realizar estudos jurídicos, estatísticos e de impacto econômico dos serviços, e ao final foram apresentadas sugestões de reorganização das Serventias Extrajudiciais do Estado do Pará, com vistas a apresentação de pré-projeto de lei a ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Os resultados dos estudos foram encaminhados por meio do expediente SIGADOC sob o nº PA-MEM-2021/05439 à esta Presidência, solicitando, dentre outras medidas, a elaboração de anteprojeto de lei para extinção do serviço Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Flexal.

Pelo exposto, considerando as pendências apontadas neste expediente, aliado ao longo período de inadimplência, acolho a manifestação da Corregedoria Geral de Justiça e em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário, cesso a interinidade SIDNEI RAMOS BENTES no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Flexal, e, considerando a absoluta impossibilidade de se prover a serventia, ainda que precariamente, em razão do volume dos serviços ou da receita, com fulcro no disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 (Lei dos Cartórios) e no inciso II do art. 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, determino a anexação precária das atribuições do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Flexal/PA (CNS: 06.574-8) ao Cartório do 2º Ofício de da Comarca de Óbidos/PA (CNS: 06.766-0) e, com fulcro no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, PEDRO ROCHA PASSOS FILHO, titular do Cartório do 2º Ofício de da Comarca de Óbidos/PA (CNS: 06.766-0), para responder pelos referidos serviços, até outorga de delegação a um concursado.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento do decidido, devendo dar ciência deste à Corregedoria Geral de Justiça; à Comissão Permanente para Elaboração da Lista de Serventias Vagas; ao Juiz de Direito da Comarca para que dê ciência à delegatária designada e à Divisão de Controle e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças para cobrança das pendências na prestação de contas.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém, 05 de dezembro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

**PORTARIA Nº. 4667/2022-GP.**

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente registrado SIGADOC sob o nº TJPA-MEM-2022/54399, em que Corregedoria Geral de Justiça sugeriu a cessação da interinidade de SIDNEI RAMOS BENTES no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Flexal/PA (CNS: 06.574-8), por quebra da confiança;

CONSIDERANDO que esta Presidência, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, decidiu pela cessação da interinidade, em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário autorizando sua pronta revogação,

**R E S O L V E:**

Art. 1º CESSAR a designação de interinidade de SIDNEI RAMOS BENTES no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Flexal/PA (CNS: 06.574-8).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 05 de dezembro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

**PORTARIA Nº 4668/2022-GP**

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERNANDO os ínfimos rendimentos que o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Flexal/PA (CNS: 06.574-8) é capaz de gerar através dos serviços prestados, mostrando-se inviável sua continuidade;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-MEM-2022/54399,

**RESOLVE:**

Art. 1º ANEXAR, precariamente, as atribuições dos serviços do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Flexal/PA (CNS: 06.574-8) ao Cartório do 2º Ofício de da Comarca de Óbidos/PA (CNS: 06.766-0), nos termos do inciso II do artigo 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, até a extinção do serviço, mediante lei de iniciativa do Poder Judiciário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 05 de dezembro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

**PORTARIA Nº. 4669/2022-GP.**

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente registrado SIGADOC sob o nº TJPA-MEM-2022/54399, em que Corregedoria Geral de Justiça sugeriu a cessação da interinidade de SIDNEI RAMOS BENTES no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Flexal/PA (CNS: 06.574-8), por quebra da confiança;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006 que dispõe que a competência para a designação Cartorário Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

**R E S O L V E:**

Art. 1º DESIGNAR PEDRO ROCHA PASSOS FILHO, titular do Cartório do 2º Ofício de da Comarca de Óbidos/PA (CNS: 06.766-0) para responder interinamente pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Flexal/PA (CNS: 06.574-8), com fundamento no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional Justiça, até seu regular preenchimento por concurso público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 05 de dezembro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 246/2022-CGJ**

A Desembargadora **Rosileide Maria da Costa Cunha**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu poder disciplinar, e;

**CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito expendidas no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0002800-13.2020.2.00.0814**, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** a Certidão ID nº 2217859 emitida pela Divisão Disciplinar da Secretaria Geral deste Órgão Correicional, certificando que a Decisão ID 2002618, transitou livremente em julgado;

**RESOLVE:**

I ¿ Aplicar a penalidade de **MULTA** fixando-a no valor de **20% sobre a média dos 12 meses anteriores de renda líquida auferida pelo processado**, Senhor **MILTON ALVES DA SILVEIRA**, Titular da **Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Altamira**, por descumprir os deveres previsto no artigo 30, inciso X (observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício) e XVI (observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente), da Lei Federal nº 8.935/1994, e com fundamento no art. 31, I (a inobservância das prescrições legais ou normativas) e V (o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30) do mesmo diploma legal.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, data registrada no sistema.

**ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 249/2022-CGJ**

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

**CONSIDERANDO** a decisão ID 2181650 desta Corregedoria de Justiça, proferida no Pedido de Providências nº 0002981-28.2022.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Apuratória, autuada em apartado sob o nº 0003841-44.2022.2.00.0814-PJECor;

**CONSIDERANDO** o artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correicional.

**RESOLVE:**

**I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA** contra o Oficial de Justiça LUCIANO CHAGAS SILVA, a fim de apurar indícios de irregularidades praticados pelo servidor, narrados nos autos 0003841-44.2022.2.00.0814-PjeCor;

**II ¿ DELEGAR** poderes a(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum de Cametá/PA, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual n.º 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 12/12/2022.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA**

Corregedora - Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 250/2022-CGJ**

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

**CONSIDERANDO** a decisão ID 2185243 desta Corregedoria de Justiça, proferida na Reclamação Disciplinar nº 0003331-31.2022.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Apuratória, autuada em apartado sob o nº 0003846-66.2022.2.00.0814-PJECor;

**CONSIDERANDO** a obrigação imposta pelo artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correccional.

#### **RESOLVE:**

**I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar Apuratória** em face do Oficial de Justiça F **ELIPE ALVES DE CARVALHO**, a fim de apurar indícios de irregularidades praticados pelo servidor,

narrados nos autos nº 0003846-66.2022.2.00.0814-PJECor;

**II** é **DELEGAR** poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 12/12/2022.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA**

Corregedora - Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 251/2022-CGJ**

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

**CONSIDERANDO** a decisão ID 2256974 desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos de PP n.º 00003457-81.2022.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Processo Administrativo Disciplinar em apartado, autuado sob o nº 0003980-93.2022.2.00.0814-PjeCor;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1.189 do Código de Normas do Pará.

**R E S O L V E:**

**I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do Sr. ADILSON JOAB FERREIRA MAIA, Oficial Titular do Cartório de Primavera/PA, a fim de apurar os fatos descritos no processo nº 0003980-93.2022.2.00.0814-PjeCor;**

**II - DELEGAR** poderes ao Juiz de Direito Corregedor Permanente da Comarca de Primavera/PA para presidir o procedimento, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do Código de Normas do Pará, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 12/12/2022.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora - Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 252/2022-CGJ**

**A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 05/2021- CGJ, publicado no Diário de Justiça no dia 12 de maio de 2021, que regulamenta o Programa de Acompanhamento Permanente de Unidades Jurisdicionais (PAP);

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 045/2022-CGJ, publicada no Diário de Justiça em 21.02.2022, que colocou a 2ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci em acompanhamento pelo prazo de 120 (cento) vinte dias;

**CONSIDERANDO** que a 2ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci alcançou o objetivo do PAP, conforme o constante nos autos nº 0000590-19.2022.2.00.0814 (PJE-Cor).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Finalizar o acompanhamento da 2ª Vara Distrital de Icoaraci pela Corregedoria-Geral de Justiça, por meio do Programa de Acompanhamento Processual ¿ PAP, em razão do cumprimento do objetivo.

**Art. 2º.** Apresentar elogios ao bom trabalho desenvolvido pela equipe de servidores e a magistrada HELOÍSA HELENA DA SILVA GATO, atuantes no período de acompanhamento pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14.12.2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará*

**Processo n. 0003843-14.2022.2.00.0814**

DECISÃO/OFÍCIO. Trata-se do Ofício nº 110/2022 ç GJ/ORX, através do qual, o Exmo. Juiz de Direito de Oriximiná, comunica a esta Corregedoria, que a SEAP desativou a unidade carcerária daquela comarca, em outubro de 2021, de forma que os presos provisórios passaram a ser encaminhados para a carceragem de Santarém, tendo em vista que a Delegacia de Oriximiná não possui estrutura para custodiá-los. Informa, ainda, o magistrado que, o Ministério Público protocolou Ação Civil Pública nº 0801378-45.2021.8.14.0037 requerendo, em sede de liminar, a reativação da carceragem de Oriximiná e que no dia 24.11.2021, foi proferida decisão deferindo a tutela de urgência e determinando a reativação do estabelecimento carcerário, contudo, a Administração Pública não tomou medidas para cumprir a referida decisão. Acrescenta que, desde a desativação da carceragem, as decisões que decretam a prisão preventiva dos custodiados vem autorizando a transferência imediata para o estabelecimento penal adequado, ficando a encargo da SEAP. Afirma que a Comarca de Oriximiná apresenta números semanais altos de presos provisórios e a única cela da Delegacia de Polícia suporta, no máximo, 04 (quatro) presos e que, frequentemente, a SEAP não realiza a transferência, semanalmente. Aduz, ainda, que como reflexo da inércia do Estado, os presos custodiados na delegacia se encontram em situações sub-humanas, cuja alimentação e higiene ficam sob responsabilidade de familiares. Por fim, afirma que, diante da situação latente de inconstitucionalidade e degradante aos presos provisórios na comarca, o Juízo pode ser obrigado a ter que fazer uma triagem daqueles e revogar as prisões decretadas. É o relatório. Em consulta ao sistema PJE, nesta data, verificou-se que foi juntada a certidão id 77724703, pela Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Oriximiná, informando que até 20.09.2022, não havia sido cumprida a tutela de urgência deferida em face dos requeridos Estado Do Pará, SEAP ç Secretaria de Administração Penitenciária e Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social. Embora mencionado pelo magistrado, não foram juntados aos autos, cópia do ofício de comunicação da Delegacia de Polícia, lista de custodiados em 17/11/2022, bem como da correspondência eletrônica com solicitação da transferência. Ante o exposto, (1) expeça-se ofício ao magistrado para que junte aos autos os documentos mencionados; (2) após, encaminhe-se cópia do expediente ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização ç GMF, para ciência e providências cabíveis; (3) solicite-se providências à Secretaria de Administração Penitenciária ç SEAP, acerca da transferência dos presos provisórios, com a adoção das medidas necessárias para solução dos graves problemas relatados pelo magistrado. Dê-se ciência ao Juiz requerente das providências adotadas por esta Corregedoria e, após, archive-se. **Rosileide Maria da Costa Cunha**. Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Pará

**PROCESSO Nº 0003576-42.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ALESSANDRO MARTINS PEREIRA DE CASTRO E MAYRA SOUZA DO**

**NASCIMENTO****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA****DECISÃO / OFÍCIO Nº                    /2022-CGJ****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Alessandro Martins Pereira de Castro e Mayra Souza do Nascimento** em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0809376-19.2019.8.14.0301**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. João Lourenço Maia da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, fez uma síntese da tramitação processual negando a existência da alegada morosidade e noticiou que os autos do processo n.º **0809376-19.2019.8.14.0301** receberam despacho (Id. 2263596).

É o Relatório.

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelos requerentes, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0809376-19.2019.8.14.0301**.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJe em 05/12/2022, verificou-se que em 01/12/2022 foi proferido despacho nos autos do processo n.º **0809376-19.2019.8.14.0301**, regularizando o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correccional.

Desse modo, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA que, sempre obedecendo às ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, permaneça **PROPORCIONANDO A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003867-42.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ADRIANO ZELL DE ARAÚJO**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 13a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**DECISÃO / OFÍCIO Nº                    /2022-    /CGJ**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **ADRIANO ZELL DE ARAÚJO**, em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 13a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**, expondo morosidade na tramitação do Processo nº **0861873-73.2020.8.14.0301**, especificamente no que tange a atos de secretaria.

Instado a manifestar-se o Juízo requerido, através do magistrado Cristiano Arantes e Silva, em Id 2264804, respondeu:

*¿Destaco que esta Unidade tem competência privativa para os feitos relacionados a Falência e Recuperação Judicial, que demandam grande dedicação do magistrado e de sua equipe, em razão da sua complexidade.*

*Ademais, há metas estipuladas pelo CNJ, bem como as prioridades legais, os quais este Gabinete, com o reduzido quadro de servidores, tenta cumpri-las dentro do prazo estipulado.*

*Cabe registrar, ainda, que de 01/01/2022 a 06/07/2022 foram proferidas 674 decisões e sentenças e 746 processos foram baixados, sendo que atualmente o Índice de Eficiência desta Unidade Judiciária encontra-se em 66,98%. Isso tudo, mesmo diante do pouco quantitativo de servidores em relação ao acervo ativo desta Unidade, que, nesta data perfaz o total de 5.291 processos.*

*Este juízo atende ao que dispõe o art. 12 do CPC, proferindo despacho, decisão e sentenças seguindo a ordem cronológica de tramitação. Atualmente, estão sendo analisados os processos com prioridade legal, especificamente os idosos e os processos referentes a Meta 2 estabelecida pelo CNJ.*

**No que diz respeito a reclamação propriamente dita, há alegação de mora na apreciação do feito nº 0861873-73.2020.8.14.0301, em trâmite na unidade judiciária reclamada. Em 28/11/2022 foi proferido ato ordinatório, estando o processo com prazo em curso. (grifos postos)**

*Dessa forma, em que pese a grande demanda deste gabinete, dos feitos complexos que requerem maior atenção, não foi possível dar maior celeridade processual ao referido processo, como espera o jurisdicionado. Porém, esta Unidade Judiciária não tem medido esforços no sentido de criar mecanismo e rotinas para impulsionar os feitos, de maneira mais célere, contando, inclusive com a voluntariedade dos servidores que, na maioria, estende sua atividade além do horário normal de expediente, sem qualquer contraprestação.*

*Assim, não se pode inferir que a delonga na tramitação do processo ocorreu por conduta omissa do magistrado.ç*

Em pesquisa ao Sistema PJE, constatou-se as informações prestadas pelo magistrado, evidenciando-se que em 28/11/2022 foi certificado a tempestividade da contestação de ID 47697919, bem como foi proferido ato ordinatório no sentido de intimar a parte autora, ora representante, a se manifestar acerca da contestação apresentada, dando prosseguimento ao feito.

**É o Relatório.**

**DECIDO.**

Das informações que integram estes autos, aliadas às colhidas por meio de consulta ao sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que o processo, objeto do presente expediente, obteve impulso com certidão e ato ordinatório proferidos em 28/11/2022, estando atualmente com prazo em curso.

Desse modo, considerando a retomada do fluxo processual, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, antes, porém **RECOMENDO ao magistrado que continue proporcionando a regular tramitação dos autos, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando sempre o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.**

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003584-19.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: TELMA AIRES MIRANDA DE MORAES**

**ADVOGADO: AFONSO DE MELO SILVA OAB/PA 4543**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARÁ**

**DECISÃO / OFÍCIO Nº                    /2022-CGJ**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESPACHO PROFERIDO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ATRASO JUSTIFICADO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

Desse modo, **RECOMENDO** ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Acará que continue a **PROPORCIONAR A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Por fim, ante os esclarecimentos prestados pelo magistrado que responde pela Unidade acerca do atraso e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 91º, § 3º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003626-68.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA**

**REQUERENTE: SECRETARIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS e DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAPÚ/PA**

DECISÃO/OFÍCIO N.º/2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES EM HABEAS CORPUS. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de expediente encaminhado pela SECRETARIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, em atenção à determinação da DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, por meio do qual leva ao conhecimento desta Corregedoria de Justiça que o magistrado responsável pela VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANAPÚ não atendeu às solicitações de informações concernentes aos autos de Habeas Corpus nº 0814268-92.2022.8.4.0000. Instado a manifestar-se, o Juízo requerido através do Magistrado Hudson dos Santos Nunes, respondeu em Id 2256835, *que as respectivas informações foram devidamente encaminhadas ao Egrégio Tribunal através do e-mail sccr@tjpa.jus.br na data de 18/11/2022*, juntando documentação comprobatória (Id 2256842). É o relatório. Decido. Inicialmente, apura-se que a real intenção da Desembargadora requerente era obter as informações concernentes aos autos de Habeas Corpus nº 0814268-92.2022.8.4.0000, o qual encontra-se sob a sua relatoria. Ocorre que, consoante à resposta apresentada pelo Juízo requerido, aliadas aos documentos carreados aos autos, observa-se que as informações perquiridas foram devidamente prestadas pelo magistrado, imediatamente após observar a ausência de resposta no HC em referência, ou seja, em 18/11/2022, via e-mail, satisfazendo, portanto, a pretensão da requerente. Diante do exposto, considerando não haver a

princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. Belém (PA), data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora- Geral de Justiça*

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE ACESSO AO DESEMBARGO. CONCURSO Nº 2/2022-SEJJUD.** Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, acham-se abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis - a teor do art. 83 da Lei Estadual nº 8.972/2020 -, contados a partir da publicação deste, às inscrições de Juízes de Direito de 3ª Entrância que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **Acesso ao Desembargo** para provimento de vaga pelo critério de **antiguidade**:

1. A vacância do cargo de Desembargador ora ofertado ocorreu, em **12/12/2022**, ante a Aposentadoria voluntária do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle, através da Portaria nº 4665/2022-GP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 12/12/2022, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância quanto aos critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

2. O presente Edital de Ascensão por antiguidade se apresenta como subsequente ao Edital nº 1/2022-SEJUD (PROMAG) de Ascensão por merecimento, o qual foi publicado, na Edição nº 7310 do Diário da Justiça eletrônico, em 10/2/2022 -, observando-se as diretrizes da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) e da Resolução TJPA nº 9/2018 que foi publicada, em 8/6/2018, no Diário da Justiça, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada em 6/6/2019;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, com as alterações na Resolução TJPA nº 4/2019, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico [secjud.magistrado@tjpa.jus.br](mailto:secjud.magistrado@tjpa.jus.br);

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e com o art. 10 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) - nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA -, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

6. O pedido de inscrição deve ser instruído na forma do art. 10 e do art. 11, da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 14 de dezembro de 2022. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

**EDITAL Nº 37/2022-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA.** Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, acham-se abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam

requerer **PROMOÇÃO** para provimento da **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Ananindeua**, pelo critério de **antiguidade**, 2ª Entrância:

1. A vacância originária da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **12/12/2022**, ante a Aposentadoria voluntária do magistrado Weber Lacerda Gonçalves, através da Portaria nº 4759/2022-GP, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 12/12/2022, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

2. O presente Edital de Promoção por antiguidade se apresenta como subsequente ao Edital nº 35/2022-SEJUD, de Remoção por antiguidade à Vara Criminal da Comarca de Xinguara, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ç LOMAN) e com a Resolução/TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico [secjud.magistrado@tjpa.jus.br](mailto:secjud.magistrado@tjpa.jus.br);

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ç nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ç, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma dos arts. 10 e 11 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 14 de dezembro de 2022. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

## ATA DE SESSÃO

**43ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2022**, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 30 de novembro de 2022, e término às 14h do dia 7 de dezembro de 2022, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, RONALDO MARQUES VALLE,**

GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT e o Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. Desembargador justificadamente ausente LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR.

#### **PROCESSOS JUDICIAIS E ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

**1 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0811691-16.2020.8.14.0000)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Dennis Verbicaro Soares ¿ OAB/PA 9685)

**Agravada:** Rosamalena de Oliveira Abreu (Advs. Manoele Carneiro Portela - OAB/PA 24970, Antônio José de Mattos Neto - OAB/PA 4906)

**RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

**- Suspeição: Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

**Decisão:** à unanimidade, rejeitadas as preliminares de incompetência do juízo, de ausência de prevenção, de ausência de interesse processual e de inadequação da via eleita. No mérito, à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

**2 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0807367-17.2019.8.14.0000)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho ¿ OAB/PA 7730)

**Agravada:** Thiciane Pantoja Maia (Advs. Manoele Carneiro Portela - OAB/PA 24970, Antônio José de Mattos Neto - OAB/PA 4906, Andreia Cristina de Jesus Ribeiro e Silva ¿ OAB/PA 16888)

**RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

**- Suspeição: Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

**3 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0805151-49.2020.8.14.0000)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Dennis Verbicaro Soares ¿ OAB/PA 9685)

**Agravado:** Fabio de Andrade Pereira (Advs. Manoele Carneiro Portela - OAB/PA 24970, Antônio José de Mattos Neto - OAB/PA 4906, Andreia Cristina de Jesus Ribeiro e Silva ¿ OAB/PA 16888)

**RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

**Decisão:** à unanimidade, rejeitadas as preliminares de incompetência do juízo, de ausência de prevenção, de ausência de interesse processual e de inadequação da via eleita. No mérito, à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

**4 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0801261-05.2020.8.14.0000)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Dennis Verbicaro Soares ¿ OAB/PA 9685)

**Agravado:** Rodrigo Augusto Costa de Amorim (Advs. Márcia Regina Limas Lang - OAB/PR 42324, Regina Celi Manfrin - OAB/PR 44809)

**RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, rejeitadas as preliminares de incompetência do juízo, de ausência de prevenção, de ausência de interesse processual e de inadequação da via eleita. No mérito, à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

**5 ¿ Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0804590-93.2018.8.14.0000)**

**Embargante:** Estado do Pará (Procuradores do Estado Daniel Cordeiro Peracchi ¿ OAB/PA 10729, Mahira Guedes Paiva Barros ¿ OAB/PA 11146)

**Embargado:** Partido do Movimento Democrático Brasileiro (Advs. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva ¿ OAB/PA 12614, Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva ¿ OAB/PA 22273)

**Embargado:** Acórdão ID 3306084

**Impetrado:** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**Decisão:** retirado de pauta.

**6 ¿ Dúvida não manifestada sob a forma de conflito em Habeas Corpus Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0815253-96.2021.8.14.0000)**

**Suscitante:** Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

**Suscitada:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

**Impetrante:** Defensoria Pública do Estado do Pará (Defensor Público Victor Rafael Maltez de Lemos ¿ OAB/PA 16790)

**Paciente:** Edson Pedro Pires da Silva

**Autoridade Coatora:** Juízo da Vara Única da Comarca de São Félix do Xingu

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**- Impedimentos:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

**Decisão:** à unanimidade, dúvida dirimida no sentido de reconhecer a competência da Exma. Sra. Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira.

**7 ¿ Petição Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0810477-53.2021.8.14.0000)**

**Requerente/Querelante:** Luan de Jesus Costa (Advs. Adryssa Diniz Ferreira de Melo ¿ OAB/PA 16499, Bruno Alexandre Jardim e Silva ¿ OAB/PA 17233, Bernardo Araújo da Luz ¿ OAB/PA 27220-B)

**Requerido/Querelado:** Juliano Dantas Jerônimo

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**- Suspeições:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Des. Maria Edwiges de Miranda Lobato

**- Impedimento:** Des. Ricardo Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, rejeitada e declarada extinta a queixa-crime, sem apreciação do mérito.

**8 ¿ Agravo Regimental em Petição Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0810478-38.2021.8.14.0000)**

**Agravante/Querelante:** Cristyane de Oliveira Carvalho (Advs. Adryssa Diniz Ferreira de Melo ¿ OAB/PA 16499, Bruno Alexandre Jardim e Silva ¿ OAB/PA 17233, Bernardo Araújo da Luz ¿ OAB/PA 27220-B)

**Agravado/Querelado:** Juliano Dantas Jerônimo

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**- Suspeições:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Des. Maria Edwiges de Miranda Lobato

**- Impedimento:** Des. Ricardo Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

**9 - Representação Criminal/Notícia de Crime - SIGILOSO (Processo Judicial Eletrônico nº 0806840-60.2022.8.14.0000)**

**Requerente:** D. D. P. C.

**Requerido:** (Adv. Mário Augusto Vieira de Oliveira - OAB/PA 5526)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**- Impedimento:** Des. Ricardo Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, representação criminal arquivada.

**10 ¿ Petição em Ação Penal - Procedimento Ordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0000016-02.2014.8.14.0000)**

**Autor:** Ministério Público do Estado do Pará (Procurador-Geral de Justiça César Bechara Nader Mattar Júnior)

**Requerido:** Martinho Arnaldo Campos Carmona (Advs. Bruno Menezes Coelho de Souza - OAB/PA 8770, Alessandro Puget Oliva - OAB/PA 11847)

**Requerida:** Maria do Socorro Rodrigues da Costa (Advs. Bruno Menezes Coelho de Souza - OAB/PA 8770, Alessandro Puget Oliva - OAB/PA 11847)

**Requerido:** Athos Neves da Rocha (Advs. Mauro César da Silva de Lima ¿ OAB/PA 11957, Mercelinda Mota Rego ¿ OAB/PA 17496)

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**- Impedimento:** Des. Ricardo Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, declarada prescrita a pretensão punitiva, sendo determinado o arquivamento dos autos.

**11 ¿ Dúvida não manifestada sob a forma de conflito/Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0031874-26.2011.8.14.0301)**

**Suscitante:** Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

**Suscitado:** Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

**Apelante:** Leandro Ferreira Furtado (Adv. Bruno Natan Abraham Benchimol ¿ OAB/PA 12998)

**Apelante:** Leandro Ferreira Furtado - ME (Adv. Bruno Natan Abraham Benchimol ¿ OAB/PA 12998)

**Apelado:** Zeno Alexandre Gaia de Almeida (Adv. Leonidas Teles Sirotheau Correa - OAB/PA 2810, Paulo Henrique Ferreira da Silva ¿ OAB/PA 9591)

**RELATOR: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

**- Impedimentos: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior**

**Decisão:** à unanimidade, dúvida dirimida no sentido de reconhecer a competência da Exma. Sra. Des. Maria Filomena de Almeida Buarque.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

## **ATA DE SESSÃO**

**3ª Sessão Extraordinária do CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, realizada em **16 de novembro de 2022**, em formato híbrido, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RONALDO MARQUES VALLE, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS e EVA DO AMARAL COELHO**. Deram início aos trabalhos na seguinte ordem. Sessão iniciada às 11h55min.

## **PARTE ADMINISTRATIVA**

**1 º APRECIACÃO** da Relação de Indicações à outorga da Ordem do Mérito Judiciário, conforme disposto no artigo 8º da Resolução nº 26, de 15 de dezembro de 2021.

**Decisão:** adiada.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 12h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

## **ATA DE SESSÃO**

**4ª Sessão Extraordinária do CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, realizada em **23 de novembro de 2022**, em formato híbrido, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, EZILDA PASTANA MUTRAN e EVA DO AMARAL COELHO**. Desembargadoras justificadamente ausentes **CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA e ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**. Deram início aos trabalhos na seguinte ordem. Sessão iniciada às 12h20min.

## PARTE ADMINISTRATIVA

**1** **¿ APRECIÇÃO** da Relação de Indicações à outorga da Ordem do Mérito Judiciário, conforme disposto no artigo 8º da Resolução nº 26, de 15 de dezembro de 2021.

**Decisão:** à unanimidade, aprovados os nomes indicados à outorga da Ordem do Mérito Judiciário.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 12h24min lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

### **Desembargador RONALDO MARQUES VALLE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

## ATA DE SESSÃO

**44ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia **7 de dezembro de 2022**, em formato híbrido, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, RONALDO MARQUES VALLE, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT e o Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. Desembargadoras e Desembargadores justificadamente ausentes **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR e MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h43min.**

## PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Célia Regina de Lima Pinheiro declarou aberta a sessão, declarando ser esta a última sessão em que o Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente Ronaldo Marques Valle participa antes de sua aposentadoria. Em seguida, agraciou o referido Desembargador com a Medalha da Alta Distinção Judiciária. Na sequência, houve a exibição de um vídeo em homenagem ao Vice-Presidente. Em seguida, a Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro procedeu a leitura de um texto em homenagem ao Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle, recordando a sua brilhante trajetória, tanto na vida pessoal, quanto na profissional, no exercício de mais de 30 anos na magistratura paraense. Registrou, ainda, o orgulho em ter tido a oportunidade de compartilhar com ele a gestão do biênio 2021/2023, por quem será sempre grata por todo apoio e lealdade. Desejou, por fim, muitas felicidades nesta nova etapa da vida. O Exmo. Sr. Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes pediu a palavra para prestar a sua homenagem ao Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle, recordando sua trajetória na magistratura paraense, a qual se ressentiu muito com sua aposentadoria. No

entanto, a família ganha com o convívio que se fará mais frequente a partir de hoje. Finalizou, desejando muitas felicidades ao amigo nesta nova etapa de sua vida. A Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, da mesma forma, fez uso da palavra para, em seu nome e em nome do Exmo. Sr. Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior, demonstrar sua admiração pelo Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle, por quem nutre um respeito não só pelo profissional, mas pelo ser humano que é. Finalizou desejando muitas felicidades em sua vida neste novo ciclo. A Exma. Sra. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira pediu a palavra para abonar as manifestações anteriores, no sentido de homenagear o colega e amigo Ronaldo Valle, por quem nutre um grande respeito e admiração pelo exímio profissional e ser humano que é, desejando felicidades nesta nova fase da vida. O Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes fez uso da palavra para aderir as manifestações de seus pares para prestar a sua homenagem ao colega e amigo Ronaldo Valle, recordando os longos anos de amizade que possui com ele, desejando-lhe, por fim, muitas felicidades em sua vida. O Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, do mesmo modo, homenageou o colega e amigo Ronaldo Valle, desejando-lhe muitas felicidades nesta nova etapa da vida. A Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães uniu-se às manifestações anteriores, no sentido de homenagear o colega e amigo Ronaldo Valle, recordando de sua brilhante trajetória na magistratura paraense. Finalizou desejando-lhe muitas felicidades neste novo ciclo. A Exma. Sra. Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho aderiu a tudo o que foi dito em relação ao Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Valle, desejando-lhe muita saúde para desfrutar deste novo momento de sua vida. A Exma. Sra. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato desejou muitas felicidades ao amigo Ronaldo Valle neste novo ciclo ao lado de sua família. O Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto pediu a palavra para recordar os anos que conhece o Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle, registrando seu respeito e admiração que nutre por ele. Finalizou desejando-lhe muitas felicidades neste novo caminhar ao lado de sua família. O Exmo. Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura recordou que conheceu o Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle no ano de 1988, quando prestaram o mesmo concurso público para ingresso na magistratura e, desde então, passou a admirá-lo como profissional e ser humano. Finalizou ressaltando a honra em substituí-lo na Vice-Presidência e desejando-lhe vida longa e feliz. O Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior pediu a palavra para enaltecer o grande profissional e ser humano que é o Desembargador Ronaldo Valle. Ressaltou ser um momento de tristeza, em virtude de o Poder Judiciário perder um brilhante magistrado, mas ser também um momento de alegria, pois agora poderá desfrutar de sua família mais de perto. Finalizou desejando-lhe saúde e paz. A Exma. Sra. Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira recordou o grande legado que o Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle deixa para a magistratura paraense, desejando-lhe muita saúde e felicidades nesta nova fase da vida. A Exma. Sra. Desembargadora Kédima Pacífico Lyra lembrou das qualidades do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle como julgador e ser humano. Ressaltou que o colega combateu o bom combate e guardou a fé. Finalizou desejando felicidades nesta nova fase de sua vida. O Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário registrou as qualidades do colega e amigo Ronaldo Valle, desejando-lhe muitas bênçãos divinas em sua vida. A Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha abonou todas as manifestações anteriores e desejou muita saúde e felicidades em sua vida, na certeza do dever cumprido. A Exma. Sra. Desembargadora Ezilda Pastana Mutran registrou a admiração e gratidão que nutre pelo colega e amigo Ronaldo Valle, recordando os longos anos de convivência que possuem. Desejou, por fim, muita saúde e felicidades neste novo ciclo. A Exma. Sra. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias desejou muita saúde e felicidades ao amigo Ronaldo Valle nesta nova fase de sua vida. A Exma. Sra. Desembargadora Eva do Amaral Coelho, da mesma forma, endossou as manifestações anteriores, no sentido de desejar ao Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle muita saúde e felicidades para desfrutar deste novo ciclo. A Exma. Sra. Desembargadora Gleide Pereira de Moura fez uso da palavra para desejar muita saúde e felicidades ao amigo Ronaldo Valle. A Exma. Sra. Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt recordou a amizade que nutre com o Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle que remonta a infância. Registrou a gratidão e o respeito que possui pelo amigo e desejou-lhe muitas felicidades no novo ciclo. O Exmo. Sr. Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães ressaltou que o Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle honrou a magistratura e desejou-lhe muitas felicidades na vida. O Exmo. Sr. Juiz Convocado José Torquato Araújo de Alencar demonstrou sua gratidão pelo Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle, desejando-lhe muitas felicidades. O Exmo. Sr. Dr. Waldir Macieira da Costa Filho pediu a palavra para, em nome do Ministério Público do Estado do Pará, prestar sua homenagem ao grande magistrado Desembargador Ronaldo Valle, ressaltando suas qualidades como julgador e ser humano. Finalizou rogando a Deus que o abençoe neste novo ciclo que se inicia. O Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle fez uso da tribuna para agradecer, de forma emocionada, a todas

as manifestações de carinho que recebeu de seus colegas. Recordou que fez uso desta mesma tribuna, há 12 anos, quando tomou posse no desembargo. E hoje, em sua despedida, procedeu a leitura de um texto para recordar a sua trajetória na magistratura paraense e agradecer a todos e a todas que fizeram parte de sua caminhada. Finalizou ressaltando que se despede do Tribunal com sentimento de gratidão e do dever cumprido. Por fim, o advogado e filho do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle, Dr. Renato Valle, fez uso da palavra para prestar uma homenagem ao seu pai, agradecendo a Presidente por aceitar quebrar o protocolo em um momento tão único e especial.

## **PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA**

**1** - A Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro apresentou ao colegiado, voto no Processo Administrativo TJPA-EXT-2022/02112.

**Decisão:** à unanimidade, afastada a preliminar de prescrição. No mérito, também à unanimidade, julgado procedente os pedidos formulados pela AMEPA, nos termos do voto da Desa. Presidente.

**2** **¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que dispõe sobre a autorização, em caráter precário e excepcional, para residência de magistrados(as) fora da comarca de lotação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2020/01006).

- Na 40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 9/11/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Na 41ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 16/11/2022, suspensa a apreciação da minuta de resolução, em virtude de pedido de vista formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque.

- Na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 23/11/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 30/11/2022, suspensa a apreciação da minuta de resolução, em virtude de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior.

**Decisão:** retirado de pauta a pedido do Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Magistrado-Vistor.

**3** **¿ MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI** que regulamenta a composição e a estrutura funcional da Coordenadoria Militar do Poder Judiciário do Estado do Pará, criada pela Lei Estadual nº 6.500, de 4 de novembro de 2022, e alterada pela Lei Estadual nº 6.850, de 2 de maio de 2006 (SIGA-DOC TJPA-PRO-2021/03418).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a minuta do anteprojeto de lei, nos termos do voto da Relatora e lido em sessão pelo Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**4** - **APRECIÇÃO** do pedido de recondução, por mais 1 (um) biênio, do Exmo. Sr. Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior como Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, haja vista o encerramento do 1º biênio em 22/1/2023, bem como da indicação do Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário para integrar o Pleno daquela Corte como Membro Efetivo (SIGA-DOC PA-EXT-2022/05891).

- **Impedimento:** Des. Ricardo Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a recondução do Exmo. Sr. Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior para o 2º (segundo) biênio como Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, assim como unanimemente aprovada a indicação do Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário para atuar como Membro Efetivo daquela Corte.

## PARTE ADMINISTRATIVA

### **1 ¿ Recurso Administrativo em Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor/Reclamação (Processo Eletrônico nº 0001302-54.2010.8.14.0000)**

**Recorrente:** Ubiraci da Rocha Sidrim (Advs. Marcelo Tavares Sidrim - OAB/PA 7502, Fabrício Tavares Sidrim ¿ OAB/PA 21581, Jurandir Sebastiao Tavares Sidrim ¿ OAB/PA 21590)

**Recorrido:** Conselho da Magistratura

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

- Na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 30/11/2022, em razão de ausência de quórum.

- **Impedimentos:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

- **Suspeição:** Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

**Decisão:** à unanimidade, recurso desprovido, nos termos do voto da Relatora.

## PROCESSOS JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

### **1 ¿ Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0805976-22.2022.8.14.0000)**

**Requerente:** Marlene da Silva Borges (Procurador Municipal Antônio João Sá de Oliveira Júnior¿ OAB/PA 25787)

**Requerida:** Câmara Municipal de Magalhães Barata

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 23/11/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 30/11/2022, adiado **em razão da ausência de quórum.**

**Decisão:** retirado de pauta a pedido da Relatora.

**2 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0807598-78.2018.8.14.0000)**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** Município de Tomé-Açu (Adv. Eric Felipe Valente Pimenta ¿ OAB/PA 21794)

**Requerida:** Câmara Municipal de Tomé-Açu (Adv. Nikolas Gabriel Pinto de Oliveira ¿ OAB/PA 22334)

**Interessado:** Estado do Pará (Procurador do Estado Abelardo Sérgio Bacelar da Silva ¿ OAB/PA 13525)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

- Na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 30/11/2022, adiado **em razão da ausência de quórum.**

**Decisão:** adiado em razão de ausência de quórum.

**3 ¿ Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0826996-44.2019.8.14.0301)**

**Impetrante:** Maria Helena de Souza Barreiros (Advs. Alano Luiz Queiroz Pinheiro ¿ OAB/PA 10826, João Batista Cabral Coelho ¿ OAB/PA 19846, Adriano Borges da Costa Neto ¿ OAB/PA 23406, Danielle Barbosa Silva Pereira ¿ OAB/PA 21052)

**Impetrado:** Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Omar Farah Freire ¿ OAB/PA 20076)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

- **Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

- Na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 30/11/2022, adiado **em razão da ausência de quórum.**

**Decisão:** à unanimidade, segurança denegada, nos termos do voto do Relator.

**4 ¿ Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0801999-22.2022.8.14.0000)**

**Agravante:** Marisandra Pereira Lima (Advs. Adriany Costa Pofilho ¿ OAB/PA 31560, Renato Joao Brito Santa Brigida ¿ OAB/PA 6947)

**Agravado:** Estado do Pará

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**- Impedimento/Suspeição: Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

- Na 40ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, iniciada às 14h do dia 9/11/2022 e encerrada às 14h do dia 18/11/2022, retirado de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta convencional.

**Decisão:** adiado a pedido do Relator.

**5 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0807228-94.2021.8.14.0000)**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** Município de Ulianópolis (Procurador do Município Fredman Fernandes de Souza ¿ OAB/PA 24709-A e OAB/MA 13885)

**Requerida:** Câmara Municipal de Ulianópolis (Adv. Jéssica Caroline Fé Freitas ¿ OAB/PA 25618)

**Interessado:** Estado do Pará (Procurador-Geral do Estado Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA 14800)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**Decisão:** adiado em razão de ausência de quórum.

**6 - Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0801389-59.2019.8.14.0000)**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** Município de Salinópolis

**Requerida:** Câmara Municipal de Salinópolis (Adv. Maria Izabella Mota da Silva ¿ OAB/PA 16962)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**Decisão:** adiado em razão de ausência de quórum.

**7 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0004530-90.2017.8.14.0000)**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** Município de Belém (Procuradores do Município Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre ¿

OAB/PA 11260, Bruno Cezar Nazaré de Freitas ¿ OAB/PA 11290)

**Requerida:** Câmara Municipal de Belém (Adv. Hermínio de Jesus Cardoso Calvino ¿ OAB/PA 10992)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Decisão:** adiado em razão de ausência de quórum.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 13h28min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

## ATA DE SESSÃO

**21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2022**, realizada em **23 de novembro de 2022**, em formato híbrido, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**, Vice-Presidente, em exercício, **MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**, **EZILDA PASTANA MUTRAN** e **EVA DO AMARAL COELHO**. Desembargadoras justificadamente ausentes **CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** e **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**. Presente, também, o Exmo. Sr. Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva, Procurador de Justiça. Lida e aprovada as Atas das Sessões anteriores, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h52min

## JULGAMENTOS PAUTADOS

### 1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0812725-55.2022.8.14.0000)

**Recorrente:** Marcus Vinicius Carneiro Gondim (Adv. Savio Barreto Lacerda Lima ¿ OAB/PA 11003)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Recorrido:** Cartório Palha de Souza ¿ Ofício de São Jorge de Jaboti/Igarapé-Açu (Adv. Romulo Palha Rossas Novaes - OAB/PA 19690)

**Requerido:** Nicolas Andre Tsontakis Moraes

**Requerido:** Paulo César Sousa Santa Brígida

**RELATORA:** DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

- Na 20ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 9/11/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

**Decisão:** adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

**2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0809681-28.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Jannice Amoras Monteiro (Advs. Yun Ki Lee ¿ OAB/SP 131693, Eduardo Luiz Brock ¿ OAB/SP 91311, Ricardo Antonio Coutinho de Rezende ¿ OAB/SP 77963, Solano de Camargo ¿ OAB/SP 149754, Fábio Rivelli ¿ OAB/PA 21074-A)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Requerido:** Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém ¿ Cleomar Carneiro Moura (Advs. Leonardo Abdelnor Xerfan ¿ OAB/PA 32129, Roberto Tamer Xerfan Júnior ¿ OAB/PA 9117, Arthur Cruz Nobre ¿ OAB/PA 17387, Raul Youssef Cruz Fraiha ¿ OAB/PA 19047, Thiago Barbosa Bastos Rezende ¿ OAB/PA 21442, Thiago Araújo Pinheiro Mendes ¿ OAB/PA 21029, Arilson Miguel Bacelar da Costa ¿ OAB/PA 32598, Xerfan Advocacia S/S ¿ OAB/PA 256/2004)

**Requerido:** Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém ¿ Flávio Heleno Pereira de Souza (Advs. Silvia Cristina Lobato Rego Silva ¿ OAB/PA 14043, Willian Kleber Cardoso Praia ¿ OAB/PA 21329)

**Requerido:** Cartório de Registro de Imóveis de Ananindeua

**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

- Na 20ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 9/11/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

**Decisão:** adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

**3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0800637-82.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Associação dos Magistrados do Estado do Pará - AMEPA (Advs. Rodrigo Costa Lobato - OAB/PA 20167, Felipe Jales Rodrigues ¿ OAB/PA 23230, Brenda Luana Viana Ribeiro ¿ OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26.576)

**Recorrido:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

- Na 20ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 9/11/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Rodrigo Costa Lobato, Patrono da Recorrente.

**Decisão:** à unanimidade, recurso administrativo conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto da Relatora.

**4 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0806536-61.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Eden Rodrigo da Silva Melo (Adv. Eden Rodrigo da Silva Melo - OAB/PA 14683)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Interessada:** Cátia Simone Vilarino Dias (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior - OAB/PA 23221, João Paulo de Kós Miranda Siqueira ¿ OAB/PA 19044, Bernardo José Mendes de Lima - OAB/PA 18913)

**RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**Decisão:** à unanimidade, recurso administrativo não conhecido, nos termos do voto da Relatora.

**5 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0813327-46.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Paulo Victor Assis dos Santos (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Junior - OAB/PA 23221, Eugen Barbosa Erichsen - OAB/PA 18938)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**Decisão:** adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

**6 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0813341-30.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Marcelo Anaicy Silva Carvalho (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Junior - OAB/PA 23221, Eugen Barbosa Erichsen - OAB/PA 18938, João Paulo de Kós Miranda Siqueira ¿ OAB/PA 19044)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**Decisão:** à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

**7 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0811840-41.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Jannice Amoras Monteiro (Advs. Fábio Rivelli ¿ OAB/SP 297608 e OAB/PA 21074-A, Ricardo Antônio Coutinho de Rezende ¿ OAB/SP 77963, Solano de Camargo ¿ OAB/SP 149754, Eduardo Luiz Brock ¿ OAB/SP 91311, Yun Ki Lee ¿ OAB/SP 131693)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Recorrido:** Flávio Heleno Pereira de Sousa (Advs. Silvia Cristina Lobato Rêgo Silva ¿ OAB/PA 14043, Willian Kleber Cardoso Praia ¿ OAB/PA 21329)

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

- Sustentações orais realizadas pelos Advogados Willian Kleber Cardoso Praia, Patrono do Recorrido, e Gabriele Feltrin da Silva, Patrona da Recorrente.

**Decisão:** à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

**8 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0813644-44.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Andrea Helena Melo Santos (Adv. Caroline da Silva Martins ç OAB/PA 20305)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Recorrido:** Gilvaldo Gomes de Araújo

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**Decisão:** à unanimidade, recurso administrativo conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 12h19min lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargador RONALDO MARQUES VALLE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

## TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0819666-21.2022.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES OAB: 15501/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DES<sup>a</sup> ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299)

0819666-21.2022.8.14.0000

RECORRENTE: FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES**, contra decisão da Exma. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará, através da qual foi determinado o arquivamento da Reclamação Disciplinar formulada pelo ora recorrente contra a magistrada Valdeíse Maria Reis Bastos, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém-Pa.

O recurso foi remetido ao Conselho da Magistratura, em decisão da Corregedora Geral de Justiça, fundamentada no comando inserto no art. 28, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe:

Art. 28. Ao Conselho de Magistratura, além das atribuições previstas em lei ou neste Regimento compete:

(...)

VII - conhecer e julgar os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de 5 (cinco) dias, contra as decisões administrativas do Presidente, do Vice-Presidente e dos Corregedores do Tribunal de Justiça; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 12, de 17 de outubro de 2018)

Muito embora essa regra geral norteie e oriente a competência recursal do Conselho da Magistratura, o mesmo Regimento estabelece regra especial e procedimento próprio para determinadas insurgências interpostas contra decisões emanadas no âmbito da Corregedoria de Justiça. É o que se encontra firmado no art. 91, como segue.

Art. 91. O Corregedor da Justiça, no caso de magistrados de primeiro grau, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, deverá promover a apuração imediata de irregularidade de que tiver ciência.

§1º As notícias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do noticiante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§2º Apurados os fatos, o magistrado será notificado para prestar informações no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a notícia de irregularidade será arquivada de plano pelo Corregedor da Justiça, no caso de magistrados de Primeiro Grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos.

§4º Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente ordenará o arquivamento do procedimento preliminar caso não haja indícios de materialidade ou de autoria de infração administrativa.

§5º Das decisões referidas nos parágrafos 3º e 4º, caberá recurso ao Tribunal Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, por parte do noticiante.

O ora recorrente apresentou, em 16.08.2022, Representação Disciplinar contra a Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém-Pa, acusando-a de descumprir seus deveres funcionais, sobretudo por não tê-lo recebido por mais de uma vez na qualidade de advogado, para tratar sobre a tramitação do processo judicial nº 0876922-57.2020.814.0301. Seu pedido era pela instauração de procedimento administrativo com vistas a penalização da magistrada.

Entende esta relatora que, pelos fatos e fundamentos que configuram o pedido feito à Corregedoria, a matéria segue o procedimento do art. 91 do Regimento Interno do TJPA.

A hermenêutica jurídica, aplicada subsidiariamente à seara administrativa, ensina que a lei especial derroga a lei geral porque já contém todos os requisitos típicos dessa lei. É o princípio da especialidade.

Em analogia, no caso dos autos, o intento do recorrente, ao apresentar a reclamação, e os desdobramentos e consequências que seu pedido pode trazer, mesmo em sede recursal, indicam que o procedimento a ser adotado é o procedimento especial previsto no art. 91 do Regimento Interno do TJPA, tornando o Pleno do Tribunal de Justiça o órgão competente para processar e julgar o presente feito.

Portanto, muito embora seja o Conselho da Magistratura, via de regra, o órgão competente para o julgamento dos recursos contra decisões da Corregedora Geral de Justiça, no presente caso, ante os fatos, fundamentos e a matéria apresentada, a competência para o processamento desse tipo de recurso é do Tribunal Pleno, nos termos do art. 91 do Regimento Interno do TJPA.

Ante o exposto, reconhecendo a competência especial do Tribunal Pleno para o julgamento do presente recurso, declino de minha competência, enquanto membro, e do Conselho da Magistratura, enquanto órgão julgador, e determino o encaminhamento do feito para distribuição no Tribunal Pleno por onde deverá ser processada e julgada a insurgência.

À Secretaria Judiciária para os ulteriores de direito, nestes incluído a baixa no acervo desta relatora.

Belém/PA, 14 de dezembro de 2022

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Número do processo: 0801642-42.2022.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: NADYR SANDRA ANCHIETA DA ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: GERSON NYLANDER BRITO FILHO OAB: 26903/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Gabinete Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299)

Processo nº. 0801642-42.2022.8.14.0000

RECORRENTE: NADYR SANDRA ANCHIETA DA ROCHA

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

**R. H.**

1) Considerando que fui relatora do acórdão e estou impedida de julgar o presente Recurso, redistribua-se a um dos desembargadores do Tribunal Pleno.

3) Cumpra-se.

Belém, 14 de dezembro de 2022.

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ATA/RESENHA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

**31ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, em exercício. Com participação dos Exmos. Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Kédima Pacífico Lyra. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 26 de setembro de 2022 e término às 14h do dia 03 de outubro de 2022.** (informações extraídas do Sistema PJe):

**1 - PROCESSO: 0007218-70.2018.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE/ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ALINE KATIA DE MENDONCA CERQUEIRA  
REPRESENTANTE: JOSE ISAAC PACHECO FIMA (OAB/PA 4319-A)  
EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO ID 7598392

EMBARGADO: JOAO BATISTA ROCHA DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

**2 - PROCESSO: 0805136-12.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: CLÉOCILDO DA MOTA MAIA

REPRESENTANTES: IGOR NOGUEIRA BATISTA (OAB/PA 25692-A), RODRIGO MARQUES SILVA (OAB/PA 21123-A), MARCELO CLEYTON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB/PA 26334-A), AMERICO LINS DA SILVA LEAL (OAB/PA 1590-A), RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**3 - PROCESSO: 0803868-20.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: FABIO LUCIANO CASTRO PEREIRA

REPRESENTANTES: CLAUDIO ARAUJO FURTADO (OAB/PA 2658-A), KELLESTOWN JEAN DOS PASSOS FERREIRA (OAB/PA 12085-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**4 - PROCESSO: 0803897-70.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: MAURICIO DA SILVA FRANCES

REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**5 - PROCESSO: 0803750-44.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: LUIZ ANDRE COSTA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**6 - PROCESSO: 0801554-04.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: MESSIAS IRLAN DA SILVA PANTOJA

REPRESENTANTE: IVANOR LUIZ FARIAS DOS SANTOS (OAB/PA 29400-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**7 - PROCESSO: 0801283-92.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: RONEI ANDRADE FONSECA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**8 - PROCESSO: 0803776-42.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: CLEBSON GOMES MORAES

REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**9 - PROCESSO: 0803903-77.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: LEONARDO NASCIMENTO DA SILVA

REPRESENTANTE: CLAUDIO ARAUJO FURTADO (OAB/PA 2658-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**10 - PROCESSO: 0806438-76.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MARCOS VANDERLEY SANTOS BALDEZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**11 - PROCESSO: 0810622-75.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ANSELMO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**12 - PROCESSO: 0809152-09.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: CHARLES LUCAS BAENA VALE

REPRESENTANTE: MANOEL PINHEIRO GONCALVES JUNIOR (OAB/PA 29979-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**13 - PROCESSO: 0003927-98.2020.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEX AUGUSTO NAZARE DE SA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**14 - PROCESSO: 0018346-76.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MIGUEL NEVES VIANA

REPRESENTANTES: LUIS CELSO ACACIO BARBOSA (OAB/PA 6232-A), JULIO VICTOR DOS SANTOS MOURA (OAB/PA 5025-A), ARCELINO FERREIRA CORREA (OAB/PA 6377-A), SHEILA DE NAZARE SANTOS BARATA (OAB/PA 28219-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**15 - PROCESSO: 0020689-74.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADRIANO MIRANDA DA SILVA

REPRESENTANTE: RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO (OAB/PA 4550-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**16 - PROCESSO: 0031407-16.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELENILSON MOTA BATISTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**17 - PROCESSO: 0052439-15.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERISVELTO DAS NEVES LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**18 - PROCESSO: 0063440-94.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAIR ALMEIDA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: DALVAN GONCALVES FERREIRA DA SILVA  
REPRESENTANTES: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA (OAB TO7749), NATANAEL BARBOSA JACOME (OAB TO7338)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**19 - PROCESSO: 0025905-79.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEX QUARESMA PINHO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo procedente

**20 - PROCESSO: 0018247-67.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE VANDERCLEY LIMA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**21 - PROCESSO: 0005763-35.2017.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO SALES FERREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**22 - PROCESSO: 0024017-70.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS  
APELANTE: JEFFERSON GAIA CARVALHO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**23 - PROCESSO: 0016234-27.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DOUGLAS FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**24 - PROCESSO: 0013033-90.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JHAMESON DIAS VIEGAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**25 - PROCESSO: 0806363-37.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: FABIO HENRIQUE DA SILVA

REPRESENTANTES: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (OAB/PA 3555-A), MICHELE ANDREA

TAVARES BELEM (OAB/PA 15873-A), LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS (OAB/PA 30580)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**26 - PROCESSO: 0000694-72.2010.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**27 - PROCESSO: 0800133-20.2021.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO ANDRADE DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES: JOSE WLITON DA SILVA (OAB/PA 11759-A), JOSE ROBERTO MELLO PISMEL (OAB/PA 6260-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**28 - PROCESSO: 0803154-60.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: CLEUDISON GARCIA DE MOURA

REPRESENTANTE: RODRIGO SOUZA CRUZ (OAB/PA 25886-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente, em exercício.

**ATA/RESENHA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

**18ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Kédima Pacífico Lyra. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 20 de junho de 2022 e término às 14h do dia 27 de junho de 2022**. (informações extraídas do Sistema PJe):

**1 - PROCESSO: 0014531-17.2017.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ANTONIO MARCOS CARDOSO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**2 - PROCESSO: 0000683-42.2019.8.14.0087 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR

REPRESENTANTES: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO (OAB/PA 17468-A), JULIANNE ESPÍRITO SANTO MACEDO (OAB/PA 20959-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**3 - PROCESSO: 0804966-24.2020.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: GUSTAVO DE SOUZA PRESTES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**4 - PROCESSO: 0004893-55.2014.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: VALDELINO BRANDAO BORGES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

**5 - PROCESSO: 0022518-51.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO

REPRESENTANTES: DIRCEU RIKER FRANCO (OAB 9297-A), MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO (OAB SP269085-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**6 - PROCESSO: 0001671-20.2003.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LUIZ MIGUEL RODRIGUES LOBO

REPRESENTANTES: CAIO FORTES DE MATHEUS (OAB PR36002), CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR (OAB PR27347), EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO (OAB/PA 011816-A)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: SANDRA MARIA GOMES DE SOUSA

REPRESENTANTES: MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA (OAB 10516-A), CARLOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO (OAB/PA 3985-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**7 - PROCESSO: 0012120-60.2009.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL LEAL PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**8 - PROCESSO: 0017449-48.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLAUDIO JUNIOR GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**9 - PROCESSO: 0007286-72.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO SERGIO SANTANA DE JESUS

REPRESENTANTES: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB/PA 20854-A), LOYS DENIZE MARIA ARAGAO (OAB/PA 007847), ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (OAB/PA 19782), LEILA VANIA BASTOS RAIOL (OAB/PA 25402)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**10 - PROCESSO: 0000388-20.2016.8.14.0116 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIONE DE SENA

REPRESENTANTE: RONALDO ROQUE TREMARIN (OAB/PA 18142-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**11 - PROCESSO: 0002223-82.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOBSON WALLAF DE JESUS DIAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**12 - PROCESSO: 0002705-09.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RUBENS DA SILVA FERREIRA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**13 - PROCESSO: 0003926-67.2017.8.14.0053 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GEOVANE DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: ADEVAIR MARIANO COELHO (OAB GO7671-S)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**14 - PROCESSO: 0003990-32.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS MATEUS FELIZARDO SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**15 - PROCESSO: 0806364-22.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: BRUNO VIANA PEREIRA

REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (OAB/PA 10781-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**16 - PROCESSO: 0802110-06.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MARCELO RENAN VIANA PICANCO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**17 - PROCESSO: 0801704-82.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: RAUNIR MIRANDA DA SILVA

REPRESENTANTES: ELIAKIM GIORGIO FERREIRA SILVA (OAB/PA 18655-A), DANUBIA OLIVEIRA (OAB/PA 27555-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**18 - PROCESSO: 0801578-32.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JONAS DA CONCEICAO PANTOJA

REPRESENTANTES: APIO PAES CAMPOS NETO (OAB/PA 28732-A), RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A), GABRIELA NASCIMENTO CAMPOS (OAB/PA 28790-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**19 - PROCESSO: 0806291-50.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: WALBER MORAES CORDEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**20 - PROCESSO: 0801559-26.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: ALESSANDRO FONSECA DE SOUSA

REPRESENTANTE: IVANOR LUIZ FARIAS DOS SANTOS (OAB/PA 29400-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**21 - PROCESSO: 0801774-02.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ELIONEL LEANDRO DO NASCIMENTO

REPRESENTANTES: APIO PAES CAMPOS NETO (OAB/PA 28732-A), GABRIELA NASCIMENTO CAMPOS (OAB/PA 28790-A), PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO (OAB/PA 20524-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**22 - PROCESSO: 0000734-12.2015.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: RINALDO BASTOS NEVES

REPRESENTANTES: FERNANDO MAGALHAES PEREIRA (OAB/PA 7890-A), FERNANDO MAGALHAES PEREIRA JUNIOR (OAB/PA 19674-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**23 - PROCESSO: 0009633-03.2016.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ANTONIO DA TRINDADE FURTADO JUNIOR

REPRESENTANTE: JUCIMAR DE FREITAS CAMELO (OAB/PA 30024-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**24 - PROCESSO: 0008781-81.2018.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROMARIO MARTINS FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**25 - PROCESSO: 0020020-45.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WALLACE MONTEIRO GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**26 - PROCESSO: 0006110-32.2020.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BOAVENTURA DIAS DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: BRENO ARRUDA DE LIMA

REPRESENTANTES: NATASHA DE VASCONCELOS SOARES (OAB/PA 16200-A), BEATRIZ FIGUEIREDO LEVY (OAB/PA 28795-A), KARLA CRISTINA FURTADO MARTINS (OAB/PA 23132), THAIS DE SOUZA MOURA (OAB/PA 24138-A), CAMILA MAYARA LIMA DA COSTA (OAB/PA 25207)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: BRIAN ARRUDA DE LIMA

REPRESENTANTE: BEATRIZ FIGUEIREDO LEVY (OAB/PA 28795-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**27 - PROCESSO: 0000439-75.2007.8.14.0074 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JOELMA BARBOSA DE ARAUJO

REPRESENTANTES: LUANA PANCIERE DONADIA (OAB/PA 27902), ALBA VALERIA PARREIRA DE FREITAS (OAB/PA 11579-A), JOSE FERNANDES JUNIOR (OAB/PA 11581-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID N. 8071392 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

**28 - PROCESSO: 0005121-85.2009.8.14.0015 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: ANTONIO JEFERSON ARAUJO GADELHA

REPRESENTANTE: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR (OAB/PA 15589-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO N. 212.728 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

**29 - PROCESSO: 0005226-63.2016.8.14.0097 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: ANA PAULA SOUZA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID N. 8270027 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

**30 - PROCESSO: 0000081-48.2017.8.14.0046 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JOÃO ALVES BARROSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID N. 7468640 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

**31 - PROCESSO: 0018749-79.2011.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: HAMILTON JOSE RODRIGUES MALATO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO ID N. 8269658 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, acolheu os Embargos de Declaração

**32 - PROCESSO: 0811920-39.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MARCIO JUNIOR MOURA DA COSTA

REPRESENTANTE: CAIO FAVERO FERREIRA (OAB/PA 16369)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**33 - PROCESSO: 0000672-87.2004.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: IVALDO BRAZ DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS (OAB/PA 009180)

APELADO: CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS

APELADO: FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO

APELADO: JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA

REPRESENTANTES: CLODOMIR ASSIS ARAUJO (OAB/PA 1-A), ALEX LIMA SANTOS (OAB/PA 18022-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**34 - PROCESSO: 0002147-07.2006.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SILVIO DE JESUS MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**35 - PROCESSO: 0001378-10.2008.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HELIO DE SOUZA RABELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**36 - PROCESSO: 0002470-41.2010.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LUIZ BARBOSA NEVES

REPRESENTANTES: AYRTON RODRIGO DA SILVA SAMPAIO (OAB/PA 27614), JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO (OAB/PA 9620-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**37 - PROCESSO: 0001594-86.2010.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARIA PATRICIA SILVA PINTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**38 - PROCESSO: 0000582-69.2010.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ARIVALDO MORAES DA MATA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**39 - PROCESSO: 0000686-29.2010.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ENECI BRITO MACECO

REPRESENTANTES: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (OAB/PA 19782), LEILA VANIA BASTOS RAIOL (OAB/PA 25402)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**40 - PROCESSO: 0019083-16.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS ELIAS SILVA DOS ANJOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**41 - PROCESSO: 0000275-02.2011.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MATEUS SOARES BORGES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**42 - PROCESSO: 0014535-45.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE/ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: EMANUEL DAS GRACAS ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE: IVANILDA BARBOSA PONTES (OAB/PA 7228-A)

APELADA: GLEICE DE OLIVEIRA NUNES

REPRESENTANTES: LORENA AMORAS DE CARVALHO (OAB/PA 15456-A), PAULO CESAR MARTINS DE ARAUJO BONA (OAB/PA 4284-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**43 - PROCESSO: 0009844-85.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: ROSALINA LOBATO DA SILVA

REPRESENTANTE: FABRICIO MARTINS PEREIRA (OAB/PA 15053-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**44 - PROCESSO: 0001851-48.2012.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUAN RENAN MARQUES SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**45 - PROCESSO: 0001698-37.2012.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LAURENTINO ALVES PEREIRA

REPRESENTANTE: AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO (OAB/PA 015751-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**46 - PROCESSO: 0003258-16.2012.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RUBENILSON DA SILVA SACRAMENTO

REPRESENTANTES: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR (OAB/PA 15589-A), LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/PA 20955-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**47 - PROCESSO: 0004929-80.2012.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELIMAR DE SOUSA CARVALHO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: WANDERSON SANTOS DA SILVA  
APELANTE: TATIANE MARQUES DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA (OAB/PA 22584-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**48 - PROCESSO: 0002441-18.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FLAVIO SILVA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**49 - PROCESSO: 0021861-85.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: URUBATAN DE JESUS NASCIMENTO DOS SANTOS  
REPRESENTANTES: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (OAB/PA 3555-A), MICHELE ANDREA TAVARES BELEM (OAB/PA 015873)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**50 - PROCESSO: 0003302-59.2013.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADELSON CARVALHO DE ARAUJO  
REPRESENTANTES: NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES (OAB/PA 26942-A), FABIO ROGERIO MOURA (OAB/PA 14220-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**51 - PROCESSO: 0007477-20.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO CRUZ MARTINEZ  
APELANTE: LILIA MARTINS  
REPRESENTANTE: ETEVALDO VIANA TEDESCHI (OAB SP208869), IVANILDA BARBOSA PONTES (OAB/PA 7228-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA  
REPRESENTANTE: MARCUS VALERIO SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA (OAB/PA 8238-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**52 - PROCESSO: 0003235-36.2013.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERLON MARLON COSTA NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**53 - PROCESSO: 0000763-72.2014.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HERBETH SHARLY COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**54 - PROCESSO: 0103445-61.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APELADO: JAILSON DOS REIS SILVA

REPRESENTANTE: JURACY COSTA DA SILVA (OAB/PA 5754-A)

APELADO: JHONE GUIMARAES SOUZA

APELADO: JOHN PABLO COSTA MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**55 - PROCESSO: 0068148-66.2015.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: DAVYD TYEGO DE MELO BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**56 - PROCESSO: 0046190-56.2015.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WALDEMAR ALVES FURTADO

APELANTE: DELVANDIRA FERREIRA DA SILVA

APELANTE: SUELY DOS SANTOS NASCIMENTO

REPRESENTANTE: ADAMOR GUIMARAES MALCHER (OAB/PA 5361-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**57 - PROCESSO: 0001399-39.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDIBERTO DA SILVA LALOR JUNIOR

REPRESENTANTE: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (OAB/PA 7613-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**58 - PROCESSO: 0030143-94.2015.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO DA CONCEICAO CIRIANO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: FABIO DE SOUZA MANGESK  
REPRESENTANTES: LEONARDO DO AMARAL MAROJA (OAB/PA 010582-A), NIZOMAR DE MORAES PEREIRA PORTO (OAB/PA 17024-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**59 - PROCESSO: 0000281-38.2015.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: REGINALDO DA SILVA ANDRADE  
REPRESENTANTE: CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO (OAB/PA 6766)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**60 - PROCESSO: 0001651-09.2015.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALAN TEIXEIRA DO AMARAL  
REPRESENTANTE: JOAO RAIMUNDO DE BARROS JUNIOR (OAB/PA 15728-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**61 - PROCESSO: 0003332-03.2016.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIEL SILVA SILVESTRE  
APELANTE: VALDECY DOS ANJOS SOUSA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**62 - PROCESSO: 0021580-27.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEX ASSUNCAO  
APELANTE: BRUNO CARVALHO MACEDO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**63 - PROCESSO: 0002466-98.2016.8.14.0079 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GENECY RODRIGUES MORAES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**64 - PROCESSO: 0020196-81.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GEOVANI ALVES DOS REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**65 - PROCESSO: 0003363-50.2016.8.14.0072 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IZAQUIEL LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**66 - PROCESSO: 0812608-98.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JOSE MARIA GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

**ATA/RESENHA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

**19ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Kédima Pacífico Lyra. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 27 de junho de 2022 e término às 14h do dia 04 de julho de 2022.** (informações extraídas do Sistema PJe):

**1 - PROCESSO: 0084685-12.2015.8.14.0013 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**2 - PROCESSO: 0003650-81.2016.8.14.0017 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: AURELIO ALVES MILHOMEM  
REPRESENTANTE: JOELIO ALBERTO DANTAS (OAB/PA 8624-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**3 - PROCESSO: 0003916-96.2019.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ROGERIO BRENO CARVALHO MORAES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**4 - PROCESSO: 0004441-14.2020.8.14.0501 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: FABIO ROBERTO MARQUES ALMEIDA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**5 - PROCESSO: 0805100-67.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
TERCEIRO INTERESSADO: BRUNO GOMES DA SILVA  
REPRESENTANTE: FABIO MARIALVA DUTRA (OAB/PA 20828-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**6 - PROCESSO: 0805103-22.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO DA SILVA NASCIMENTO  
REPRESENTANTES: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A), WASHINGTON COLARES DA SILVA (OAB AM3244)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**7 - PROCESSO: 0801988-90.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: VALDINEZ GOMES PEREIRA  
REPRESENTANTES: GEOVAN PAES DE SOUZA (OAB/PA 19568-A), WAGNER SILVEIRA FAGUNDES (OAB/MT 22276-O)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**8 - PROCESSO: 0010323-23.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: HENRIQUE FERREIRA DOS PASSOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**9 - PROCESSO: 0001202-10.2012.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MIGUEL GOMES COUTINHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

**10 - PROCESSO: 0000723-28.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HELYTTON ORLANDO BAIA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

OBS.: IMPEDIMENTO DA DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**11 - PROCESSO: 0006377-53.2016.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SEBASTIAO FARIAS DA SILVA

REPRESENTANTE: MARCOS SOARES BARROSO (OAB/PA 15847-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**12 - PROCESSO: 0000342-50.2020.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSSINEI MARANHÃO SOUTO

REPRESENTANTE: OTACILIO DE JESUS CANUTO (OAB/PA 12633-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**13 - PROCESSO: 0000001-59.1991.8.14.0058 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ADALTO BARROS VIEIRA

REPRESENTANTE: JOSE CARLOS JORGE MELEM (OAB/PA 43) - DEFENSOR DATIVO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**14 - PROCESSO: 0020860-46.2005.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL DE JESUS LUCAS DA CRUZ

REPRESENTANTES: RODRIGO TEIXEIRA SALES (OAB/PA 11068-A), NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA (OAB/PA 14092-A), CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB/PA 14055-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**15 - PROCESSO: 0004373-47.2006.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: OZEIAS SARRAZIN DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**16 - PROCESSO: 0003792-96.2008.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEXANDRE DE SOUSA DIAS

REPRESENTANTES: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (OAB/PA 3555-A), MICHELE ANDREA

TAVARES BELEM (OAB/PA 15873-A), LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS (OAB/PA 30580)

APELANTE/APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**17 - PROCESSO: 0007881-34.2009.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

AUTORIDADE: DAVI PINTO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**18 - PROCESSO: 0000092-74.2009.8.14.0073 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: CICERO RAIMUNDO DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**19 - PROCESSO: 0000723-90.2009.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON SOUZA CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**20 - PROCESSO: 0000279-17.2010.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSINEI RIBEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**21 - PROCESSO: 0008970-58.2010.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLEBSON DA SILVA MACEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**22 - PROCESSO: 0000181-86.2011.8.14.0054 - APELAÇÃO CRIMINAL**

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

APELANTE: JOSE BORGES DE ARRUDA

REPRESENTANTE: ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA (OAB/PA 20351) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**23 - PROCESSO: 0002594-55.2012.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MIZAEEL DA SILVA FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**24 - PROCESSO: 0005482-10.2013.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO OLIVEIRA DE MOURAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**25 - PROCESSO: 0021253-71.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE SILVA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: IGOR SILVEIRA LIMA (OAB/PA 14656-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**26 - PROCESSO: 0001581-30.2016.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DAVID JUNIO PINHEIRO MIRANDA

APELANTE: RAIMUNDA DO SOCORRO PANTOJA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**27 - PROCESSO: 0001582-56.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOCIVAN PRATA DA SILVA

REPRESENTANTE: JOSELMA DE SOUSA MACIEL (OAB/PA 8459-A)

APELANTE: RAINOR RODRIGUES DE LUCENA

REPRESENTANTE: ALINE NEVES HOYOS (OAB/PA 15712-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**28 - PROCESSO: 0000881-61.2016.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERNANE LIMA DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**29 - PROCESSO: 0018546-10.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIEGO CALADO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**30 - PROCESSO: 0024516-88.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRENDO BRUNO NAHUM COUTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**31 - PROCESSO: 0009418-16.2017.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: AMANDA SOUSA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**32 - PROCESSO: 0000662-74.2017.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SAMUEL EDSON MARINHO ALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**33 - PROCESSO: 0006773-16.2018.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEX SANTOS CAMPOS

REPRESENTANTE: CLAUDIONIR FARIAS (OAB/PA 11037) - DEFENSOR DATIVO

APELANTE: EDELAN DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: JULIANO FERREIRA ROQUE (OAB/PA 16630-S)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**34 - PROCESSO: 0001142-30.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEFERSON SILVA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**35 - PROCESSO: 0002763-91.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAQUIM GOMES SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**36 - PROCESSO: 0002941-39.2018.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONALDO DA SILVA FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

**ATA/RESENHA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

**20ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos e Kédima Pacífico Lyra. Representante do Ministério Público

habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, iniciada às 14h do dia 04 de julho de 2022 e término às 14h do dia 11 de julho de 2022. (informações extraídas do Sistema PJe):

**1 - PROCESSO: 0004908-22.2008.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: ELUZIENE LEITE LIMA

REPRESENTANTE: FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR (OAB/PA 012722-A)

EMBARGANTE: FABRICIO BACELAR MARINHO

REPRESENTANTES: FABRICIO BACELAR MARINHO (OAB/PA 7617-A), AMERICO LINS DA SILVA LEAL (OAB/PA 1590-A), FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR (OAB/PA 012722-A)

EMBARGADOS: V. ACÓRDÃO N. 219.260 E A JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

REPRESENTANTES: URBANO VITALINO DE MELO NETO (OAB PE700-A), ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255-A), RICARDO CESAR MENDONCA JUNIOR (OAB CE29751), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR (OAB CE27722), LUCAS HELANO ROCHA MAGALHAES (OAB CE29373), HUGO ALVES BITTENCOURT (OAB 21192)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**2 - PROCESSO: 0004744-47.2014.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: ADERSON ZYNATO SOARES LOBAO

REPRESENTANTE: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA (OAB/PA 23083-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO N. 214.517 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**3 - PROCESSO: 0022582-95.2017.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: EWERTON GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 6867349 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**4 - PROCESSO: 0812923-29.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: THIAGO CALDAS QUEIROZ

REPRESENTANTE: JOSE ROBERTO DA SILVA MARQUES (OAB/PA 27748-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**5 - PROCESSO: 0810561-54.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MAURO ALEXANDRE NUNES DOS PASSOS

REPRESENTANTES: BRUNO HENRIQUE NOGUEIRA FRANCO (OAB PR62324), VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO (OAB/PA 17468-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**6 - PROCESSO: 0814982-87.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: WALMIR RIBEIRO DA COSTA JUNIOR

REPRESENTANTE: MANOEL PINHEIRO GONCALVES JUNIOR (OAB/PA 29979-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**7 - PROCESSO: 0814786-20.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: DEIVYD GUTEMBERG CARDOSO DE CARVALHO

REPRESENTANTE: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE (OAB/PA 3776-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**8 - PROCESSO: 0003542-64.2020.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: HIDEMBURGO ANGELO DE MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**9 - PROCESSO: 0002226-71.2014.8.14.0082 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: MAYRA SUELLEN RIBEIRO DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**10 - PROCESSO: 0010469-67.2018.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JANDERSON TEIXEIRA DO ROSARIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**11 - PROCESSO: 0001440-58.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUDISON RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES

REPRESENTANTE: RUA PABLO DE ARAUJO CHAVES (OAB/MA 11171-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**12 - PROCESSO: 0016283-60.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**13 - PROCESSO: 0806614-55.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: EDIVALDO ARAUJO GONÇALVES

REPRESENTANTE: ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO (OAB/PA 2274-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**14 - PROCESSO: 0806627-54.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: JEFFERSON GAMA DA SILVA

REPRESENTANTES: JEFFERSON PERICLES BAIA UCHOA (OAB/PA 29857-A), JEFFERSON COSTA

VIEIRA (OAB/PA 28801), BRUNO BAIA BARBOSA (OAB/PA 28375-A), RAMON BARBOSA DA CRUZ

(OAB/PA 21714-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**15 - PROCESSO: 0007053-14.2004.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO NONATO DE ALBUQUERQUE GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**16 - PROCESSO: 0811139-51.2020.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MARLISSON CHRISTIANO FREITAS BRAGA

REPRESENTANTE: CLAUDEMIR MACIEL LIMAS (OAB/PA 28200-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**17 - PROCESSO: 0811936-90.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: VALCEMIR LOBATO LEAL JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**18 - PROCESSO: 0000554-35.2013.8.14.0091 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: DILSON RAIMUNDO FERREIRA PAMPOLHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**19 - PROCESSO: 0007984-30.2017.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ANDREVALDO SILVA RAMOS

REPRESENTANTE: SUSANA AZEVEDO SILVA (OAB/PA 14636-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**20 - PROCESSO: 0016919-20.2007.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE LIDIO DO ESPIRITO SANTO DAVID

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**21 - PROCESSO: 0007188-63.2008.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS FERNANDO MOURA ALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**22 - PROCESSO: 0004439-94.2008.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELINEUSON MOREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**23 - PROCESSO: 0006395-14.2009.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOELSON HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**24 - PROCESSO: 0000352-85.2010.8.14.0116 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ADILSON RODRIGUES MARTINS

REPRESENTANTE: RENATO ANDRE BARBOSA DOS SANTOS (OAB/PA 12682-S)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**25 - PROCESSO: 0001317-13.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIEL VASCONCELOS CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**26 - PROCESSO: 0006315-76.2012.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: LUCIO SANTANA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: ELAINE GALVAO DE BRITO (OAB/PA 19139-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**27 - PROCESSO: 0003263-04.2013.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCIO CLEYTON NUNES DAS NEVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**28 - PROCESSO: 0026020-71.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL SILVA MANCIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**29 - PROCESSO: 0008425-25.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL MARTINHO CONCEICAO CAMPOS

REPRESENTANTES: DAYANE COSTA ASSIS (OAB/PA 21833-A), ADYLER MATEUS MELO DE LIMA (OAB/PA 25749-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**30 - PROCESSO: 0001365-22.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DENIS GOMES DE CRISTO

REPRESENTANTE: RODRIGO DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS (OAB/PA 26141-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**31 - PROCESSO: 0006433-81.2014.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERISVALDO BORGES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**32 - PROCESSO: 0004712-40.2014.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: KELVI RAFAEL ARAUJO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**33 - PROCESSO: 0000764-16.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO MIRANDA ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**34 - PROCESSO: 0005598-07.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CRECIELMA BARBOSA AMARAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**35 - PROCESSO: 0002038-12.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEANDRO DE PAULA DA SILVA

APELANTE: MAURILIO CAMPOS GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**36 - PROCESSO: 0044542-78.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WERBETE SODRE

APELANTE: EDSON VANDO BORGES COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**37 - PROCESSO: 0016183-84.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON SILVA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**38 - PROCESSO: 0002901-65.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: KALIOP PINHEIRO DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**39 - PROCESSO: 0003621-28.2016.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO/APELANTE: ELIANDRO DE SOUZA SANDRE

REPRESENTANTE: ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA (OAB/PA 15814)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**40 - PROCESSO: 0003428-96.2017.8.14.0076 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON MENEZES PACHECO

REPRESENTANTE: SIDNEY PANTOJA ALMEIDA (OAB/PA 24803-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**41 - PROCESSO: 0004836-18.2017.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO BATISTA CUNHA DA SILVA

REPRESENTANTES: MATHEUS FERNANDO RIVAROLA DE OLIVEIRA (OAB/PA 24143-A), CARLOS ACIOLI CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PA 23545-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**42 - PROCESSO: 0015327-10.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FLAVIO CHAVES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo procedente

**43 - PROCESSO: 0002182-92.2017.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FERNANDO JUNIOR PANTOJA COSTA

REPRESENTANTE: IZABEL CRISTINA GONCALVES BARREIROS (OAB/PA 021917-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**44 - PROCESSO: 0003088-50.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WEIDSON GOMES MUNIZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**45 - PROCESSO: 0016964-55.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: ROSANE DOS REIS SOUSA

REPRESENTANTE: JOSELMA DE SOUSA MACIEL (OAB/PA 8459-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**46 - PROCESSO: 0009176-70.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIEL DA SILVA ASSUNCAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**47 - PROCESSO: 0006170-55.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: AILTON NEVES GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**48 - PROCESSO: 0004643-27.2018.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIS CASSIO RAMOS SANTOS

REPRESENTANTE: JOSELENE SILVA ELERES (OAB/PA 021479-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**49 - PROCESSO: 0005043-41.2018.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEONARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

APELANTE: CAMILO FAGNER DE OLIVEIRA NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**50 - PROCESSO: 0000740-08.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE EDILSON DOS SANTOS OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**51 - PROCESSO: 0009964-50.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROGER WILLIAM BARBOSA DOS REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**52 - PROCESSO: 0006321-84.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SANDERSON TOMAS LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**53 - PROCESSO: 0004593-36.2019.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO WILLIAN BARROSO MAGALHOES

REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO VALE DOS REIS (OAB/PA 4276-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**54 - PROCESSO: 0001481-52.2020.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THIAGO CAVALCANTE CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

**ATA/RESENHA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

**21ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Kédima Pacífico Lyra. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 18 de julho de 2022 e término às 14h do dia 25 de julho de 2022.** (informações extraídas do Sistema PJe):

**1 - PROCESSO: 0008116-67.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: REINALDO PINHEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 7597844 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

**2 - PROCESSO: 0003304-79.2019.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: GERSON DE OLIVEIRA BRITO

REPRESENTANTE: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO (OAB/PA 21507-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**3 - PROCESSO: 0000683-42.2019.8.14.0087 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR

REPRESENTANTES: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO (OAB/PA 17468-A), JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO (OAB/PA 20959-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**4 - PROCESSO: 0010598-46.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL e SEM REVISÃO**

APELANTE: JACOB TEIXEIRA LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: ANA VENANCIO DE SOUZA LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**5 - PROCESSO: 0000649-18.2010.8.14.0076 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VAELSON GUIMARÃES BARBOSA

REPRESENTANTES: ELSON SANTOS ARRUDA (OAB/PA 7587-A), JAIME CARNEIRO COSTA (OAB/PA 7562-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**6 - PROCESSO: 0006505-39.2017.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: SILAS DE CARVALHO MONTEIRO (OAB/PA 20708-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**7 - PROCESSO: 0001182-04.2017.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCIELMA GONCALVES LOBATO

REPRESENTANTE: HERMINIO FARIAS DE MELO (OAB/PA 8126-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**8 - PROCESSO: 0015242-55.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO LIMA

APELANTE: LEOMAR ARAUJO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**9 - PROCESSO: 0024212-89.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VINICIUS CASSIANO DA COSTA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**10 - PROCESSO: 0024413-81.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON FURTADO DA CUNHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**11 - PROCESSO: 0004289-66.2018.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS EDUARDO SOUSA MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**12 - PROCESSO: 0014247-53.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUAN DA SILVA ALVES  
APELANTE: TAVARO NEY MIRANDA SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**13 - PROCESSO: 0000061-25.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: IGOR SERGIO DE ANDRADE FREITAS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**14 - PROCESSO: 0001507-26.2012.8.14.0061 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: ADRIANO NOGUEIRA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**15 - PROCESSO: 0003205-13.2020.8.14.0053 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: SAMUEL MORAES DE CARVALHO  
REPRESENTANTE: MARIA DE CAMPOS LUZ SILVEIRA (OAB/PA 13604-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**16 - PROCESSO: 0007505-64.2017.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**  
APELANTE: GIVANILDO ANTONIO DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**17 - PROCESSO: 0018021-38.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**  
APELANTE: ERIC LEITE MENDES ELERES  
REPRESENTANTE: LUIS CELSO ACACIO BARBOSA (OAB/PA 6232-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**18 - PROCESSO: 0001844-15.2013.8.14.0082 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: MARIO JOSE DE SOUSA FERREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

**19 - PROCESSO: 0010922-62.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: EDERSON JUNIOR LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**20 - PROCESSO: 0018226-57.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: SAMUEL BRAZ BARRETO JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**21 - PROCESSO: 0004101-16.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: IGOR DIOGO PIMENTEL BATISTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

**ATA/RESENHA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

**22ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Kédima Pacífico Lyra. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 25 de julho de 2022 e término às 14h do dia 01 de agosto de 2022.** (informações extraídas do Sistema PJe):

**1 - PROCESSO: 0001004-22.2005.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VALDECI PINHEIRO DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**2 - PROCESSO: 0001714-16.2011.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROMARIO NASCIMENTO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**3 - PROCESSO: 0003766-98.2014.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ODIELSON DO ROSARIO FREITAS  
REPRESENTANTE: SILAS DE CARVALHO MONTEIRO (OAB/PA 20708-A) - DEFENSOR DATIVO  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**4 - PROCESSO: 0012423-35.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: AGNER DE AZEVEDO E AZEVEDO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego seguimento

**5 - PROCESSO: 0008617-13.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: SHEILA PATRICIA MELO TEIXEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego seguimento

**6 - PROCESSO: 0013263-45.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**7 - PROCESSO: 0052996-47.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIS FERNANDO FERREIRA TRINDADE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**8 - PROCESSO: 0001115-18.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BIANCA BORGES SANTA ROSA  
APELANTE: JOYCE MERI DOS SANTOS PEREIRA

REPRESENTANTE: EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (OAB/PA 5056-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**9 - PROCESSO: 0287038-35.2016.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO WENDER NOGUEIRA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
OBS.: IMPEDIMENTO DO DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**10 - PROCESSO: 0002682-29.2016.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALDENOR GAMA DE ALMEIDA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**11 - PROCESSO: 0007607-51.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE NATALINO DOS SANTOS VIANA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**12 - PROCESSO: 0001905-60.2017.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDIMILSON ALVES MARTINS  
REPRESENTANTE: GEOVANE OLIVEIRA GOMES (OAB/PA 26556-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**13 - PROCESSO: 0007664-86.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ICARO AMARO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**14 - PROCESSO: 0007779-10.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEXANDRE LUIZ DA SILVA TOTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**15 - PROCESSO: 0027747-26.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO BARBOSA DA SILVA  
REPRESENTANTE: MARIA NILZA FURTADO DOS REMEDIOS (OAB/PA 004401-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**16 - PROCESSO: 0006771-89.2018.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELIAS DE OLIVEIRA PIMENTEL  
REPRESENTANTE: CAMILLA ELIZABETH SILVA CAMPOS GONCALVES (OAB/PA 21688-A)  
APELANTE: RUY GUILHERME BARBOSA FERREIRA  
APELANTE: JHEMERSON PIRES DE LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego seguimento

**17 - PROCESSO: 0000841-37.2018.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELIAS TRAVASSO GOMES  
REPRESENTANTE: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL (OAB/PA 9403-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**18 - PROCESSO: 0000883-04.2018.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CIDINEI JUNIOR CONCEICAO RODRIGUES  
REPRESENTANTES: LENI OLIVEIRA DE ANDRADE (OAB/PA 25307), ALAN DA SILVA SIDRIM (OAB/PA 21185-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**19 - PROCESSO: 0001561-17.2018.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GREGORIO ALVES DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTEAS: CLEBERSON SILVA FERREIRA (OAB/PA 24983-A), VALERIA DE SOUZA BERNARDES (OAB/PA 25046-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**20 - PROCESSO: 0013737-41.2018.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HIANSLY GABRIEL DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**21 - PROCESSO: 0000870-78.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EVERALDO DA SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**22 - PROCESSO: 0806614-55.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: EDIVALDO ARAUJO GONÇALVES

REPRESENTANTE: ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO (OAB/PA 2274-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**23 - PROCESSO: 0806627-54.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: JEFFERSON GAMA DA SILVA

REPRESENTANTES: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A), BRUNO BAIA BARBOSA

(OAB/PA 28375-A), JEFFERSON COSTA VIEIRA (OAB/PA 28801), JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA

(OAB/PA 29857-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**24 - PROCESSO: 0800002-62.2021.8.14.0089 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: BENEDITO DE SOUZA PANTOJA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**25 - PROCESSO: 0007798-84.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JOAO CARLOS MATA DA SILVEIRA

REPRESENTANTES: MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO (OAB/PA 10577-A), RENAN ASSUNCAO

(OAB/PA 16488-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

**26 - PROCESSO: 0007053-14.2004.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO NONATO DE ALBUQUERQUE GOMES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**27 - PROCESSO: 0000568-14.2012.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALAN NASCIMENTO DA CUNHA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

**28 - PROCESSO: 0014688-18.2015.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RUI MELO DE SOUZA  
REPRESENTANTES: HERON DE SOUSA COELHO (OAB/PA 10633-A), ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO (OAB/PA 4572-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

**29 - PROCESSO: 0008263-62.2016.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JO ANDRADE ALHO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**30 - PROCESSO: 0816858-38.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GERALDO GULHERME ALBUQUERQUE DOS REIS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: JOÃO LUIS MORAES DA SILVA  
REPRESENTANTES: ELIEZER DA CONCEICAO BORGES (OAB/PA 16102-A), CLAUDIO DA SILVA CARVALHO (OAB/PA 7749-A), WALTER JOSE DE SOUZA PINHEIRO (OAB/PA 9017-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**31 - PROCESSO: 0000952-09.2014.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JOAO IRES DA CUNHA OLIVEIRA  
REPRESENTANTES: ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA (OAB/PA 15413-A), EVA TAMIRES FERREIRA FURTADO (OAB/PA 26819-A), VERONICA DA SILVA CASEIRO (OAB/PA 7037-A)  
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 9012683 E A JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

**32 - PROCESSO: 0015710-40.2012.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JOSE LEONARDO MOIA BATISTA

REPRESENTANTE: AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO (OAB/PA 009363-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 8784460 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

**33 - PROCESSO: 0005076-03.2014.8.14.0049 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: ADENILDA OLIVEIRA BAIA

EMBARGANTE: JOZIANE DO NASCIMENTO FERREIRA

EMBARGANTE: ROSINEIDE DE SOUSA SILVA

EMBARGANTE: JERAILSON JOSE CAETANO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 8513626 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

**34 - PROCESSO: 0017887-61.2013.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: CAIO RENAN SIQUEIRA MEDEIROS

REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (OAB/PA 10781-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 8986327 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

**35 - PROCESSO: 0008638-13.2016.8.14.0061 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ARMENIO OLIVEIRA BARREIRINHAS JUNIOR

REPRESENTANTE: JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO (OAB/PA 22190-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JUDITH VAZ RODRIGUES

REPRESENTANTES: CLÉBIA DE SOUSA COSTA (OAB/PA 13915-A), ANDREW TOBIAS BORGES MONTEIRO (OAB/PA 31708)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**36 - PROCESSO: 0003521-74.2014.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: CARLOS JAQUES FILHO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**37 - PROCESSO: 0005147-14.2005.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAILSON REBELO PICANCO

REPRESENTANTES: LUIS ALBERTO MOTA FIGUEIRA (OAB/PA 8731-A), KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (OAB/PA 22428-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**38 - PROCESSO: 0000056-27.2005.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ORLINDO NUNES DOS REIS

REPRESENTANTE: JULIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB/PA 6510-A) - DEFENSOR DATIVO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**39 - PROCESSO: 0003321-34.2006.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO PORTO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**40 - PROCESSO: 0022322-04.2006.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS LOURENCO FERREIRA

APELANTE: CARLOS CONCEICAO DE NAZARE

APELANTE: ANTONIO INEZ DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**41 - PROCESSO: 0000159-80.2008.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE DIEGO PINHEIRO DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**42 - PROCESSO: 0009937-74.2008.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO RAIMUNDO GOMES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**43 - PROCESSO: 0010231-54.2009.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SANDRO NOGUEIRA SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**44 - PROCESSO: 0009817-56.2009.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCINALDO CONCEICAO DA SILVA

REPRESENTANTE: CLAUDIO ARAUJO FURTADO (OAB/PA 2658-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**45 - PROCESSO: 0005651-16.2009.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: FABIO DOS SANTOS FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**46 - PROCESSO: 0001591-97.2009.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IVAN BARROS CARNEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**47 - PROCESSO: 0004250-14.2009.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARIA LIDIANE CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**48 - PROCESSO: 0000090-74.2010.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL**

AUTORIDADE: MARIA LUCIA SOARES CUNHA

REPRESENTANTE: TALES MIRANDA CORREA (OAB/PA 6995-A) - DEFENSOR DATIVO

FISCAL DA LEI: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**49 - PROCESSO: 0002704-58.2010.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO MARTINS DA ROCHA

REPRESENTANTE: FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES (OAB/PA 13247-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**50 - PROCESSO: 0000664-81.2010.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO DE JESUS DOS SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**51 - PROCESSO: 0000874-96.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARIA DA CONCEICAO MENEZES FRAZAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**52 - PROCESSO: 0001894-64.2011.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO SANTOS CARNEIRO

REPRESENTANTE: LUIZ FERNANDO DE FREITAS MOREIRA (OAB/PA 002468-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**53 - PROCESSO: 0000201-56.2011.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FERNANDO BARBOSA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**54 - PROCESSO: 0017772-87.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS MONTEIRO MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**55 - PROCESSO: 0005450-87.2011.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JANEILSON DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**56 - PROCESSO: 0008674-65.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DEYLON FREITAS CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**57 - PROCESSO: 0003021-82.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALAERCIO HENRIQUE DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**58 - PROCESSO: 0000570-23.2012.8.14.0091 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NERINALDO MONTEIRO SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**59 - PROCESSO: 0002647-73.2012.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FLAVIA DE NAZARE MENEZES BARATA

REPRESENTANTE: ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 014403-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**60 - PROCESSO: 0018020-19.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NAIRO MARILAC BALIEIRO

REPRESENTANTE: PAULO SERGIO GUEDES FREIRE (OAB/PA 4973)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**61 - PROCESSO: 0005770-51.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WILKER SEPEDA QUARESMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**62 - PROCESSO: 0017582-56.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCIANO XAVIER GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**63 - PROCESSO: 0012890-14.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE MARIA SILVEIRA MARQUES

REPRESENTANTES: JOSE ASSUNCAO MARINHO DOS SANTOS FILHO (OAB/PA 11714-A),

ALEXANDRE RAY BORGES PEREIRA (OAB/PA 18346-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**64 - PROCESSO: 0002216-30.2013.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DAVID KEM ENDO AMARAL

APELANTE: JHONNY YOSHIYUKI ENDO DA SILVA

REPRESENTANTE: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO (OAB/PA 24031-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**65 - PROCESSO: 0003654-50.2013.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARILENE NERES BRANDAO

REPRESENTANTE: FLAVIA RENATA FONTEL DE OLIVEIRA (OAB/PA 6440-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**66 - PROCESSO: 0000420-48.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEVI XAVIER DUARTE

REPRESENTANTE: AUGUSTO RAONNY NASCIMENTO PRAXEDES (OAB/PA 26647-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**67 - PROCESSO: 0016441-23.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FERNANDO GALVAO DE CAMPOS NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**68 - PROCESSO: 0001667-64.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ FERNANDO MORAES PIMENTEL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**69 - PROCESSO: 0010573-26.2013.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: WENDEL CLEY DA GAMA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: ADRIANA REGO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: WALDECI COSTA DA SILVA (OAB/PA 12841-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**70 - PROCESSO: 0002751-73.2013.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EVERALDO DO SOCORRO DA CRUZ DOS SANTOS

REPRESENTANTE: AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO (OAB/PA 009363-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**71 - PROCESSO: 0017003-32.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MONICA CRISTINA SOUZA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**72 - PROCESSO: 0012512-58.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FAUSTO DA SILVA GONCALVES

REPRESENTANTE: NELSON MONTALVAO DAS NEVES (OAB/PA 1993-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**73 - PROCESSO: 0004962-33.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APELADO: FABRICIO JOSE BRASIL VALADARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**74 - PROCESSO: 0016824-43.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**75 - PROCESSO: 0006254-84.2014.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAIK MILLER TEIXEIRA DOS SANTOS

APELANTE: MARCOS ARAUJO SILVA

APELANTE: GEOVANE GABRIEL ANDRADE SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**76 - PROCESSO: 0002065-92.2014.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SHERLEN MARIA DA COSTA PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**77 - PROCESSO: 0001002-33.2014.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAYK DIMITRI SILVA PIMENTEL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**78 - PROCESSO: 0003031-49.2014.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE MARCOS COSTA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**79 - PROCESSO: 0022764-86.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GUIDO SERGIO MONTEIRO SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**80 - PROCESSO: 0002075-22.2014.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS VINICIUS DA SILVA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**81 - PROCESSO: 0006166-46.2015.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAX FABIO DE LIMA RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**82 - PROCESSO: 0002855-76.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GERALDO DOS SANTOS PEREIRA

REPRESENTANTES: MENILLY LOSS GUERRA (OAB/PA 14831-A), EDEN RODRIGO DA SILVA MELO (OAB/PA 14683-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**83 - PROCESSO: 0035117-10.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RUAN PABLO GUIMARAES DE ARAUJO

REPRESENTANTES: MARIO SANDRO CAMPOS RODRIGUES (OAB/PA 011536-A), WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB/PA 012406-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**84 - PROCESSO: 0000588-25.2015.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO RIBEIRO DA COSTA NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**85 - PROCESSO: 0076039-25.2015.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAURICIO DA SILVA NOBRE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**86 - PROCESSO: 0001661-75.2015.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RILDO BATISTA VIEIRA

REPRESENTANTE: KENNEDY DA NOBREGA MARTINS (OAB/PA 23161-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**87 - PROCESSO: 0104385-77.2015.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIOGO PINTO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: OVIDIO DA SILVA MIRANDA

REPRESENTANTE: MAURICIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANCA (OAB/PA 10339-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**88 - PROCESSO: 0081857-67.2015.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAIKE DIAEL FIUZA BORBA

REPRESENTANTES: GUARIM TEODORO FILHO (OAB/PA 4329), GIANCARLO ALVES TEODORO (OAB/PA 19648-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**89 - PROCESSO: 0052975-71.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CASSIO FELIPE DE MENEZES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**90 - PROCESSO: 0003775-50.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GILMAR CINTRA ARANTES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**91 - PROCESSO: 0069566-32.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DAIVISON GEOVANI SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**92 - PROCESSO: 0000203-26.2015.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NELSON SILVA DE CASTRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

FISCAL DA LEI: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**93 - PROCESSO: 0067010-19.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOELSO SANTOS DUARTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**94 - PROCESSO: 0001087-46.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBSON RENAN SILVA GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**95 - PROCESSO: 0000101-13.2015.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARCOS JONES MARTINS ARAUJO

APELADO: DANIEL DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**96 - PROCESSO: 0001045-51.2015.8.14.0130 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PEDRO ALMEIDA BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**97 - PROCESSO: 0025632-03.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIS CARLOS DA SILVA DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**98 - PROCESSO: 0028040-30.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARIO RIBEIRO DO VALE

REPRESENTANTES: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (OAB/PA 14948-A), PAULO ROBERTO

BATISTA DA COSTA JUNIOR (OAB/PA 19985-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**99 - PROCESSO: 0013169-47.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VINICIUS SOUZA DA SILVA  
REPRESENTANTE: LEANDRO DA SILVA ALVES (OAB/PA 21972-A)  
APELANTE: ALEXSANDRO DE CARVALHO LISBOA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**100 - PROCESSO: 0019781-67.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO BORGES DA SILVA  
REPRESENTANTE: CILENY REGINA OLIVEIRA DA SILVA (OAB/PA 013888-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**101 - PROCESSO: 0014539-09.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCO AURELIO TRINDADE DE MORAES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**102 - PROCESSO: 0009278-22.2016.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOELSON BENTES DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**103 - PROCESSO: 0002686-83.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAMYLA TARA EBRAIM DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**104 - PROCESSO: 0027840-23.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO CLAY DOS SANTOS SOUSA  
APELANTE: JANAINA DO ESPIRITO SANTO CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**105 - PROCESSO: 0013839-22.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAISSA CRISTE FONSECA DO CARMO

REPRESENTANTE: RAIMUNDO JOSE DE PAULO MORAES ATHAYDE (OAB/PA 6669-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DENISE PINTO MARTINS

REPRESENTANTE: EWERTON FREITAS TRINDADE (OAB/PA 9102-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**106 - PROCESSO: 0026524-72.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ FELIPE TRINDADE DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**107 - PROCESSO: 0024341-31.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RENAN HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**108 - PROCESSO: 0006025-56.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE KLEBERSON MONTEIRO DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**109 - PROCESSO: 0015351-51.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ENDERSON DE OLIVEIRA REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**110 - PROCESSO: 0013669-76.2016.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEFERSON DIAS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**111 - PROCESSO: 0022096-13.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DAVID HENRIQUE CORDOVIL LOBATO

REPRESENTANTE: IVANETE SOCORRO FREIRE DAS CHAGAS MACEDO (OAB/PA 4587-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**112 - PROCESSO: 0002548-20.2017.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCIMAR LIMA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**113 - PROCESSO: 0004729-80.2017.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARLOM RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**114 - PROCESSO: 0011347-55.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADRIANO TAVARES BATISTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**115 - PROCESSO: 0003185-54.2017.8.14.0044 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MURILO HENRIQUE SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: ARINALDO DAS MERCES COSTA (OAB/PA 26968-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**116 - PROCESSO: 0000443-19.2017.8.14.0121 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SEBASTIAO COELHO MARQUES

REPRESENTANTE: BRUNO RODRIGUES NUNES (OAB/PA 29796-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**117 - PROCESSO: 0004263-79.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: FABIO RAMOS XERFAN

REPRESENTANTES: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (OAB/PA 9117), LILIAN CRISTINA CAMPOS

NEVES DOS SANTOS (OAB/PA 8734-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**118 - PROCESSO: 0003453-87.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SAROM SERIQUE FERREIRA

APELANTE: JUSCELINO FERREIRA

APELANTE: MARILZA SERIQUE DOS SANTOS

APELANTE: SAMAI SERIQUE DOS SANTOS SILVEIRA

APELANTE: JULIO CESAR SERIQUE NAVARRO

REPRESENTANTE: CESAR RAMOS DA COSTA (OAB/PA 11021-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**119 - PROCESSO: 0004945-97.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ELYTON LIMA LOBATO

REPRESENTANTE: GEIZE MARIANA COELHO LINS (OAB/PA 23826-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**120 - PROCESSO: 0000015-19.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE WILKER DE SOUSA

REPRESENTANTE: ADRIELLE KAREN ANDRADE DE SOUSA (OAB/PA 24674)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**121 - PROCESSO: 0000382-52.2018.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE MARINALDO COSTA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**122 - PROCESSO: 0009013-08.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HENRIQUE DOS ANJOS CASTRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**123 - PROCESSO: 0003068-68.2018.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PEDRO TAVARES PEREIRA  
REPRESENTANTE: ADALBERTO JATI DA COSTA (OAB/PA 15599-A) - DEFENSOR DATIVO  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**124 - PROCESSO: 0006568-21.2018.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROSENILDO SANTANA LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**125 - PROCESSO: 0012928-50.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VALDECY DE LIMA MIRANDA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
REPRESENTANTES: RODRIGO ALAN ELLERES MORAES (OAB/PA 16959-A), DORIVAN RODRIGUES LOPES JUNIOR (OAB/PA 29176-A), NELIZA APARECIDA BARBOSA DE CASTRO SOUZA (OAB/PA 15118-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**126 - PROCESSO: 0023900-79.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TASSIO BARROS RODRIGUES  
APELANTE: ANTONIO PAIXAO SALES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**127 - PROCESSO: 0027714-65.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO CARLOS SANTOS LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**128 - PROCESSO: 0003631-57.2019.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HANAX BARROSO LIMA DE MELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**129 - PROCESSO: 0002264-02.2019.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SANTINO COITINHO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES (OAB/PA 26942-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**130 - PROCESSO: 0010439-88.2019.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CAIQUE FERNANDES LIMA

REPRESENTANTES: PATRICIA DAIANE WERNER SCHMIDT (OAB MT25642-S), FERNANDO HELEODORO BRANDAO (OAB MT19221-A), JESSIENE PEREIRA DE SOUZA (OAB/PA 29626-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**131 - PROCESSO: 0001728-92.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: OSVALDO FELIX DE ARAUJO NETO

REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES PINHEIRO LOPES (OAB/PA 23598-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**132 - PROCESSO: 0015245-08.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE CLEYSON DA SILVA MELO

REPRESENTANTE: JOSE EDUARDO PEREIRA ROCHA (OAB/PA 18045-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**133 - PROCESSO: 0000581-48.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALESSANDRO RAMOS SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**134 - PROCESSO: 0008339-78.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO AFONSO DA SILVA CABRAL  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**135 - PROCESSO: 0008991-61.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELILSON OLIVEIRA LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**136 - PROCESSO: 0002461-50.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

**ATA/RESENHA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

**23ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos e José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Ausência justificada da Exma. Des. Kédima Pacífico Lyra. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 01 de agosto de 2022 e término às 14h do dia 08 de agosto de 2022.** (informações extraídas do Sistema PJe):

**1 - PROCESSO: 0022582-95.2017.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: EWERTON GOMES DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 6867349 E A JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

**2 - PROCESSO: 0001286-13.2018.8.14.0003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: IVANILSON SILVA DOS SANTOS

EMBARGANTE: RAIMUNDO NONATO DUARTE BENTES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 8622619 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**3 - PROCESSO: 0812923-29.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: THIAGO CALDAS QUEIROZ

REPRESENTANTE: JOSE ROBERTO DA SILVA MARQUES (OAB/PA 27748-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**4 - PROCESSO: 0814982-87.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: WALMIR RIBEIRO DA COSTA JUNIOR

REPRESENTANTE: MANOEL PINHEIRO GONCALVES JUNIOR (OAB/PA 29979-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**5 - PROCESSO: 0814786-20.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: DEIVYD GUTEMBERG CARDOSO DE CARVALHO

REPRESENTANTE: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE (OAB/PA 3776-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**6 - PROCESSO: 0805216-10.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: JOSE NORBERTO VIEIRA DE CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**7 - PROCESSO: 0012536-44.2012.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ODAIZA NEVES DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: JEVSON NEVES DE FREITAS

REPRESENTANTES: NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (OAB/PA 007829-A), BRENDA MARGALHO DA ROSA (OAB/PA 28792-A)

RECORRENTE: ANDERSON HENRIQUE LEAL DE MENDONCA

REPRESENTANTES: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB/PA 18859-A), ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**8 - PROCESSO: 0801136-82.2021.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: DENIS DA SILVA GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**9 - PROCESSO: 0010469-67.2018.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JANDERSON TEIXEIRA DO ROSARIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**10 - PROCESSO: 0004225-85.2017.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JULIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

**11 - PROCESSO: 0011507-56.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: YGOR LUIZ DA CUNHA RIBEIRO

REPRESENTANTES: RODRIGO CARDOSO DA MOTTA (OAB/PA 19547-A), THIAGO TELES DE CARVALHO (OAB/PA 18537-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

**ATA/RESENHA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

**24ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Kédima Pacífico Lyra. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Luiz César Tavares Bibas. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 08 de agosto de 2022 e término às 14h do dia 16 de agosto de 2022.** (informações extraídas do Sistema PJe):

**1 - PROCESSO: 0010296-48.2013.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: EDNELSON ROBERTO NAZARE MOURAO  
REPRESENTANTES: CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB/PA 14055-A), RODRIGO TEIXEIRA SALES (OAB/PA 11068-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**2 - PROCESSO: 0018687-58.2019.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ALEX MORAES SOUZA  
REPRESENTANTE: ARTHUR DIAS DE ARRUDA (OAB/PA 12743-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**3 - PROCESSO: 0007739-78.2019.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: FAGNER PANTOJA DE NOVAES  
REPRESENTANTE: MAURICIO PIRES RODRIGUES (OAB/PA 20476-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**4 - PROCESSO: 0006099-05.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL GOMES RODRIGUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**5 - PROCESSO: 0015475-52.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GENIO RODRIGUES AMORIM  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**6 - PROCESSO: 0002205-92.2018.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HELIO TEIXEIRA TOSCANO  
REPRESENTANTE: JACOB GONÇALVES DA SILVA (OAB/PA 13426-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**7 - PROCESSO: 0002503-55.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEFFERSON EDUARDO SOUSA MONTEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**8 - PROCESSO: 0010764-78.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROGELIO CHAVES RODRIGUES

REPRESENTANTE: DANIEL DIAS DAMASCENO (OAB/PA 25703-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**9 - PROCESSO: 0001188-61.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCUS VINICIUS RABELO DE SOUZA

REPRESENTANTE: MARCOS JOAO DIAS NEGRAO (OAB/PA 26147)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**10 - PROCESSO: 0004504-34.2018.8.14.0008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: ELIKELVYN FURTADO COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID N. 6857715 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

**11 - PROCESSO: 0804637-28.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MARIVAM FARIAS CATIVO

REPRESENTANTES: THIAGO DE LUCAS ORTEGA (OAB/PA 26660-A), FRANCISCO GERALDO MATOS SANTOS (OAB/PA 23276)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**12 - PROCESSO: 0806556-52.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: EDSON JOSE BENTES FERREIRA

REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**13 - PROCESSO: 0809230-03.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: IGOR JUNIOR DE SOUZA RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

**14 - PROCESSO: 0003250-98.2016.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ISMAEL FERREIRA NUNES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**15 - PROCESSO: 0004227-66.2018.8.14.0089 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ADENILSON DA LUZ DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**16 - PROCESSO: 0014839-97.2018.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: RAFAEL LUIS DE SOUZA MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**17 - PROCESSO: 0003714-20.2019.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JOSE RAIMUNDO SILVA PIMENTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**18 - PROCESSO: 0007192-38.2019.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: LUIZ ADRIANO MACHADO ALVES

INTERESSADO: ROBERTO DOS SANTOS DANTAS

REPRESENTANTE: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA (OAB/PA 13558-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**19 - PROCESSO: 0007803-50.2019.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: GERSON LEITE REGALADO

REPRESENTANTE: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**20 - PROCESSO: 0001269-94.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: REFSON SILVA NASCIMENTO

INTERESSADO: JOSUEL GOMES SARDINHA

INTERESSADO: NEY LUIZ SANTANA DA SILVA  
INTERESSADO: YURI KELLYSSON BEZERRA DE ARAUJO  
REPRESENTANTES: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (OAB/PA 4250-A), NAYARA REGO BORGES (OAB/PA 21611-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**21 - PROCESSO: 0004873-63.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: BRUNO SANTOS PEREIRA  
REPRESENTANTE: RODRIGO TEIXEIRA SALES (OAB/PA 11068-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**22 - PROCESSO: 0017156-34.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: SIDNEY DE JESUS LIMA CARNEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**23 - PROCESSO: 0001341-15.2020.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: VINICIUS NOGUEIRA GATTI  
REPRESENTANTE: ERIVALDO SANTIS (OAB/PA 5930-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA LUCIA DE LIMA GONÇALVES  
REPRESENTANTE: MARCEL AFFONSO DE ARAUJO SILVA (OAB/PA 24660-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**24 - PROCESSO: 0020861-74.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JOAO CLAUDIO DA SILVA SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**25 - PROCESSO: 0012653-11.2007.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS ANDRE ALVES DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**26 - PROCESSO: 0000856-24.2007.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BEILTON DE SOUZA CORREA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**27 - PROCESSO: 0001635-64.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERICKSON CARVALHO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**28 - PROCESSO: 0002323-07.2017.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO PAULO PEREIRA LEITE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**29 - PROCESSO: 0010522-81.2018.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARTA DA SILVA SERRAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**30 - PROCESSO: 0014433-42.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THIAGO CARRERA CARDOSO DE LIMA

REPRESENTANTE: THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS (OAB/PA 21032-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**31 - PROCESSO: 0005121-94.2020.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL MARTINS FERNANDES

REPRESENTANTES: MURIEL MARTINS SOUZA (OAB/PA 30152), LEANDRO BARBALHO CONDE (OAB/PA 12455-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**32 - PROCESSO: 0801288-98.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALLAN CRUZ MODESTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**33 - PROCESSO: 0801651-27.2021.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WALTER HEMENEGILDO DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

**ATA/RESENHA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

**25ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Kédima Pacífico Lyra. Ausência justificada da Exma. Des. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 16 de agosto de 2022 e término às 14h do dia 23 de agosto de 2022.** (informações extraídas do Sistema PJe):

**1 - PROCESSO: 0806711-55.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: FELIPE ROCHA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: ALEXANDRO SERGIO BAIA DA SILVA (OAB DF23093-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**2 - PROCESSO: 0000991-34.2013.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JOAO CARLOS DOS SANTOS DIAS

REPRESENTANTES: PAULO LIOMAR DE ANDRADE SILVA FILHO (OAB/PE 44182-A), ALBERTO VIDIGAL TAVARES (OAB/PA 5610-A)

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**3 - PROCESSO: 0002791-13.2013.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: EDNO DOS SANTOS COSTA

REPRESENTANTE: KEZIA OLIVEIRA ALVES (OAB/PA 30224) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

**4 - PROCESSO: 0000501-10.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ANTONIO MARIA DIAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**5 - PROCESSO: 0013551-77.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIEL SANTOS MENEZES JUNIOR

APELANTE: ELIAS OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**6 - PROCESSO: 0003792-96.2008.8.14.0201 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: ALEXANDRE DE SOUSA DIAS

REPRESENTANTES: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (OAB/PA 3555-A), MICHELE ANDREA

TAVARES BELEM (OAB/PA 15873-A), LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS (OAB/PA 30580)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID N. 10148561 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, acolheu os Embargos de Declaração

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

**ATA/RESENHA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

**26ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Kédima Pacífico Lyra. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Maria Célia Filocreão Gonçalves. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 22 de agosto de 2022 e término às 14h do dia 29 de agosto de 2022.** (informações extraídas do Sistema PJe):

**1 - PROCESSO: 0006228-13.2017.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: VALDINEY MAIA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

**2 - PROCESSO: 0000237-33.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JAN BARBOSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**3 - PROCESSO: 0000066-12.2017.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MICHEL MAX PINHEIRO DIAS

REPRESENTANTE: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REZENDE (OAB/PA 3027-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**4 - PROCESSO: 0001106-94.2017.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS GOMES DE JESUS

REPRESENTANTE: WENDERSON PESSOA DA SILVA (OAB/PA 29922-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

**5 - PROCESSO: 0006223-81.2020.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SILAS DA LUZ PEREIRA

REPRESENTANTES: GEOVANE OLIVEIRA GOMES (OAB/PA 26556-A), RAQUEL BARROS PAIVA (OAB/PA 18624-A), ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/PA 20285-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**6 - PROCESSO: 0020444-53.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JHONATA LUCAS DE JESUS SOUZA

APELANTE: PATRIK RIAN ATAIDE CASTRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**7 - PROCESSO: 0800509-64.2021.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MACIEL SANTANA PAIVA

REPRESENTANTE: MIGUEL MOREIRA VALENTE (OAB/PA 29150-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**8 - PROCESSO: 0005125-72.2017.8.14.0038 - QUESTÃO DE ORDEM EM APELAÇÃO CRIMINAL**

REQUERENTE: TANCREDO DA SILVA CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo procedente

**9 - PROCESSO: 0106385-50.2015.8.14.0011 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: FRANCISCO EDILMO BENVINDO DA SILVA

REPRESENTANTES: JAIME DA SILVA BARBOSA (OAB/PA 4839-A), HELLEN AMANDA SOUZA GOMES (OAB/PA 24655)

RECORRIDO: JUSTICA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**10 - PROCESSO: 0011171-44.2018.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: FLAIR JOSE DOS SANTOS NUNES

REPRESENTANTES: PAULO ANDREI RODRIGUES (OAB/PA 23188-A), DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (OAB/PA 8020-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

**ATA/RESENHA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

**27ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Kédima Pacífico Lyra. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 29 de agosto de 2022 e término às 14h do dia 05 de setembro de 2022.** (informações extraídas do Sistema PJe):

**1 - PROCESSO: 0000683-42.2019.8.14.0087 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR

REPRESENTANTES: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO (OAB/PA 17468-A), JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO (OAB/PA 20959-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**2 - PROCESSO: 0006045-84.2010.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO BATISTA SANTANA SOUSA

REPRESENTANTE: KARINA LIMA PINHEIRO (OAB/PA 24058-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**3 - PROCESSO: 0011840-21.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSUE PANTOJA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**4 - PROCESSO: 0017716-54.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDILENILSON GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE: LUIS CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES (OAB/PA 10579-A)

APELANTE: WILTSON ALVES COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**5 - PROCESSO: 0001040-20.2012.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALAIRSON RODRIGUES FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**6 - PROCESSO: 0004219-23.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JONHATAN DOS SANTOS ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**7 - PROCESSO: 0024338-47.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO MILLER VASCONCELOS LEAO

REPRESENTANTES: KEICIANE BATISTA DA SILVA DOS SANTOS (OAB/MA 14276-A), PAULO

ROBERTO VALE DOS REIS (OAB/PA 4276-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**8 - PROCESSO: 0004263-84.2014.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS LEANDRO DE FREITAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**9 - PROCESSO: 0004464-23.2016.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEANDRO CARDOSO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**10 - PROCESSO: 0007686-31.2016.8.14.0062 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADAO CARVALHO ALVES

REPRESENTANTES: FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA (OAB/PA 19174-A), RONALDO ROQUE

TREMARIN (OAB/PA 18142-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo procedente

**11 - PROCESSO: 0014311-84.2016.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDIONES CUNHA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**12 - PROCESSO: 0003191-72.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RUBEM VIRGOLINO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**13 - PROCESSO: 0000841-20.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE/APELADO: IGOR YOHAN CARDOSO COSTA

APELANTE/APELADO: DARIELSON LIMA VASCONCELOS

APELADO: IGOR YOHAN CARDOSO COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**14 - PROCESSO: 0000621-23.2018.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAIR NASCIMENTO NERY

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**15 - PROCESSO: 0012322-50.2018.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEONARDO ALFAIA SILVA

APELANTE: FABRICIO CLAIVE ALFAIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**16 - PROCESSO: 0002688-65.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VINICIUS LOPES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

OBS.: IMPEDIMENTO DA DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**17 - PROCESSO: 0002667-72.2017.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ANTONIO ZACARIAS PINHEIRO DA CUNHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

**18 - PROCESSO: 0008595-83.2018.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: RODRIGO COSTA GERALDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**19 - PROCESSO: 0003104-11.2006.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: NINALDO CORREA DE MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**20 - PROCESSO: 0002954-74.2013.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JONAS SOARES DO ROSARIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**21 - PROCESSO: 0000122-43.2015.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SEM INDICIAMENTO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**22 - PROCESSO: 0000381-38.2015.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

APELADO: SEM INDICIAMENTO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**23 - PROCESSO: 0004722-73.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

APELADO: SEM INDICIAMENTO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**24 - PROCESSO: 0003707-93.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: UILIAN ALVES CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**25 - PROCESSO: 0001666-85.2020.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDUARDO GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE: ENILDO RAMOS DA CONCEICAO (OAB/PA 25209-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**26 - PROCESSO: 0007263-76.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: AUGUSTO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**27 - PROCESSO: 0000102-34.2020.8.14.0138 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADEILSON DA SILVA CASTRO

REPRESENTANTE: JACQUELINE MAXIMO FERNANDES CORREIA (OAB/PA 26068-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

**ATA/RESENHA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

**28ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, em exercício. Com participação dos Exmos. Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Kédima Pacífico Lyra. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 05 de setembro de 2022 e término às 14h do dia 13 de setembro de 2022.** (informações extraídas do Sistema PJe):

**1 - PROCESSO: 0002805-42.2012.8.14.0097 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JESSE DOS SANTOS LEANDRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 8421377 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, acolheu os Embargos de Declaração

**2 - PROCESSO: 0811933-38.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ROBSON NATANIEL DAS NEVES GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**3 - PROCESSO: 0812804-68.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JASON BRUNO PINHEIRO RODRIGUES

REPRESENTANTE: WEVERSON RODRIGUES DA CRUZ (OAB/PA 25304-A)  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**4 - PROCESSO: 0810329-08.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ROBERTO DOS REIS AMORAS  
REPRESENTANTE: STEPHANNY DE SANTANA PEREIRA (OAB/PA 021557-A)  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**5 - PROCESSO: 0002767-88.2004.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: VILMAR CARVALHO COUTINHO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: JOEL PEREIRA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: KEISE PINHEIRO DOS SANTOS (OAB/PA 14701-A)  
RECORRIDA: MARIZE SILVA CARVALHO  
REPRESENTANTE: VERA LUCIA DA SILVA (OAB/PA 5306-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**6 - PROCESSO: 0004976-32.2004.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ALMIR DA SILVA NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**7 - PROCESSO: 0003506-87.2006.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ROSINALVA ALVES CARVALHO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**8 - PROCESSO: 0000014-19.2012.8.14.0124 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: CARLOS MAGNO RIBEIRO PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**9 - PROCESSO: 0005177-50.2013.8.14.0057 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: EDENILSON TRAVASSOS DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**10 - PROCESSO: 0005334-76.2013.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: FAUSTO SANTOS DA GAMA

REPRESENTANTE: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO (OAB/PA 5789-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**11 - PROCESSO: 0004933-07.2018.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: LEONARDO FERNANDES DE LIMA

REPRESENTANTES: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A), ANDREZA PEREIRA DE LIMA (OAB/PA 21391-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**12 - PROCESSO: 0014148-05.2018.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: DELSON COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**13 - PROCESSO: 0014348-73.2018.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOSIANE DE MELO PAZ DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**14 - PROCESSO: 0001904-64.2018.8.14.0097 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: DEFAX FREITAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**15 - PROCESSO: 0014248-38.2018.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: BRUNO CLEYTON OLIVEIRA RIBEIRO

REPRESENTANTES: MAXWELL HONORATO SILVA SOUZA (OAB/PA 25406-A), BRUNO SOARES FIGUEIREDO (OAB/PA 16777-A), ADINY MARTINS GATINHO (OAB/PA 33390)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**16 - PROCESSO: 0003612-97.2019.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: DIEGO MENEZES MARINHO

RECORRIDO: HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA  
RECORRIDO: ROBERTO GIOVANI CARNEIRO DO NASCIMENTO  
RECORRIDO: GENIVAL DA SILVA SANTOS  
REPRESENTANTES: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (OAB/PA 4250-A), NAYARA REGO BORGES (OAB/PA 21611-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**17 - PROCESSO: 0010066-38.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: EDINELSON DA SILVA PEREIRA  
REPRESENTANTES: CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB/PA 23620-A), FRANCISCO SILVA CARDOSO NETO (OAB/PA 29215-A)  
RECORRIDA: ANA CLEIDE SOUZA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**18 - PROCESSO: 0000283-43.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
INTERESSADO: ADLEVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: DIEGO LIMA MOREIRA (OAB/PA 19114-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**19 - PROCESSO: 0004147-89.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
INTERESSADO: GILSON BERNARDINO DOS SANTOS SILVA  
REPRESENTANTES: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (OAB/PA 4250-A), NAYARA REGO BORGES (OAB/PA 21611-A)  
INTERESSADO: LEILO SIDNE BARATA NEVES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**20 - PROCESSO: 0800882-91.2021.8.14.0012 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JESSY FARIAS PORTILHO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**21 - PROCESSO: 0805598-66.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: SANDRO RODRIGUES DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**22 - PROCESSO: 0806076-74.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JEAN DA SILVA AMORIM

RECORRENTE: KATIO MIGUEL DOS REIS GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**23 - PROCESSO: 0002009-02.2013.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MELZEMIAS PEREIRA RIBEIRO

REPRESENTANTE: RENATA GEORGIA GUIMARAES COSTA (OAB/PA 10496)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**24 - PROCESSO: 0117908-98.2015.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERASMO CARLOS CORDEIRO CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo procedente

**25 - PROCESSO: 0017102-22.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDRE REGIS GONZAGA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**26 - PROCESSO: 0002641-63.2017.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: YURI SOUSA DA SILVA

REPRESENTANTES: EDIDACIO GOMES BANDEIRA (OAB/PA 5230-A), SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB/PA 23708-A)

APELANTE: WANDERSON MACHADO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**27 - PROCESSO: 0009414-44.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO GABY DE OLIVEIRA

APELANTE: WERLEN DOS SANTOS SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**28 - PROCESSO: 0013988-11.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JURACI SANTOS DAS MERCES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**29 - PROCESSO: 0013032-08.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBSON REIS FRANCA

APELANTE: EDIMAX FARIAS CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**30 - PROCESSO: 0017214-54.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JUDSON SANTOS DE SOUZA

REPRESENTANTES: ANA CLAUDIA KOHUT DE SOUZA (OAB/PA 30345-A), DILERMANO DE SOUZA BENTES (OAB/PA 16396-A), AMILTON FARIAS SANTOS (OAB/PA 16877-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**31 - PROCESSO: 0801869-28.2021.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IRMAEL SOUZA DE AMORIM

REPRESENTANTES: RONIVON SILVA MAIA (OAB/PA 29033-A), GILDEON DE MIRANDA FRANCO (OAB/PA 30517-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente, em exercício.

**ATA/RESENHA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

**29ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, em exercício. Com participação dos Exmos. Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Kédima Pacífico Lyra. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Francisco Barbosa de Oliveira. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 12 de setembro de 2022 e término às 14h**

do dia 19 de setembro de 2022. (informações extraídas do Sistema PJe):

**1 - PROCESSO: 0005163-66.2011.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE SILVA DO ROSARIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**2 - PROCESSO: 0003594-64.2019.8.14.0107 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: NELSON DE SOUSA RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**3 - PROCESSO: 0003686-70.2019.8.14.0130 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ALBERTO SANTOS GODINHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**4 - PROCESSO: 0004931-66.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: ANGELO MAXIMO SILVA DE SOUZA

INTERESSADO: JOSE RENATO SANTOS DA SILVA

INTERESSADO: WALBER CONTENTE SANCHES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**5 - PROCESSO: 0002839-07.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROMARIO CARVALHO COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**6 - PROCESSO: 0136179-23.2015.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO DE OLIVEIRA LOBATO

APELANTE: NILTON MARTINS RODRIGUES

APELANTE: ANDRE BORGES DA GAMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**7 - PROCESSO: 0012794-85.2017.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO MARCIO DAMASCENO PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**8 - PROCESSO: 0001967-40.2018.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FAGNER DOS REIS MENESES

APELANTE: ROBERTO MAX SOEIRO OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**9 - PROCESSO: 0015403-97.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CHRISTIAN OLIVEIRA BARBOSA

APELANTE: SAMUEL OLIVEIRA BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: PAULO HENRIQUE DA SILVA SENA

REPRESENTANTE: DANIELE LOBO E LOBO (OAB/PA 27986-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**10 - PROCESSO: 0001995-05.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WERBETH RODRIGUES REIS

REPRESENTANTE: MARCOS ALAN BRAGA DE MOURA (OAB/PA 28257)

APELANTE: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: WANDERSON CARLOS PINHEIRO LOPES

REPRESENTANTES: DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA (OAB/PA 20219-A), CAROLINA EVANGELISTA DA ROCHA E LIMA (OAB/PA 21020-A), IZABELA LIMA EVANGELISTA DA ROCHA (OAB/PA 23280-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**11 - PROCESSO: 0004916-93.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAIR SERGIO DOS SANTOS MENDES

REPRESENTANTES: JAIME MADSON GAMA CORREA (OAB/PA 20158-A), GILCIMARA DA SILVA PEREIRA GAMA (OAB/PA 11191-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**12 - PROCESSO: 0000242-45.2018.8.14.0136 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO PARA  
RECORRIDO: JULIANO BARROS PINTO  
REPRESENTANTE: LUANA FERNANDES DE ABREU (OAB/PA 27890-A) - DEFENSORA DATIVA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**13 - PROCESSO: 0010212-55.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ENIVALDO MANOEL SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**  
OBS.: IMPEDIMENTO DA DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**14 - PROCESSO: 0001681-41.2013.8.14.0080 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELISSANDRO FERREIRA DOS SANTOS  
APELANTE: CLEONILDO MATIAS DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
**RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA**  
Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**15 - PROCESSO: 0810687-65.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDUARDO VIEIRA CONCEIÇÃO  
REPRESENTANTE: EDIVALDO GRAIM DE MATOS (OAB/PA 17301-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
**RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente, em exercício.

**ATA/RESENHA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

**30ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, em exercício. Com participação dos Exmos. Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Kédima Pacífico Lyra. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 19 de setembro de 2022 e término às 14h do dia 26 de setembro de 2022.** (informações extraídas do Sistema PJe):

**1 - PROCESSO: 0008608-71.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIOGO RODRIGO SANTOS CARVALHO

REPRESENTANTES: ANDERSON MOTA PEREIRA (OAB/PA 26036-A), ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA (OAB/PA 24262-A), DEBORA OLIVEIRA DA SILVA (OAB/PA 27588-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**2 - PROCESSO: 0014582-93.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARLON DOS SANTOS RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**3 - PROCESSO: 0004313-37.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO DE OLIVEIRA SALES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**4 - PROCESSO: 0001766-42.2020.8.14.0028 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: PAULO HENRIQUE REIS FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: ACÓRDÃO ID 6856963 E A JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

**5 - PROCESSO: 0005804-13.2010.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ANTONIA DE JESUS GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**6 - PROCESSO: 0001410-96.2009.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ROSINALDO DE JESUS DA SILVA BELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

**7 - PROCESSO: 0014209-12.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBERTO ALBUQUERQUE TENORIO CALDAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

**8 - PROCESSO: 0010088-23.2017.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: RAIMUNDO DOS SANTOS DAS CHAGAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**9 - PROCESSO: 0004064-41.2020.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HIGOR ALEX DA SILVA FREITAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**10 - PROCESSO: 0805908-50.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO CORREA PIMENTEL JUNIOR

REPRESENTANTES: IGOR SILVA COSTA (OAB CE40172), IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente, em exercício.

**ATA/RESENHA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

**32ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, em exercício. Com participação dos Exmos. Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Kédima Pacífico Lyra. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Maria Célia Filocreão Gonçalves. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 03 de outubro de 2022 e término às 14h do dia 14 de outubro de 2022.** (informações extraídas do Sistema PJe):

**1 - PROCESSO: 0003029-41.2014.8.14.0054 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: WDEYBSON RODRIGUES DA SILVA  
REPRESENTANTE: ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA (OAB/PA 20351-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**2 - PROCESSO: 0000228-22.2004.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDNEI JORGE DA SILVA AZEVEDO  
REPRESENTANTE: KENNEDY DA NOBREGA MARTINS (OAB/PA 23161)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**3 - PROCESSO: 0001987-11.2009.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: UBIRATAN RAMOS DE CARVALHO  
REPRESENTANTE: RONIVALDO SILVA GOMES (OAB/PA 13509-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**4 - PROCESSO: 0000992-37.2010.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO CELIO ROCHA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**5 - PROCESSO: 0004826-70.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: KLEBYSON DOS SANTOS OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: SORAIA DE OLIVEIRA GOMES  
REPRESENTANTE: FERNANDO ANTONIO DA SILVA NUNES FILHO (OAB/PA 8009-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**6 - PROCESSO: 0006742-16.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: ALEXANDRE FIGUEIREDO CARVALHO SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**7 - PROCESSO: 0001027-95.2015.8.14.0076 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAIR DIAS ALMEIDA  
REPRESENTANTE: MARCOS JOSE SIQUEIRA DAS DORES (OAB 14870-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**8 - PROCESSO: 0000641-78.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL BENEDITO CARDOSO PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**9 - PROCESSO: 0005215-81.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS AUGUSTO GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**10 - PROCESSO: 0003210-04.2018.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEONARDO DE SOUZA NASCIMENTO

REPRESENTANTES: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL (OAB/PA 9403-A), YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL (OAB/PA 21570-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**11 - PROCESSO: 0001266-89.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSIAS DE SOUZA DANTAS

REPRESENTANTE: IGOR BRUNO SILVA DE MIRANDA (OAB/PA 18709-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**12 - PROCESSO: 0007233-59.2018.8.14.0064 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EVERSON LUCAS OLIVEIRA

REPRESENTANTE: ELSON SANTOS ARRUDA (OAB/PA 7587-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**13 - PROCESSO: 0002956-05.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE DA COSTA MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**14 - PROCESSO: 0800260-73.2020.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS DEIVYSON DE OLIVEIRA SENA

REPRESENTANTE: HEYTOR DA SILVA E SILVA (OAB/PA 30629-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**15 - PROCESSO: 0022316-50.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: OLAVO DA PAIXAO AMORAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**16 - PROCESSO: 0007877-87.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SHEILA CRISTINA FERREIRA CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente, em exercício.

### **ATA/RESENHA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

**33ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho. Com participação dos Exmos. Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Kédima Pacífico Lyra. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Hezedequias Mesquita da Costa. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 17 de outubro de 2022 e término às 14h do dia 25 de outubro de 2022.** (informações extraídas do Sistema PJe):

**1 - PROCESSO: 0000079-93.2005.8.14.0080 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: WELITON LEITE DOS SANTOS

REPRESENTANTE: BRUNA BEZERRA KOURY DE FIGUEIREDO (OAB/PA 11805-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO N. 218.693 E A JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

**2 - PROCESSO: 0000114-74.2016.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: MARCIO ANDRE DE SOUZA GONCALVES

REPRESENTANTE: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (OAB/PA 14948-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 9505775 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração

**3 - PROCESSO: 0001049-81.2016.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: LUZENIRA MARIA DOS SANTOS

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: MANOEL JOSE DE SOUSA

REPRESENTANTES: JANINE DOS SANTOS FERREIRA (OAB/PA 25423-A), DAMIAO ALVES SANTOS (OAB/PA 62925-A)

APELADO: ZULMIR PEDRO ALVES CRISTO

APELADO: GABRIEL DE MOURA ASSERMANN JUNIOR

REPRESENTANTE: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB/PA 13025-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**4 - PROCESSO: 0013449-86.2014.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO HENRIQUE SANTOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**5 - PROCESSO: 0001513-75.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MICHEL MATOS DE ARAUJO

APELANTE: MAYCON WENDEL DA SILVA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**6 - PROCESSO: 0000833-90.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MICHEL CARLOS DE SOUZA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**7 - PROCESSO: 0007813-35.2016.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VICTOR SALES LOPES  
APELANTE: SANDRO CRISTIANO DA CUNHA  
REPRESENTANTE: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/PA 20285-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**8 - PROCESSO: 0012295-26.2016.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDIVAN BOTELHO DE ARAUJO  
REPRESENTANTES: PEDRO MARTINS DOS SANTOS (OAB/PA 14548-B), IRONILDA MARTINS LISBOA DOS SANTOS (OAB/PA 12125-A)  
APELANTE: JOAO VICTOR SANTOS AIRES  
REPRESENTANTES: DANYEL HOUAT NERY DE SOUZA (OAB/PA 21050-A), ARTHUR HOUAT NERY DE SOUZA (OAB/PA 20782-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**9 - PROCESSO: 0004509-85.2017.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAIME RIBEIRO DA SILVA  
REPRESENTANTE: CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO (OAB/PA 6766-A)  
APELANTE: CLAUDIO HENRIQUE GONCALVES BRITO  
REPRESENTANTE: ANGELO ODILSON DE MORAIS JUNIOR (OAB/PA 10076-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**10 - PROCESSO: 0012756-70.2017.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL RIBEIRO JUNIOR  
REPRESENTANTE: MAURICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB/PA 8736-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**11 - PROCESSO: 0001803-68.2017.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL  
APELADO: VINICIUS SILVA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**12 - PROCESSO: 0001361-56.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO VICTOR DOS SANTOS MENEZES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**13 - PROCESSO: 0013528-54.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WANDERSON DA SILVA NUNES

REPRESENTANTES: CAIO GABRIEL MAGALHAES LEITE MIRANDA (OAB/PA 28077-A), RAFAEL MONTEIRO CARNEIRO (OAB/PA 26551-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**14 - PROCESSO: 0002867-20.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: YURI FERNANDES MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**15 - PROCESSO: 0013773-48.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO VICTOR DOS SANTOS MENEZES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: feito retirado de pauta de julgamento

**16 - PROCESSO: 0003927-98.2020.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEX AUGUSTO NAZARE DE SA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**17 - PROCESSO: 0803771-20.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: RENATO PINTO ABREU SALGADO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

**18 - PROCESSO: 0803884-71.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: JALISON NORONHA DE CARVALHO

REPRESENTANTE: ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO (OAB/PA 2274-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**19 - PROCESSO: 0000242-45.2018.8.14.0136 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO PARA

RECORRIDO: JULIANO BARROS PINTO

REPRESENTANTE: LUANA FERNANDES DE ABREU (OAB/PA 27890-A) - DEFENSORA DATIVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**20 - PROCESSO: 0810725-82.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: EDIVALDO DE SOUZA BALBINO

REPRESENTANTE: WILIAM JORGE DA SILVA BASTOS (OAB/PA 27801-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

**21 - PROCESSO: 0006802-50.2016.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ADNOEL MARTINS ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**22 - PROCESSO: 0002163-58.2006.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDVAN FERREIRA GALVAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**23 - PROCESSO: 0000771-19.2011.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARIJUNIS REIS DE LIMA

REPRESENTANTE: WENDERSON PESSOA DA SILVA (OAB/PA 29922) - DEFENSOR DATIVO

APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA

APELANTE: JOSE VANILDO DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**24 - PROCESSO: 0000400-33.2012.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIS CARLOS SOARES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso

**25 - PROCESSO: 0006450-35.2018.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERALDO DE SOUSA CAVALCANTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**26 - PROCESSO: 0028776-77.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PEDRO MARCOS DA CUNHA CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**27 - PROCESSO: 0002179-85.2002.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

APELADO: JOSEVALDO CHAVITO CAVALCANTE

APELADO: JOSIMAR CHAVITO CAVALCANTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**28 - PROCESSO: 0001656-67.2003.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IVONELSON RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**29 - PROCESSO: 0023958-39.2005.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS AUGUSTO LIMA DE SOUZA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**30 - PROCESSO: 0000380-65.2007.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THIMOTEO ARAUJO LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**31 - PROCESSO: 0018269-09.2008.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDSON SOUZA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**32 - PROCESSO: 0013750-12.2008.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLELIO JOSE DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**33 - PROCESSO: 0005112-89.2010.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS JOSE FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**34 - PROCESSO: 0007916-19.2010.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ANTONIO MACHADO PORTELA NETO

REPRESENTANTE: SERGIO AUGUSTO DE CASTRO FONSECA (OAB/PA 2491-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**35 - PROCESSO: 0010131-06.2010.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**36 - PROCESSO: 0009867-31.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO FELIPE BARBOSA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**37 - PROCESSO: 0000220-67.2011.8.14.0027 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JULIO CORDEIRO BRAGA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**38 - PROCESSO: 0010386-06.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAURICIO DA SILVA CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**39 - PROCESSO: 0011687-72.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALESSANDRO DO SOCORRO DOS SANTOS

APELANTE: RIEGO FERREIRA ASSUNCAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**40 - PROCESSO: 0011827-85.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAELA CRISTINA DE SOUZA CASTRO

REPRESENTANTE: JOEL DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PA 4868-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**41 - PROCESSO: 0001420-20.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA

REPRESENTANTES: ALCINDO VOGADO NETO (OAB/PA 6266-A), ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A), KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (OAB/PA 20874-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**42 - PROCESSO: 0000891-87.2012.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PABLO DAMASCENO MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**43 - PROCESSO: 0002228-41.2012.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: GILDASIO TEIXEIRA RAMOS SOBRINHO (OAB/PA 13681-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**44 - PROCESSO: 0005578-43.2013.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RUBINELSON GONCALVES MELO

REPRESENTANTE: MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO (OAB/PA 19745-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**45 - PROCESSO: 0007509-89.2013.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE MARIANO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RUBEVALDO DA SILVA BRITO

REPRESENTANTE: JATNIEL ROCHA SANTOS (OAB/PA 18756-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**46 - PROCESSO: 0005190-42.2013.8.14.0027 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS HENRIQUE CHAVES DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**47 - PROCESSO: 0005914-09.2013.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEANDRO FERREIRA DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**48 - PROCESSO: 0001691-86.2013.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDGAR ARAUJO GALVAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**49 - PROCESSO: 0024198-47.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEFFERSON CARVALHO SANTOS

REPRESENTANTE: LUIZ ANTONIO FERREIRA MARTINS JUNIOR (OAB/PA 22884-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**50 - PROCESSO: 0027158-73.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO DE ALMEIDA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu o recurso

**51 - PROCESSO: 0007716-06.2014.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**52 - PROCESSO: 0006825-64.2014.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS DA SILVA RABELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**53 - PROCESSO: 0001751-57.2014.8.14.0069 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: FRANCISCO GILSON DA SILVA FREITA

REPRESENTANTES: WANDER NUNES DE RESENDE (OAB TO657-A), WANDER FILHO NUNES DE RESENDE (OAB TO9373-A), NIVALDO DE SOUSA ALVES (OAB TO9179)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**54 - PROCESSO: 0004625-16.2014.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMMANOEL DE SOUSA LIMA

REPRESENTANTE: ALVARO CAJADO DE AGUIAR (OAB/PA 15994-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**55 - PROCESSO: 0013802-74.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDNIR CEZAR SOUZA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**56 - PROCESSO: 0001182-61.2014.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MILTON DA CONCEICAO  
REPRESENTANTE: ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS (OAB/PA 20527-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**57 - PROCESSO: 0000101-02.2015.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON JUNIOR ARAUJO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**58 - PROCESSO: 0004908-75.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GLEYCE KELLY OLIVEIRA SILVA  
REPRESENTANTE: VALERIA DE OLIVEIRA GUEDES (OAB/PA 21445-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**59 - PROCESSO: 0062672-19.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBSON CIRILO DUARTE DA COSTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**60 - PROCESSO: 0070018-04.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JULLIAN DOS REIS DOURADO  
REPRESENTANTE: GILCIMARA DA SILVA PEREIRA GAMA (OAB/PA 11191-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**  
Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**61 - PROCESSO: 0036142-58.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO/APELANTE: MARLISSON SOUSA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

**62 - PROCESSO: 0005382-12.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: AUGUSTO KLEBER SENA TELES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**63 - PROCESSO: 0019289-54.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO DE SOUZA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**64 - PROCESSO: 0019220-22.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS FERREIRA DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**65 - PROCESSO: 0005897-14.2016.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NERIVALDO OLIVEIRA ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: EVA DOS SANTOS TELES

REPRESENTANTES: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA (OAB/PA 10783-A), SUZY STEPHAN

AMORIM DE SOUZA (OAB/PA 19783-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**66 - PROCESSO: 0017300-13.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TATIANE REGO E SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**67 - PROCESSO: 0005100-26.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOELSON CELESTINO BORGES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**68 - PROCESSO: 0017893-42.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMANO DE NAZARE BRAGANCA GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**69 - PROCESSO: 0020228-97.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DAVID ANDERSON COSTA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**70 - PROCESSO: 0023991-09.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS BARROS DOS REIS

APELANTE: ADELSON LIMA DOS SANTOS

APELANTE: VITOR HENRIQUE ALVES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**71 - PROCESSO: 0011194-26.2017.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBSON AZEVEDO SANTOS

REPRESENTANTE: ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI (OAB/PA 15070-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o recurso

**72 - PROCESSO: 0004784-45.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE HENRIQUE FILGUEIRAS DA ROSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**73 - PROCESSO: 0021087-16.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JHONATHAN SILVA LARRAT

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**74 - PROCESSO: 0016516-02.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABIO ALEX SILVA CONDURU

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**75 - PROCESSO: 0003186-24.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAYCO RODRIGO DA COSTA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**76 - PROCESSO: 0016516-52.2017.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEKSANDRO TAVARES DOS SANTOS

APELANTE: SERGIO GONCALVES XAVIER

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**77 - PROCESSO: 0006787-33.2018.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDRE RAMOS E SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**78 - PROCESSO: 0009455-56.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SERGIO PEREIRA LIRA JUNIOR

REPRESENTANTES: ANDREA OYAMA NAKANOME (OAB/PA 16503-A), DELMA CAMPOS PEREIRA (OAB/PA 19311-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**79 - PROCESSO: 0004062-53.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TAYLOR SHELDON SOARES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**80 - PROCESSO: 0002862-43.2018.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAILSON BARBOSA TAVARES

REPRESENTANTE: SEBASTIAO MAX DOS PRAZERES GUIMARAES (OAB/PA 006156-A) -  
DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**81 - PROCESSO: 0002331-41.2018.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSUE WANDERSON ALVES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**82 - PROCESSO: 0021385-71.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAX LEONARDO DE AZEVEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**83 - PROCESSO: 0002192-19.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: OTAVIO PINHEIRO GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou procedente o recurso

**84 - PROCESSO: 0014736-56.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROMULO DOS SANTOS REIS

APELANTE: RONALD DOS SANTOS REIS

REPRESENTANTE: RODRIGO SOUZA CRUZ (OAB/PA 25886-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**85 - PROCESSO: 0008872-64.2019.8.14.0101 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MALONNE EDVAN GONCALVES DA CUNHA

REPRESENTANTE: LUIS CELSO ACACIO BARBOSA (OAB/PA 6232-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**86 - PROCESSO: 0006887-62.2019.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO VITOR RODRIGUES NASCIMENTO

REPRESENTANTE: LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS (OAB/PA 30580-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**87 - PROCESSO: 0025203-94.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO VIEIRA DE SOUSA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

**88 - PROCESSO: 0000258-72.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DENNYS ALVES FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

Decisão: a Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julgou improcedente o recurso

Encerrada a sessão, para constar, eu Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, lavro a presente Ata/Resenha, com dados extraídos do Sistema PJe. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

## FÓRUM CÍVEL

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Betânia de Figueiredo Pessoa, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0826590-57.2018.8.14.0301, em que é autor MANOEL MARCAL PEREIRA, em face de MARCIA ELAINE MENDES PEREIRA, brasileira, nascida em 27 de outubro de 1974, filha de Manoel Marçal Pereira e Maria Regina Mendes Farias, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. **344 do CPC** que assim dispõe: *não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 14 de dezembro de 2022. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém

**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 4 VARA DE FAMÍLIA****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DA CAPITAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL-UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA****E D I T A L**

A DOUTORA **BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA**, JUÍZA-COORDENADORA DA UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

**FAZ** saber aos que o presente EDITAL lerem ou dele tomarem conhecimento, que, de acordo com os termos da portaria nº 001/2021, de 07.12.2021, baixada por este Juiz-Coordenador, foram designados os dias **23, 24, 25, 26 e 27 de janeiro de 2023, de 8:00 as 14:00 horas**, para **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, referente ao ano de 2022, dos serviços da Unidade de Processamento Judicial-UPJ das Varas de Família de Belém.

Durante a correição, serão examinados os livros, processos, sistemas, relatórios do IEJUD, e demais documentos relativos ao período que vai desde o final dos trabalhos da última correição realizada até o final da citada correição ordinária.

Ficam notificados todos os que fazem parte da Comarca de Belém, cidadãos e entidades públicas ou privadas que, enquanto durar a correição, o Juiz-Coordenador receberá reclamações sobre a execução dos serviços da Unidade em geral.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2022. Eu, ....., (Francisco de Paula Almeida Moreira), secretário-geral da UPJ, servindo como secretário nesta correição, digitei.

Betânia de Figueiredo Pessoa  
Juíza-Coordenadora da UPJ das Varas de Família de Belém

## UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA

RESENHA: 02/06/2022 A 02/06/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - VARA: 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

PROCESSO: 00016061820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A))  
EMBARGADO:DAVYDSON BATISTA DO NASCIMENTO. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00124182220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARCIO ROBERTO MACEDO CARDOSO Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 9381 - ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00195096620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:MARGARETH ELLERES NASCIMENTO Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00201159420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EMBARGADO:JOSE ALBERTO MENEZES  
SIDRIM Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO  
BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução  
oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores  
Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O  
título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos  
já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a  
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em  
razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu  
causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022  
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00239517520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:REX MARIA RIBEIRO VIEIRA Representante(s):  
OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA  
Representante(s): OAB 8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO (PROCURADOR(A)) .  
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no  
Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo  
Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior  
Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados  
pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o  
que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de  
gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00297145720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 02/06/2022---EMBARGADO:WAGNER LUIS BARROS DA CUNHA  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA  
(ADVOGADO) EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 17185 -  
LIGIA DE BARROS PONTES (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o  
Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç  
e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo  
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal  
Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e  
embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00436707720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:REX MARIA RIBEIRO VIEIRA  
Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO

DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda aio de 2022 JoÃOç Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00437451920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARGARETH ELLERES  
NASCIMENTO Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO  
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o  
Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç  
e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo  
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal  
Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e  
embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 0044855320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:DAVYDSON BATISTA DO  
NASCIMENTO Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO  
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o  
Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç  
e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo  
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal  
Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e  
embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00454046320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 02/06/2022---EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
EXEQUENTE:WALMIR DE CRISTO MIRANDA Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO  
DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o  
Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç  
e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo  
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal  
Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e  
embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o

processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00454228420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:ALAN REIS DE MENEZES  
Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB  
12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO  
PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo  
nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no  
Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo  
Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior  
Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados  
pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o  
que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de  
gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do  
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00462542020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:MARCIO ROBERTO MACEDO  
CARDOSO Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO  
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o  
Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç  
e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo  
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal  
Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e  
embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00483657420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:GLAUCE OLIVEIRA DE AGUIAR  
Representante(s): OAB 13360 - PAULIANE DO SOCORRO LISBOA ABRAAO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do  
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando  
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE  
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,  
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem  
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do  
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio  
de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00490438920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:

Execução Contra a Fazenda Pública em: 02/06/2022---EXEQUENTE:JOSE ALBERTO MENEZES SIDRIM  
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 2 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00509007320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Procedimento Comum Cível em: 02/06/2022---EXEQUENTE:WAGNER LUIS BARROS DA CUNHA  
 Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 25 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora ANGELA ALICE ALVES TUMA, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

**PORTARIA Nº 104/2022- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **DEZEMBRO/2022**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
19, 20, 21 e 22/12  Portaria nº. 104/2022- D F C r i 15/12/22  RECESSO JUDICIÁRIO 20/12	Dia: 19/12 - 14h às 17h  Dias: 20 a 22/12 - 08h às 14h	<b>13º Vara Criminal da Capital</b>  <b>Dr. ALESSANDRO OZANAN,</b> <b>Juiz Titular ou substituto.</b>  <b>Celular de Plantão:</b>  (91) 98251-2033  <b>E - m a i l :</b> 13crimebelem@tjpa.jus.br	<b>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</b>  Solange Maria Carneiro Matos  <b>Assessor (a) de Juiz (a):</b> Milena Moreto Yokomiso  <b>S e r v i d o r ( a ) Distribuidor:</b>  Carmen Sylvia das Neves Costa (19 a 22/12)

Renato Hugo  
Campelo Barroso  
(20 a 22/12)

**Servidor(a) de  
Secretaria:** Maria  
Lais Carvalho  
Maranhão (20 a  
22/12)

**Oficiais de Justiça:**

Maria da Conceição  
C. P. Tavares (19/12)

Maria de Fátima  
Soares Rosa (19/12)

Maria do Amparo F.  
Gonçalves (19/12 e  
Sobreaviso)

Noélia Alves Nobre  
(20 e 21/12)

Thiago César da  
Silva Pereira Lima  
(20 e 21/12 e  
Sobreaviso)

Vitor Hugo Silva  
Sacramento (22/12)

Leandro Antunes  
Lopes Fernandes  
(22/12 e Sobreaviso)

**O p e r a d o r e s  
Sociais:**

Mayka Caroline  
Martins da Cunha:  
Psicóloga/CEM/VDF  
M

Clelia Luiza  
Bernardes Esmelt:  
S e r v i ç o  
Social/PARAPAZ  
Mulher

Kelly Glauce da Silva  
Rosário: Pedagogia/  
E q u i p e  
Multidisciplinar da 1ª

			<b>Crianças e Adolescentes</b>
--	--	--	--------------------------------

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 23 de novembro de 2022.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**PORTARIA Nº 105/2022- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **DEZEMBRO/2022**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
23, 24 e 25/12	Dias: 23h à 25/12-14h	Vara de Execução Penal do RMB	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:
Portaria nº 105/2022-DFCri, 15/12/22	8h à 14h	Dr. Dr. JOSE GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito, ou substituto, Juiz de Direito, ou substituto	Eliana da Costa Carneiro
RECESSO JUDICIÁRIO		Celular de Plantão: (91) 98251-0565	Assessor (a) de Juiz (a): Taiany Ketllym Lima Medeiros
		E-mail: vepvirtualbelem@tjpa.jus.br	Servidor Distribuidor Renato Lobo

			<p>Renato Hugo Campelo Barroso</p> <p><b>Servidor Secretaria:</b></p> <p>Reinaldo Alves Dutra</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Vitor Hugo Silva Sacramento (23/12)</p> <p>Leandro Antunes Lopes Fernandes (23/12 - Sobreaviso)</p> <p>Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (24 e 25/12)</p> <p>Alain Gianni Vilhena de Barros (24 e 25/12 - Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 23 de novembro de 2022.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**PORTARIA Nº 106/2022- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **DEZEMBRO/2022**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
26, 27, 28 e 29/12	Dias: 26 a 29/12-08h às 14h	Vara de Execução de Penais e Medidas Alternativas  Dr. Líbio Araújo Moura, Juiz Titular ou Substituto  <b>Celular de Plantão:</b>  (91) 98251-0565  <b>E - m a i l :</b> vepvirtualbelem@tjpa.jus.br	<b>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):</b>  Eliana da Costa Carneiro  <b>Servidor(a) de Secretaria:</b> Reinaldo Alves Dutra  <b>Assessor(a) de Juiz (a):</b> Igor Ruan Dias Madureira  <b>Servidor(a) Distribuidor (a):</b>  Taiany Ketllym Lima Medeiros  Renato Hugo Campelo Barroso  <b>Oficiais de Justiça:</b>  Aldo Santos (26 e 27/12)  Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (26 e 27/12 ; Sobreaviso e 28 e 29/12 - TITULAR)
Portaria n.º 106/2022-DFCri, 15/12/22.			
RECESSO JUDICIÁRIO			

			<p>Amílcar Câmara Leão (28 e 29/12 ¿ Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Lila Pinto da Costa de M o r a e s : Psicóloga/VEPMA</p> <p>Elis Regina Nunes Correa: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 23 de novembro de 2022.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital ,

**PORTARIA Nº 107/2022- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCrib, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCrib

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **DEZEMBRO/2022:**

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES

<p>30, 31/2 e 01/01/23</p> <p>Portaria nº 107/2022-DF Cri, 15/12/22.</p> <p>RECESSO JUDICIÁRIO</p>	<p><b>D i a s</b></p> <p>30/12 a 31/12 às 11h-08h às 14h</p>	<p><b>Vara de Carta Precatória Criminal da Capital</b></p> <p><b>Dra. SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER,</b> Juíza Titular ou Substituta</p> <p><b>Celular de Plantão:</b></p> <p>(91) 98251-0565</p> <p><b>E - m a i l</b> vepvirtualbelem@tjpa.jus.br</p>	<p><b>Secretaria ou Substituto(a):</b></p> <p>Eliana da Costa Carneiro</p> <p><b>Servidor(a) de Secretaria:</b> Reinaldo Alves Dutra</p> <p><b>Assessor(a) de Juiz(a):</b> Marcela Jeanne Gomes Lima</p> <p><b>Servidor(a) Distribuidor (a):</b></p> <p>Renato Lobo</p> <p>Renato Hugo Campelo Barroso</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (30 e 31/12)</p> <p>Noélia Alves Nobre (30 e 31/12 e Sobreaviso)</p> <p>Angela Lorena Figueiredo das Neves (01/01)</p> <p>Angelo Correa Lobato Neto (01/01 e Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p>
--	--	--	--

			Nádia Michelle da Costa Moraes/ Psicologia/VEPMA
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 23 de novembro de 2022.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**PORTARIA Nº 109/2022- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JANEIRO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
02, 03, 04 e 05/01  Portaria n.º 109/2022- D F C r i 15/12/2022  RECESSO JUDICIÁRIO	Dias: 02 a 05/01- 08h às 14h	<b>1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes</b>  <b>Dra. Mônica Maciel</b>  <b>Soares Fonseca, Juíza de Direito, ou substituta</b>  <b>Celular de Plantão:</b>  <b>(91) 98010-0958</b>  <b>E-mail:</b>	<b>Diretor (a) de Secretaria:</b>  Eduardo Melo Chaves  <b>Servidor(a) Distribuidor(a):</b>  Ronaldo Pereira da Silva  Renato Hugo Campelo Barroso  <b>Servidor(a) de Secretaria:</b> Edson Raphael Barbosa Ferreira  <b>Assessor (a) de Juiz(a):</b>

		criancabelem@tjpa.jus.br	<p>Melvin Laurindo Vasconcelos</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Angela Lorena Figueiredo das Neves (02/01)</p> <p>Noélia Alves Nobre (02/01 - Sobreaviso)</p> <p>Antônio da Costa Quaresma (03 e 04/01)</p> <p>Antônio Fernando Lima Vogado (03 e 04/01 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Antônio Rubens de Araújo Silva (05/01)</p> <p>Leandro Antunes Lopes Fernandes <b>(05/01 ¿ Sobreaviso)</b></p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo</p> <p>Higson Ridyz Cunha de Alencar/ Serviço Social/VEPMA</p> <p>Isabela Porpino Lemos/ Psicologia/VEP</p> <p>Raimundo Fernando Mendes Moraes: Serviço Social/ VEPMA</p>
--	--	--------------------------	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 05 de dezembro de 2022.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**PORTARIA Nº 110/2022- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital,

no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JANEIRO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
06, 07 e 08/01 Portaria n.º 110/2022-DFCri 15/12/22	Dia:06/01-08/01 08h às 14h Dias:07 e 08/12-14h às 17h	<b>2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes</b>  <b>Dra. Suayden Fernandes da Silva Sampaio, Juíza de Direito, ou substituta</b>  <b>Celular de Plantão:</b>  (91) 98010-1182  <b>E-mail:</b> 2criancabelem@tjpa.jus.br	<b>Diretor (a) de Secretaria:</b>  Luana de Barros Aquino Alcântara  <b>Assessor(a) de Juiz:</b> Rayvelly Fernandes Lanhellas  <b>Servidor(a) de Secretaria:</b>  Fernanda Quinderé Tavares Batista (06 a 08/01)  <b>Servidor(a) Distribuidor:</b>  Paola Baraúna Magno (06 a 08/01)  Rodrigo Pimentel Miranda (07 e 08/01)  <b>Oficiais de Justiça:</b>  Antônio Rubens de Araújo Silva (06/01)  Leandro Antunes Lopes Fernandes (06/01 ¿ Sobreaviso)  Victor Hugo Silva Sacramento (07 e 08/01)  Breno Ramos Guimarães (07 e 08/01 ¿ Sobreaviso)
RECESSO JUDICIÁRIO			

			<b>Operadores Sociais/:</b>  Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher  Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP  Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 05 de dezembro de 2022.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**PORTARIA Nº 111/2022- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JANEIRO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
09, 10, 11 e 12/01	Dias: 09 a 12/01 -14h às 17	1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher  Dr. João Augusto Figueiredo de	Diretor (a) de Secretaria: Dênio Lobo Cavalcanti Cerqueira  Assessor(a) de Juiz: Elaine Karoline Mainardi
Portaria n.º 111/2022- D F C r i			

15/12/22		<p><b>Oliveira Júnior, Juiz</b></p> <p><b>de Direito, ou</b></p> <p><b>substituto</b></p> <p><b>Celular de Plantão:</b></p> <p>(91)99299-5060</p> <p><b>E-mail:</b></p> <p>1mulherbelem@tjpa.jus.br</p>	<p><b>Servidor(a) Distribuidor:</b></p> <p>Jorge Noberto Villas</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Noélia Alves Nobre</p> <p>Andrei José Jennings da Costa Silva (09/01)</p> <p>Paulo José Ferreira da Silva (09/01 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Robson Alan André Farias (10/01)</p> <p>Ronaldo Ferreira Lima (10/01)</p> <p>Rosicler Maria da Silva (10/01 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Vanessa Braga Rocha Furtado (11/01)</p> <p>Vitor Hugo Silva Sacramento (11/01)</p> <p>Wagner Ferreira da Silva (11/01 ¿ sobreaviso)</p> <p>Ana Aurora Ribeiro Paiva (12/01)</p> <p>Ana Beatriz da Silva Barata (12/01)</p> <p>Ana Patrícia T. Coelho Lages (12/01 ¿ Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Isabella Marinho Bruzdinski Peracchi: Serviço Social/1ª Vara Mulher</p> <p>Maria Walderez Farias de Matos; Serviço Social/Equipe</p>
----------	--	---	--

			Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes  Humberto Lopes Cunha: Comunicação Social/VEP
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 05 de dezembro de 2022.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora ANGELA ALICE ALVES TUMA, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

**PORTARIA nº 144/2022-DFCri**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2022/57977**.

**PORTARIA nº 145/2022-DFCri**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2022/58497**.

**DESIGNAR HUGO LEONARDO RODRIGUES PINHEIRO**, matrícula nº 160547, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria na 8ª Vara Criminal da Capital, no período de 09/01 a 23/01/2023. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 14 de dezembro de 2022.

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

**Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital.**

**SECRETARIA DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº 0824536-70.2022.8.14.0401

REU: MARCAL MONTEIRO DE AZEVEDO

**Advogado do(a) REU: MANFREDO CARLOS LAMBERG NETO - OAB/PA26245-A**

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz de Direito, com amparo no artigo 370, §1º do CPP, INTIMO o(a) advogado(a) constituído ACIMA, para que **no prazo legal, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (Art. 422 do CPP).**

Belém(PA), 14 de dezembro de 2022.

DENIS MARCELO VILHENA RABELO

**Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Tribunal do Júri**

**Art. 1º, § 1º, IX do Provimento no 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006 e ,Art. 1º, "g" da Ordem de Serviço 001/2021-GJ de 23/08/2021**

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0801585-03.2022.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** é Juíza de Direito, Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE ROSEANE BARROS RODRIGUES**, brasileiro(a), nascido(a) aos 19/12/1975, portador(a) do RG nº 3747399 PC/PA e CPF nº 657.594.132-49; filho(a) de João Rodrigues e Maria Raimunda Barros Rodrigues, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 459, Liv. A-2, Fls.16, no Cartório de Registro Civil de Icoaraci/Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **MARIA RAIMUNDA BARROS RODRIGUES**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 3757975 PC/PA e CPF nº 071.436.642-00, residente e domiciliado(a), na Passagem do Mangue, nº 415, Estrada do Outeiro, Bairro: Campina, Icoaraci- Belém-PA, CEP: 66811-060, Agulha/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0801585-03.2022.8.14.0201), tendo como autor (a) **MARIA RAIMUNDA BARROS RODRIGUES** e como interditando (a) **ROSEANE BARROS RODRIGUES**. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2022). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

**ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA****Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Ico**

## EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2022

A Excelentíssima Senhora **Edna Maria de Moura Palha**, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci é Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais e regimentais. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **20.01.2023**, a partir das **09h00min**, será submetida à Correição Periódica Ordinária, a **Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci é Comarca de Belém**, pela MMA. Juíza acima, respondendo pela referida Vara. **FAZ SABER** ainda, que no decorrer dos trabalhos, poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral. E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum Distrital de Icoaraci e em local visível do referido cartório extrajudicial. Belém, 02 de dezembro de 2022. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** - Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

## EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 02/2022

A Excelentíssima Senhora **Edna Maria de Moura Palha**, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci e Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais e regimentais. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **19.01.2023**, a partir das **09h00min**, será submetida à Correição Periódica Ordinária, o **Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais Givaldo Araújo, do Distrito de Icoaraci e Comarca de Belém**, pela MMA. Juíza acima, respondendo pela referida Vara. **FAZ SABER** também, que no decorrer dos trabalhos, poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral. E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum Distrital de Icoaraci e em local visível do referido cartório extrajudicial. Belém, 02 de dezembro de 2022. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** - Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci.

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA****PROCESSO Nº 0005321-08.2009.814.0006****SENTENÇA**

(...)

**III - DO DISPOSITIVO.**

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória para ABSOLVER o acusado na forma do art. 386 do CPP c/c art. 5º da CRFB/88.

Caso tenham sido decretadas medidas protetivas e/ou cautelares nos presentes autos, REVOGAS.

Havendo fiança recolhida ou apreendido valores, DETERMINO A DEVOLUÇÃO AO DENUNCIADO, devendo ser intimado pessoalmente ou por Defensor, no prazo de 30 (trinta) dias, para levantamento do valor. Não localizado, intime-se por edital, no mesmo prazo. Não comparecendo, determino a perda da fiança/valor para o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ, ou ao FISP se a fiança estiver a ele vinculada.

Sendo apreendida qualquer tipo de arma branca, e considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculação daquela a este feito, bem como o teor da presente decisão, DETERMINO A DESTRUIÇÃO do referido bem apreendido.

Havendo a apreensão de arma de fogo e/ou munições, CUMPRA-SE Portaria nº 08/2018.

Havendo, ainda, bens apreendidos, determino sua devolução. Não sendo assim possível ou se restar imprestável, DETERMINO sua destruição.

Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFESA.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se.

Ananindeua/PA, 30 de junho de 2022.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

## SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

## SENTENÇA

PROCESSO N.º 0004777-29.2012.8.14.0006

AÇÃO PENAL: PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉ: MADIANE DIAS SENA

INFRAÇÃO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06

Vistos, etc..

O Ministério Público Estadual ofereceu **denúncia** em desfavor da nacional **Madiane Dias Sena**, já qualificada nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06.

Narra a exordial acusatória que:

*Consta dos presentes autos de inquérito policial que, no do dia 04 de maio de 2012, por volta de 23h:10, na esquina da Rua Salvador com a Rua Oliveira, bairro do Distrito Industrial, neste Município, a denunciada foi presa em flagrante por trazer consigo "uma caixa de fósforo, contendo em seu interior 24 petecas confeccionadas em material plástico branco, contendo um produto pulverulento esbranquiçado, pesando no total 7,0g, que veio a ser constatada como substância vulgarmente conhecida por cocaína.*

*Segundo se apurou uma guarnição da polícia militar em ronda ostensiva pelo bairro do Distrito Industrial observou a denuncia e o adolescente LUAN HENRIQUE COSTA RIBEIRO andando pela rua sendo que a denunciada estava à frente do adolescente, e no momento em que a viatura parou próximo a denunciada, ela se mostrou nervosa, diante da situação os policiais resolveram abordar o casal, ocasião em que encontrou com a denunciada a caixa de fósforo de nome Fantasia Guarany, o qual continha a substância ilícita apresentada no Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 21.*

*As substâncias entorpecentes apreendidas foram submetidas a Laudo Toxicológico de Constatação (fls. 32) e identificada como *¿cocaína¿*.*

*Ouvida perante a autoridade policial, a denunciada nega a autoria delitiva, imputando ao adolescente Luan Henrique a conduta, fls. 07.*

Em apenso, o auto de inquérito policial instaurado em decorrência da prisão em flagrante da ré.

Por ocasião da audiência de custódia restou concedida à acusada liberdade provisória condicionada ao cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, fls. 52/56 *¿* ID 73933213.

Defesa prévia às fls. 15/18, do ID 73933216.

Recebimento da denúncia em 11.10.2013 (fls. 19 *¿* ID 73933216).

Audiência de instrução atermada às fls. 78/ID 73933222 e 100/ID 73933224, registrada em sistema audiovisual/mídias nos ID's 73933235, 73933234, 73933233, 73933231 e 73933230, quando foram ouvidas duas testemunhas arroladas na denúncia com a ré sendo qualificada e interrogada.

Em sede de memoriais finais, o Órgão Ministerial, às fls. 112/112-v, do ID 73933224, ratificou os termos da exordial acusatória, enquanto que a Defesa requereu a nulidade de todas as provas produzidas contra a acusada na medida em que a busca pessoal realizada nela não adveio de autorização judicial, alegou ainda, que na espécie incide o princípio da insignificância ante a quantidade ínfima de droga apreendida com a ré (apenas uma *caixinha de fósforo* contendo apenas 6,5 gramas de entorpecente), além do fato de que ela negou a prática do tráfico, circunstância que inclusive desclassifica o delito de tráfico para o tipificado no art. 28, da Lei de Drogas; pleiteou também, para o caso de condenação por tráfico, a aplicação da causa privilegiadora do parágrafo quarto da referida Lei, substituindo-se a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos com a fixação do regime aberto para o cumprimento da pena (fls. 121/137 *ç* ID's 73933225 e 73933226).

Consta do processado: auto de inquérito policial, em apenso; auto de apresentação e apreensão (fls. 21 do ID 73933206, do apenso); laudo pericial de constatação provisória (fls. 32, do ID 73933207, do apenso); laudo de exame toxicológico definitivo (fls. 07 *ç* ID 73933215, dos autos principais); e, certidão de antecedentes criminais (ID 80535491, dos autos principais).

É o relatório. **DECIDO.**

Ausentes questões preliminares, passo diretamente ao exame do mérito.

Trata-se de imputação a ré em epígrafe do delito previsto na norma incriminadora do art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006, que assim dispõe:

**Art. 33 *ç* Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:**

**Pena - reclusão de 5(cinco) a 15(quinze) anos e pagamento de 500(quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.**

Pela dicção da hipótese legal, verifica-se tratar-se de tipo misto alternativo a significar que em sendo praticada uma ou mais das condutas elencadas no dispositivo, o agente estará a cometer, em princípio, apenas uma infração penal.

Pois bem.

O acervo probatório do presente caso resume-se ao seguinte material:

Em apenso, consta o auto de inquérito policial oriundo da prisão em flagrante da acusada.

Às fls. 21 do ID 73933206, do apenso, tem-se o auto de apresentação e apreensão da droga encontrada em seu poder.

Às fls. 32, do ID 73933207, do apenso, está o laudo toxicológico provisório dessa droga.

Às fls. 07 *ç* ID 73933215, dos autos principais, consta o laudo pericial definitivo da substância entorpecente apreendida com a ré, trata-se de 24 (vinte e quatro) petecas, confeccionadas em material plástico branco, contendo um produto pulverulento esbranquiçado, pesando 7,0 gramas, estando todas as petecas contidas no interior de uma caixa de fósforos com nome fantasia Guarany, atestando POSITIVO

para substância química pertencente ao grupo *Benzoilmetilecgonina*, vulgarmente conhecida como COCAÍNA.

Às fls. 78 e ID 73933222 e 100 e ID 73933224, dos autos principais, encontram-se os termos da audiência instrutória, registrada em sistema audiovisual/mídias nos IDs 73529770, 73529776, 73529778 e 73529785, quando foram colhidos os depoimentos de duas testemunhas arroladas na denúncia e realizado o interrogatório da ré.

Disseram as testemunhas:

**Carlos Costa Quadros:** *que lembra de ter abordado o casal na via pública e conduzido para a seccional e como o rapaz era menor ele foi conduzido para DATA; que foi encontrada a droga a qual estava dentro de uma caixa de fósforo; que as embalagens eram pequenas; que eram várias embalagens, mas não recorda com quem estava a caixa de fósforo; que a droga era cocaína; que nenhum dos dois eram conhecidos da polícia; que decidiram abordar o casal porque a área é uma área de tráfico; que foi uma abordagem de rotina.*

**Valdinei da Silva Evangelista:** *que não recorda da situação.*

A acusada:

**Madiane Dias Sena:** *que a droga era de Luan; que no momento da abordagem da polícia Luan lhe passou a caixinha; que namorava com Luan na época; que iriam para uma festa e quando estavam perto da esquina de sua casa passou uma viatura e Luan se assustou e a depoente achou estranho a atitude dele; que ele passou a caixinha para a depoente; que não sabia o que tinha dentro; que namoravam há menos de um ano e tinha conhecimento que ele fumava, mas não sabia que fazia uso de drogas; que não é e nunca foi usuária de drogas; que a viatura veio na direção do casal e fizeram a abordagem; que abordaram primeiro Luan e não encontraram nada com ele; que o policial perguntou o que Luan tinha entregado para a depoente e ela falou que era uma caixinha; que o policial pegou e mostrou a droga para a depoente; que Luan falou para os policiais que a droga era sua e que a depoente não sabia de nada; que ele pediu desculpas para a depoente; que no mesmo momento terminou o namoro com Luan e tempos depois ficou sabendo que ele estaria preso por uma situação semelhante.*

A análise percuciente desse material probatório não traduz elementos de convicção aptos a caracterizar a culpabilidade da acusada pela prática do crime descrito na denúncia.

Inobstante a materialidade do crime ter sido comprovada por meio dos documentos de fls. 32, do apenso, e fls. 07, dos autos principais, a questão relativa à autoria delitiva não obteve respaldo probatório robusto no processado para autorizar a emissão de um édito condenatório nos termos propostos na peça inicial.

A uma, porque não há referência a qualquer atitude da acusada que indique a efetiva prática da traficância, seja quanto à movimentação de usuários de droga no local onde ocorreu a sua prisão e a apreensão do material entorpecente, seja em relação a petrechos utilizados para sua embalagem ou comercialização. A duas, porque a testemunha policial Carlos Cota Quadros ouvida em juízo afirmou não recordar com quem foi encontrada a caixa de fósforo que continha a droga, limitando-se a dizer que eram várias embalagens pequenas e que se tratava de cocaína, deixando de esclarecer também eventual situação indicadora de que a acusada estaria comercializando o entorpecente no local; a testemunha Valdinei da Silva Evangelista, por outro lado, não recordou dos fatos narrados na denúncia. E a três, porque a ré, tanto em sede policial quanto em juízo, negou veementemente a prática do delito afirmando que estava indo para uma festa com seu namorado e que ele, ao avistar os policiais, lhe entregou uma caixa de fósforo onde estava a droga encontrada pelos agentes de segurança, sendo que ela sequer tinha conhecimento de que ele era usuário de entorpecente.

Com efeito, quanto à culpabilidade da ré, paira no ar atmosfera de dúvida que não restou dissipada ao

final da instrução processual atraindo à espécie o princípio do *in dubio pro reo* a impor sua absolvição, especialmente em razão do que preceitua o art. 155, do CPP.

Ante todo o exposto, com fundamento no art. 367, inciso VII, do CPP, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido constante da denúncia para o fim de ABSOLVER a acusada Madiane Dias Sena da imputação que lhe foi atribuída na prefacial acusatória.

Determino à autoridade policial que providencie a incineração da substância apreendida no prazo de 30 (trinta) dias, - se já não o fez - devendo fazê-lo na presença de Membro do Ministério Público e da Autoridade Sanitária competente, preservando-se amostra para eventual contraprova, de tudo lavrando-se o respectivo auto circunstanciado.

Transitada em julgado a presente decisão, procedam-se às baixas de praxe nos registros da acusada.

Após, archive-se.

Ananindeua(PA), 06 de dezembro de 2022.

**João Ronaldo Corrêa Mártires**

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Penal

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

(Prazo de 90 dias)

O Dr. JOÃO RONALDO CORREA MÁRTIRES, Juiz de Direito titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi denunciado(a) pela 5ª Promotoria de Justiça Criminal desta comarca, o(a) acusado(a) *ISAIAS LIRA DA SILVA*, nascido em 07.06.1989, filho de José Maria Lira da Silva e Maria Dulcineia Silva e Silva, residente e domiciliado na Rua do Posto, casa 31, vila Santa Maria do Açaizal, Município de Augusto Correa - **PA, CEP 68610-000**, como incurso(a) nas penas do crime do Art. 157, §2, do CP, nestes autos.

Intime-se o(a) acusado(a) por edital para constituir novo advogado dentro de 10 (dez) dias, a fim de atuar em sua defesa, no prazo e na forma legal.

Não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou se o (a) acusado (a), no constituir Advogado, será nomeado, desde logo, o Defensor Público desta Comarca para atuar em sua defesa, a quem os autos deverão ser remetidos.

E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, será o presente publicado via Diário de Justiça Eletrônico, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, Juízo da 5ª Vara Criminal, aos 12 de dezembro de 2022. Eu, Jamyly Cristina Araújo de Brito, Estagiária, com anuência do Diretor de Secretaria, o digitei.

JOÃO RONALDO CORREA MÁRTIRES

Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua/PA

**COMARCA DE ABAETETUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0802372-37.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP Participação: ADVOGADO Nome: DANIELLE FERREIRA SANTOS OAB: 18076/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 10968/ES

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0802372-37.2022.8.14.0070****NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA****Advogado(s) da notificada: MARIA LUCILIA GOMES (OAB/PA OAN/ES 10968-A****DANIELLE FERREIRA SANTOS (OAB/PA 18076)****AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PA 16.837A)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais fora condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h

às 14h.

Abaetetuba/PA, 14 de dezembro de 2022.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2022**

O Excelentíssimo Doutor **ANDRÉ PAULO ALENCAR SPÍNDOLA**, Juiz de Direito Respondendo pela da 3ª Vara Cível da Comarca de Altamira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

**CONSIDERANDO** que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **09 a 13 de janeiro de 2023, a partir das 08h**, na Secretaria da 3ª Vara desta Comarca, localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1651, bairro São Sebastião, nesta Cidade, Fone: 93 3502-9123, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juiz(a) Substituto, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail [3civelaltamira@tjpa.jus.br](mailto:3civelaltamira@tjpa.jus.br) ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Altamira/PA, 13 de dezembro de 2022.

**ANDRÉ PAULO ALENCAR SPÍNDOLA**

Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira

**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0806048-20.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BBFINANCEIRA SA CREDFINE INVEST Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB: 79757/MG Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0806048-20.2022.8.14.0061**NOTIFICADO :** BB FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**ADVOGADOS:**

SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB/PA 21.148-A

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB/PA 21.078-A

**FINALIDADE:** Notificar BB FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 13 de dezembro de 2022.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

**COMARCA DE CASTANHAL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0803478-05.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: 012306/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803478-05.2022.8.14.0015****NOTIFICADO(A):** BANCO PAN S/A.**Adv.:** ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES - OAB/PA nº 12306

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **BANCO PAN S/A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0002795-55.2009.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de dezembro de 2022

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

**COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800236-09.2022.8.14.0057 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTA MARIA DO PARÁ- UNAJ-SM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800236-09.2022.8.14.0057

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO S.A.

**Adv.:** GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - OAB RO5546-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** a instituição financeira BANCO BRADESCO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **057unaj@tjpa.jus.br**.

Santa Maria do Pará/PA, 14 de dezembro de 2022.

**Brenda Matos Cunha**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-SM**

Número do processo: 0800165-07.2022.8.14.0057 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO RCI BRASIL S.A Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS GONDIM NEVES BRAGA OAB: 014305/PA

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTA MARIA DO PARÁ- UNAJ-SM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800165-07.2022.8.14.0057

**NOTIFICADO(A):** BANCO RCI BRASIL S.A.

**Adv.:** CARLOS GONDIM NEVES BRAGA - OAB PA014305 - CPF: 764.220.382-91

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** a instituição financeira BANCO BRADESCO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **057unaj@tjpa.jus.br**.

Santa Maria do Pará/PA, 14 de dezembro de 2022.

**Brenda Matos Cunha**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-SM**



## COMARCA DE JURUTI

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JURUTI

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

## SORTEIO DOS JURADOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ODINANDRO GARCIA CUNHA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JURUTI/PA, no uso de suas atribuições constitucionais, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, foi realizado por ele, devidamente acompanhado do **Promotor de Justiça que responde pela Promotoria da Comarca de Juruti/PA, Dr. NADILSON PORTILHO GOMES**, e da **Dra. ÁQUILLA REISSY ANDRADE DA GAMA, OAB/PA nº. 31854-A**, o **Sorteio dos Jurados e Suplentes** que deverão servir nas Sessões periódicas do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca para o **ano de 2023**, a saber, conforme determina os arts. 432 e 433 do Código de Processo Penal.

## RELAÇÃO DOS JURADOS TITULARES SORTEADOS:

01	NADYNE NASCIMENTOS DOS SANTOS
02	MAILANE SILVA DA SILVA
03	SABRINA VIEIRA BATISTA
04	ANTONIO LIMA DE SOUZA
05	ISAAC LOPES RAMOS
06	JOSE MARIA PINHEIRO LIMA
07	WANDER DE SOUSA MELO
08	ARACELY LIBERAL LOPES
09	NAGLE BRITO SANTARÉM
10	HERIANA DOS SANTOS BARROSO
11	WALDEMIR DE SOUZA MARTINS FILHO
12	IGOR FELIPE OLIVEIRA PAES
13	ALYNE QUEIROZ CUNHA
14	ELIA AMAZONAS GONÇALVES
15	PAMELA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
16	MARIA DA SAUDE PINHEIRO DA SILVA

17	DARIO SANTOS DA SILVA JUNIOR
18	PAULO HENRIQUE PARA BATISTA
19	JOSE ADRIANO DA SILVA ALVES
20	GORETH MARY DE SOUSA ROCHA
21	LUIZ ALDRIN SANTARÉM MARTURANO
22	WILLYSON FERREIRA SOUZA
23	OZILENE MARIA CATIVO GUIMARÃES
24	LUCIA JACQUELINE VIANA GUIMARÃES
25	ROSINEIDE MARIA PEREIRA COELHO SARMENTO

**RELAÇÃO DOS JURADOS SUPLENTE SORTEADOS:**

01	LESLEY FIGUEIREDO DE SOUSA
02	ZELIA MORAES MOUTINHO
03	ALDO MARTURANO CARVALHO
04	LENA DE FREITAS OLIVEIRA
05	JOSE NEI DA SILVA SOUSA
06	RAIMUNDA SOCORRO MOTA DE LIMA
07	DAILSON SOUSA OLIVEIRA
08	MARIA NILCE CAVALCANTE DO REGO
09	ZENILTON ALBUQUERQUE LIRA
10	DALILA ORTENCIA LEITE RAMOS
11	EDSON PEREIRA LIMA
12	CHARLENA BATISTA PELEJA
13	SEBASTIÃO SADECK DOS SANTOS
14	ELZIETH FARIAS DE ALMEIDA
15	FRANCINEUBER DE SOUZA BATISTA

O

O presente edital está sendo publicado no átrio deste Fórum. Afixe-se e publique-se. Juruti - Pará, aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, \_\_\_\_\_ (Rosy Ellem Rodrigues do Nascimento e Mesquita), Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevo.

Cumpra-se.

**ODINANDRO GARCIA CUNHA** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Juruti  
**NADILSON PORTILHO GOMES**

Promotor de Justiça que responde pela Promotoria da Comarca de Juruti/PA

**ÁQUILLA REISSY ANDRADE DA GAMA**

Advogada - OAB/PA nº. 31854-A

**COMARCA DE BAIÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0801002-18.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TEODOMIRO MORENO IGREJA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO DE TARSO GONCALVES RAMOS OAB: 22177/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801002-18.2022.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** TEODOMIRO MORENO IGREJA

**ADVOGADO:** PAULO DE TARSO GONÇALVES RAMOS – OAB/PA 22.177

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: TEODOMIRO MORENO IGREJA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801577-31.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 14 de dezembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0801001-33.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: JOAQUIM GOMES FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAE L VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

## NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801001-33.2022.8.14.0007

### PROCESSO JUDICIAL:

**NOTIFICADO:** JOAQUIM GOMES FERREIRA

**ADVOGADO:** MIZAE L VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: JOAQUIM GOMES FERREIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800588-25.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 14 de dezembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0801000-48.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DAS GRACAS DE QUEIROZ ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

## NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801000-48.2022.8.14.0007

### PROCESSO JUDICIAL:

**NOTIFICADO:** MARIA DAS GRAÇAS DE QUEIROZ ALMEIDA

**ADVOGADO:** MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE QUEIROZ ALMEIDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800129-86.2020.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 14 de dezembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0801003-03.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: RAIMUNDA DE SOUZA CALDAS Participação: ADVOGADO Nome: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

## NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801003-03.2022.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** RAIMUNDA DE SOUZA CALDAS

**ADVOGADO:** MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: RAIMUNDA DE SOUZA CALDAS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800120-95.2018.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 14 de dezembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI



## COMARCA DE RIO MARIA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RIO MARIA

## E D I T A L

O EXMº SR. DR. EDIVALDO SALDANHA SOUSA, MMº JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, pelo presente Edital, aos quantos dele tomarem conhecimento, que, na forma lei, foi organizada LISTA GERAL DEFINITIVA dos jurados desta Comarca, para servirem no ano de dois mil e vinte e três (2023), conforme abaixo melhor se apresenta:

01	ABDORAL ALVES DOS REIS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 87, CENTRO
02	ADELINA SOCORRO AIRES DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 469, REMOR
03	ADILSON SOUZA DIAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 80, CENTRO
04	ALDENIRA CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. BEIRA RIO, 100, CENTRO
05	ALESSANDRO BATISTA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 500, PARQUE DA LIBERDADE
06	ALINE KEYBER XAVIER MURAD	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 793, CENTRO
07	ALINE MICHELLE RODRIGUES DANTAS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 164, CENTRO
08	ALTAMIRO MENDES SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 887, CENTRO
09	AMANDA DOS SANTOS AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 18, 963, MARINGÁ
10	ANA ANELY DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 342, CENTRO
11	ANA BEATRIZ GOMES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 342, CENTRO
12	ANA MARA DOS REIS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 02, 725, MARINGÁ
13	ANDIARA SIQUEIRA BRINGEL	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 494, CENTRO
14	ANTONIO DA SOLIDADE	SERVIDOR (A)	AV. 18, 840, MARINGÁ

	SANTANA	PÚBLICO (A)	
15	ANTONIO FERREIRA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 59, REMOR
16	ARANDI GOMES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 638, CENTRO
17	ARI RIBEIRO DE MOURA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. RIO MARIA, 117, CENTRO
18	ARLENE GRAPIUNA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, S/N, VILA VERDE II
19	BARBARA GONCALVES DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. CRUZ E SOUZA, PARQUE DA LIBERDADE
20	BRUNA MARIANA DOS SANTOS MACHADO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 241, REMOR
21	BRUNO REZENDE DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 2173, JARDIM PARAÍSO
22	CALIXTO RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. PAULO FONTELES, 436, PARQUE DA LIBERDADE
23	CAMILLA ALVES SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 25, 15, JARDIM PARAÍSO
24	CARLA REIS DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. RIO MARIA, 237, CENTRO
25	CARLOS ALBERTO DOURADO RIO PRETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 41, 405, VILA NOVA
26	CARLOS ARAUJO SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 331, CENTRO
27	CARLOS PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 375, CENTRO
28	CARMELUCIA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 08, 62, REMOR
29	CELMA FERREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 39, 158, VILA NOVA
30	CESAR FARIAS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 421, CENTRO
31	CLAUDIA RODRIGUES BATISTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 1229, VILA NOVA
32	CLAUDIO DOS SANTOS COUTINHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 760, CENTRO

33	CLAUDIO HONIO RODRIGUES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 1563, VILA VERDE II
34	CLAUDIONOR OLIVEIRA BATISTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA ZERO, 84, VILA NOVA
35	CLEIDAE LIMA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 124, CENTRO
36	CLEITON RIBEIRO BORGES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 251, CENTRO
37	CORNELIO PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 225, VILA NOVA
38	CRISLAINE ISTER DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 51, 214, VILA NOVA
39	CRISTIANE FERREIRA MAGALHAES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 309, REMOR
40	DALVINA BATISTA DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 850, CENTRO
41	DARLIANE APARECIDA DOS SANTOS COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA VICENTE RIBEIRO, 19, ALVORADA
42	DENISE SANTIAGO SOARES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 637, CENTRO
43	DEUZAMAR NEVES ABREU	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 17, 390, CENTRO
44	DINARIA VILANOVA BORGES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 985, CENTRO
45	DIOGO DINIZ DE LIMA AIRES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1316, CASCALHEIRA
46	DIONE DE SOUSA DIAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ZERO, 141, VILA NOVA
47	DIVINO PEREIRA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1085, CENTRO
48	DOMINGOS RIBETRO DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA JOÃO DENTISTA, ESQUINA COM A PAULO, PARQUE DA LIBERDADE
49	DONIZETE ANTONIO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 460, PARQUE DA LIBERDADE
50	DORIVAN RIBEIRO RAMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 728, REMOR
51	DOUGLAS AZELINO SOUSA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1457, CENTRO

52	EDER REZENDE COELHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 752, CENTRO
53	EDILENE PESSOA SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ANDORINHA, 1882, JARDIM PARAÍSO
54	EDIO BARBOSA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 31, 169, VILA NOVA
55	EDITHE MARTINS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 392, CENTRO
56	EDJANIO MACEDO MOURA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1059, CENTRO
57	EDMILSON DA SILVA DE ABREU	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. DOM PEDRO II, 170, PLANALTO
58	EDNA SANTOS LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 478, CENTRO
59	EDVANIA PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 20, 730, MARINGÁ
60	ELIANA MARIA FERNANDES REZENDE	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 1010, CENTRO
61	ELIETE DOS SANTOS LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 1120, CASCALHEIRA
62	ELISANE LIMA VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CENTRO SUL , 95, PLANALTO
63	ELISVAN DA COSTA SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA BERNARDO SAYÃO, 265, PARQUE DA LIBERDADE
64	ELIZA CRISTINA DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 1188, CASCALHEIRA
65	ELIZIENE MARIANO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 265, CENTRO
66	ELVIRA EVANGELISTA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. JOAO CANUTO, 171, PARQUE DA LIBERDADE
67	EMILVA RODRIGUES BARROS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 794, CASCALHEIRA
68	ERCILHA ROSA DE CASTRO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 317, REMOR
69	ERISMAR DE MORAIS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 18, 1124, CASCALHEIRA
70	ERISVALDA CARLOS RAMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 471, CENTRO

71	ERIZON GONCALVES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 100, VILA NOVA
72	EUNICE BATISTA CAMPOS CABRAL	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1216, CENTRO
73	EUNICE RIBEIRO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 01, 439, CENTRO
74	FELIPE CARMO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1239, CENTRO
75	FILEMON EDSON DUARTE DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 49, VILA NOVA
76	FRANCINEIDE DA SILVA BARROS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 41, 568, VILA NOVA
77	FRANCIRLEI MACHADO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 53, 72, VILA NOVA
78	FRANCISCA REJANE MOURA DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 129, PARQUE DA LIBERDADE
79	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 45, 45, VILA NOVA
80	FRANCISCO SOUSA LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. C. ALVES, 1111, PARQUE DA LIBERDADE
81	GENTIL PEREIRA LEDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 142, CENTRO
82	GEOVANA DE BRITO COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 415, CENTRO
83	GERALDA APARECIDA ROSA PARREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 15 DE NOVEMBRO, 2071, CENTRO
84	GILCILENE DO NASCIMENTO SANTOS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 574, CENTRO
85	GIOVANA ALVES DOS REIS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1367, CENTRO
86	GISELLY FERREIRA ALVES DE SIQUEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 842, CENTRO
87	GLEINIA SOBRINHO DE MELO GUEDES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 74, VILA NOVA
88	HEVERSON SILVA DE MOURA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA JOÃO PAULINELI, 3, JARDIM ALVORADA
89	IDELBRANDO SOARES DE MENDONÇA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 511, REMOR

90	ILDENE MARTINS DE CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 467, REMOR
91	INGRID MELLORY FRANCA COSTA LELLIS DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1050, CENTRO
92	IOLANDA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 404, REMOR
93	IRENE RODRIGUES DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 11, 337, CENTRO
94	ISAIAS SILVA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. PAULO FONTELES, 483, PARQUEDA LIBERDADE
95	ITAECIO LIMA SILVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 06, 107, REMOR
96	IVAIR TOMAS DE AQUINO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 155, REMOR
97	IVONETE RODRIGUES DE MIRANDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 06, 821, CENTRO
98	IZAIAS MANOEL DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1474, CENTRO
99	JAINÉ PEREIRA CAMPOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 06, 161, CENTRO
100	JOAO JOSE ALVES CASSIMIRO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 21, 628, CASCALHEIRA
101	JOAQUIM PEREIRA FILHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 0, 271, VILA NOVA
102	JOCIELE ADRIANA ROSA DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ALBERTO SABINO, 120, PARQUE DA LIBERDADE
103	JOELMA FERREIRA DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 33, VILA VERDE
104	JOSE ALVES DO NASCIMENTO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 1702, VILA VERDE II
105	JOSE MARIANO FILHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 288, REMOR
106	JOSEANE DOS SANTOS COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1045, CENTRO
107	JOSICLEIDY ALVES LOBO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 380, CENTRO
108	JOSIMAR GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 904, CENTRO

109	JOSIVAM OLIVEIRA AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 685, CENTRO
110	JUCIVAN DA SILVA ARAUJO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 95, REMOR
111	KAROLINE MORAIS VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 120, PARQUE DA LIBERDADE
112	KASSIA TITO CHAGA AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 17, 839, CASCALHEIRA
113	KEILLA MARCELINO SAMPAIO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 420, CENTRO
114	LARISSA ALVES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 580, CENTRO
115	LAURA CAROLINE DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 21, 625, CENTRO
116	LEILSON MARQUES LEARTH	T É C N T I C O BANCÁRIO	TRAV. 03, 40, REMOR
117	LILIANE ROCHA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ZERO, 174, VILA NOVA
118	LOANE RODRIGUES DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV 08, 6, REMOR
119	LOIDE MENDES SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 454, JARDIM MARINGÁ II
120	LORENA GOMES MATOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 628, CASCALHEIRA
121	LUCIANA DO SOCORRO LIMA FARIAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 793, CENTRO
122	LUIZ BATISTA RODRIGUES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 115, CENTRO
123	LUZIA CANUTO DE O. PEREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 265, VILA NOVA
124	LUZIANE GOMES DE LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 33, 188, VILA NOVA
125	MANOEL ANTONIO FERREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 583, REMOR
126	MANUEL LOPES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 483, CENTRO
127	MARCELO DE SOUSA ROCHA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV 17, 578, CENTRO

128	MARCIA ALVES MARINHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA DUQUE DE CAXIAS, 2204, JARDIM PAULISTA
129	MARCIO NOEL DIAS FEITOSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 170, REMOR
130	MARCOS DIONES DE BRITO MIRANDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 592, CENTRO
131	MARIA DAS DORES DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 762, CENTRO
132	MARIA DAS DORES LUIZ	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 954, CENTRO
133	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 17, 570, CENTRO
134	MARIA DO BONFIM SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, CASCALHEIRA
135	MARIA DO CARMO GOMES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 722, CENTRO
136	MARIA ELIENE GOMES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 43, 460, VILA NOVA
137	MARIA HILDA FERNANDES SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 1081, CASCALHEIRA
138	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 240, PARQUE DA LIBERDADE
139	MARIANE MOURA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 129, PARQUE DA LIBERDADE
140	MARILENE RODRIGUES DE SOUZA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 253, CENTRO
141	MARINALVA NASCIMENTO CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 422, CENTRO
142	MARISA MESCOUTO DO NASCIMENTO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 691, CASA B, CENTRO
143	MATIAS OLIVEIRA NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 485, CENTRO
144	MERAN ODETE SANTANA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 100, REMOR
145	MISAEEL PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 38, 151, PARQUE DA LIBERDADE
146	MOISES CARDOSO SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1089, MARINGÁ

147	NATANAEL SOUSA DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. DOM PEDRO II, 170, PARQUE DA LIBERDADE
148	NAYARA FIALHO GONCALVES VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 200, CENTRO
149	NEIAS PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 717, MARINGÁ II
150	OTONIEL BARBOSA LIMA VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 01, 525, CENTRO
151	ORBERTO MARTINS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 47, 502, VILA NOVA
152	ORLANDILMA GUILMARAES COSTA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 124, REMOR
153	OSMAR GRAPIUNA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CRUZ E SOUSA, 561, PARQUE DA LIBERDADE
154	PATRICIA NUNES BARROS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 190, REMOR
155	PAULINO RIBEIRO DOS SANTOS NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 01, 504, SETOR REMOR
156	POLLIANA DUARTE DOS SANTOS MARTINS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA ESPERANÇA 1, JARDIM PARAISO
157	RAIMUNDO FERREIRA NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 35, 259, VILA NOVA
158	RICHERLENE TEREZA CICERI OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 01, 196, SETOR REMOR
159	ROBERTO NETO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 11, 97, CENTRO
160	ROSANA MACEDO RIBEIRO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 853, CASCALHEIRA
161	ROSÂNGELA FERRAZ DA SILVA ALVES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 30, 35, VILA VERDE II
162	RUFINO BRASIL NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 510, REMOR
163	SILVANI DUTRA DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA PADRE EUTIQUIO, 71, P. DA LIBERDADE
164	SILVONI GONÇALVES ANDRADE	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 08, 767, REMOR
165	THALIA LIMA DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 19, 741, CENTRO

Do que para constar, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular desta Comarca lavrar o presente edital, que será afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Rio Maria, Estado do Pará, aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (14/12/2022). Eu, Charles Willian Nunes Cardoso, Analista Judiciário, Matrícula 172197, digitei e conferi.

## E D I T A L

O EXMº SR. DR. EDIVALDO SALDANHA SOUSA, MMº JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, pelo presente Edital, aos quantos dele tomarem conhecimento, que, na forma lei, foi organizada LISTA GERAL DEFINITIVA dos jurados desta Comarca, para servirem no ano de dois mil e vinte e três (2023), conforme abaixo melhor se apresenta:

01	ABDORAL ALVES DOS REIS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 87, CENTRO
02	ADELINA SOCORRO AIRES DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 469, REMOR
03	ADILSON SOUZA DIAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 80, CENTRO
04	ALDENIRA CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. BEIRA RIO, 100, CENTRO
05	ALESSANDRO BATISTA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 500, PARQUE DA LIBERDADE
06	ALINE KEYBER XAVIER MURAD	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 793, CENTRO
07	ALINE MICHELLE RODRIGUES DANTAS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 164, CENTRO
08	ALTAMIRO MENDES SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 887, CENTRO
09	AMANDA DOS SANTOS AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 18, 963, MARINGÁ
10	ANA ANELY DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 342, CENTRO
11	ANA BEATRIZ GOMES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 342, CENTRO
12	ANA MARA DOS REIS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 02, 725, MARINGÁ
13	ANDIARA SIQUEIRA BRINGEL	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 494, CENTRO

14	ANTONIO DA SOLIDADE SANTANA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 18, 840, MARINGÁ
15	ANTONIO FERREIRA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 59, REMOR
16	ARANDI GOMES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 638, CENTRO
17	ARI RIBEIRO DE MOURA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. RIO MARIA, 117, CENTRO
18	ARLENE GRAPIUNA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, S/N, VILA VERDE II
19	BARBARA GONCALVES DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. CRUZ E SOUZA, PARQUE DA LIBERDADE
20	BRUNA MARIANA DOS SANTOS MACHADO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 241, REMOR
21	BRUNO REZENDE DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 2173, JARDIM PARAÍSO
22	CALIXTO RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. PAULO FONTELES, 436, PARQUE DA LIBERDADE
23	CAMILLA ALVES SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 25, 15, JARDIM PARAÍSO
24	CARLA REIS DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. RIO MARIA, 237, CENTRO
25	CARLOS ALBERTO DOURADO RIO PRETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 41, 405, VILA NOVA
26	CARLOS ARAUJO SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 331, CENTRO
27	CARLOS PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 375, CENTRO
28	CARMELUCIA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 08, 62, REMOR
29	CELMA FERREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 39, 158, VILA NOVA
30	CESAR FARIAS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 421, CENTRO
31	CLAUDIA RODRIGUES BATISTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 1229, VILA NOVA
32	CLAUDIO DOS SANTOS COUTINHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 760, CENTRO

33	CLAUDIO HONIO RODRIGUES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 1563, VILA VERDE II
34	CLAUDIONOR OLIVEIRA BATISTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA ZERO, 84, VILA NOVA
35	CLEIDAE LIMA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 124, CENTRO
36	CLEITON RIBEIRO BORGES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 251, CENTRO
37	CORNELIO PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 225, VILA NOVA
38	CRISLAINE ISTER DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 51, 214, VILA NOVA
39	CRISTIANE FERREIRA MAGALHAES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 309, REMOR
40	DALVINA BATISTA DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 850, CENTRO
41	DARLIANE APARECIDA DOS SANTOS COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA VICENTE RIBEIRO, 19, ALVORADA
42	DENISE SANTIAGO SOARES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 637, CENTRO
43	DEUZAMAR NEVES ABREU	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 17, 390, CENTRO
44	DINARIA VILANOVA BORGES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 985, CENTRO
45	DIOGO DINIZ DE LIMA AIRES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1316, CASCALHEIRA
46	DIONE DE SOUSA DIAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ZERO, 141, VILA NOVA
47	DIVINO PEREIRA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1085, CENTRO
48	DOMINGOS RIBETRO DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA JOÃO DENTISTA, ESQUINA COM A PAULO, PARQUE DA LIBERDADE
49	DONIZETE ANTONIO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 460, PARQUE DA LIBERDADE
50	DORIVAN RIBEIRO RAMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 728, REMOR
51	DOUGLAS AZELINO SOUSA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1457, CENTRO

52	EDER REZENDE COELHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 752, CENTRO
53	EDILENE PESSOA SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ANDORINHA, 1882, JARDIM PARAÍSO
54	EDIO BARBOSA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 31, 169, VILA NOVA
55	EDITHE MARTINS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 392, CENTRO
56	EDJANIO MACEDO MOURA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1059, CENTRO
57	EDMILSON DA SILVA DE ABREU	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. DOM PEDRO II, 170, PLANALTO
58	EDNA SANTOS LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 478, CENTRO
59	EDVANIA PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 20, 730, MARINGÁ
60	ELIANA MARIA FERNANDES REZENDE	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 1010, CENTRO
61	ELIETE DOS SANTOS LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 1120, CASCALHEIRA
62	ELISANE LIMA VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CENTRO SUL , 95, PLANALTO
63	ELISVAN DA COSTA SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA BERNARDO SAYÃO, 265, PARQUE DA LIBERDADE
64	ELIZA CRISTINA DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 1188, CASCALHEIRA
65	ELIZIENE MARIANO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 265, CENTRO
66	ELVIRA EVANGELISTA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. JOAO CANUTO, 171, PARQUE DA LIBERDADE
67	EMILVA RODRIGUES BARROS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 794, CASCALHEIRA
68	ERCILHA ROSA DE CASTRO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 317, REMOR
69	ERISMAR DE MORAIS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 18, 1124, CASCALHEIRA
70	ERISVALDA CARLOS RAMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 471, CENTRO

71	ERIZON GONCALVES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 100, VILA NOVA
72	EUNICE BATISTA CAMPOS CABRAL	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1216, CENTRO
73	EUNICE RIBEIRO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 01, 439, CENTRO
74	FELIPE CARMO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1239, CENTRO
75	FILEMON EDSON DUARTE DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 49, VILA NOVA
76	FRANCINEIDE DA SILVA BARROS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 41, 568, VILA NOVA
77	FRANCIRLEI MACHADO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 53, 72, VILA NOVA
78	FRANCISCA REJANE MOURA DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 129, PARQUE DA LIBERDADE
79	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 45, 45, VILA NOVA
80	FRANCISCO SOUSA LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. C. ALVES, 1111, PARQUE DA LIBERDADE
81	GENTIL PEREIRA LEDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 142, CENTRO
82	GEOVANA DE BRITO COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 415, CENTRO
83	GERALDA APARECIDA ROSA PARREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 15 DE NOVEMBRO, 2071, CENTRO
84	GILCILENE DO NASCIMENTO SANTOS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 574, CENTRO
85	GIOVANA ALVES DOS REIS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1367, CENTRO
86	GISELLY FERREIRA ALVES DE SIQUEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 842, CENTRO
87	GLEINIA SOBRINHO DE MELO GUEDES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 74, VILA NOVA
88	HEVERSON SILVA DE MOURA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA JOÃO PAULINELI, 3, JARDIM ALVORADA
89	IDELBRANDO SOARES DE MENDONÇA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 511, REMOR

90	ILDENE MARTINS DE CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 467, REMOR
91	INGRID MELLORY FRANCA COSTA LELLIS DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1050, CENTRO
92	IOLANDA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 404, REMOR
93	IRENE RODRIGUES DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 11, 337, CENTRO
94	ISAIAS SILVA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. PAULO FONTELES, 483, PARQUEDA LIBERDADE
95	ITAECIO LIMA SILVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 06, 107, REMOR
96	IVAIR TOMAS DE AQUINO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 155, REMOR
97	IVONETE RODRIGUES DE MIRANDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 06, 821, CENTRO
98	IZAIAS MANOEL DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1474, CENTRO
99	JAINÉ PEREIRA CAMPOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 06, 161, CENTRO
100	JOAO JOSE ALVES CASSIMIRO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 21, 628, CASCALHEIRA
101	JOAQUIM PEREIRA FILHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 0, 271, VILA NOVA
102	JOCIELE ADRIANA ROSA DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ALBERTO SABINO, 120, PARQUE DA LIBERDADE
103	JOELMA FERREIRA DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 33, VILA VERDE
104	JOSE ALVES DO NASCIMENTO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 1702, VILA VERDE II
105	JOSE MARIANO FILHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 288, REMOR
106	JOSEANE DOS SANTOS COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1045, CENTRO
107	JOSICLEIDY ALVES LOBO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 380, CENTRO
108	JOSIMAR GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 904, CENTRO

109	JOSIVAM OLIVEIRA AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 685, CENTRO
110	JUCIVAN DA SILVA ARAUJO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 95, REMOR
111	KAROLINE MORAIS VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 120, PARQUE DA LIBERDADE
112	KASSIA TITO CHAGA AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 17, 839, CASCALHEIRA
113	KEILLA MARCELINO SAMPAIO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 420, CENTRO
114	LARISSA ALVES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 580, CENTRO
115	LAURA CAROLINE DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 21, 625, CENTRO
116	LEILSON MARQUES LEARTH	T É C N T I C O BANCÁRIO	TRAV. 03, 40, REMOR
117	LILIANE ROCHA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ZERO, 174, VILA NOVA
118	LOANE RODRIGUES DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV 08, 6, REMOR
119	LOIDE MENDES SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 454, JARDIM MARINGÁ II
120	LORENA GOMES MATOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 628, CASCALHEIRA
121	LUCIANA DO SOCORRO LIMA FARIAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 793, CENTRO
122	LUIZ BATISTA RODRIGUES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 115, CENTRO
123	LUZIA CANUTO DE O. PEREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 265, VILA NOVA
124	LUZIANE GOMES DE LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 33, 188, VILA NOVA
125	MANOEL ANTONIO FERREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 583, REMOR
126	MANUEL LOPES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 483, CENTRO
127	MARCELO DE SOUSA ROCHA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV 17, 578, CENTRO

128	MARCIA ALVES MARINHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA DUQUE DE CAXIAS, 2204, JARDIM PAULISTA
129	MARCIO NOEL DIAS FEITOSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 170, REMOR
130	MARCOS DIONES DE BRITO MIRANDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 592, CENTRO
131	MARIA DAS DORES DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 762, CENTRO
132	MARIA DAS DORES LUIZ	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 954, CENTRO
133	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 17, 570, CENTRO
134	MARIA DO BONFIM SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, CASCALHEIRA
135	MARIA DO CARMO GOMES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 722, CENTRO
136	MARIA ELIENE GOMES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 43, 460, VILA NOVA
137	MARIA HILDA FERNANDES SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 1081, CASCALHEIRA
138	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 240, PARQUE DA LIBERDADE
139	MARIANE MOURA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 129, PARQUE DA LIBERDADE
140	MARILENE RODRIGUES DE SOUZA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 253, CENTRO
141	MARINALVA NASCIMENTO CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 422, CENTRO
142	MARISA MESCOUTO DO NASCIMENTO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 691, CASA B, CENTRO
143	MATIAS OLIVEIRA NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 485, CENTRO
144	MERAN ODETE SANTANA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 100, REMOR
145	MISAEEL PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 38, 151, PARQUE DA LIBERDADE
146	MOISES CARDOSO SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1089, MARINGÁ

147	NATANAEL SOUSA DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. DOM PEDRO II, 170, PARQUE DA LIBERDADE
148	NAYARA FIALHO GONCALVES VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 200, CENTRO
149	NEIAS PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 717, MARINGÁ II
150	OTONIEL BARBOSA LIMA VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 01, 525, CENTRO
151	ORBERTO MARTINS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 47, 502, VILA NOVA
152	ORLANDILMA GUILMARAES COSTA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 124, REMOR
153	OSMAR GRAPIUNA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CRUZ E SOUSA, 561, PARQUE DA LIBERDADE
154	PATRICIA NUNES BARROS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 190, REMOR
155	PAULINO RIBEIRO DOS SANTOS NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 01, 504, SETOR REMOR
156	POLLIANA DUARTE DOS SANTOS MARTINS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA ESPERANÇA 1, JARDIM PARAISO
157	RAIMUNDO FERREIRA NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 35, 259, VILA NOVA
158	RICHERLENE TEREZA CICERI OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 01, 196, SETOR REMOR
159	ROBERTO NETO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 11, 97, CENTRO
160	ROSANA MACEDO RIBEIRO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 853, CASCALHEIRA
161	ROSÂNGELA FERRAZ DA SILVA ALVES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 30, 35, VILA VERDE II
162	RUFINO BRASIL NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 510, REMOR
163	SILVANI DUTRA DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA PADRE EUTIQUIO, 71, P. DA LIBERDADE
164	SILVONI GONÇALVES ANDRADE	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 08, 767, REMOR
165	THALIA LIMA DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 19, 741, CENTRO

Do que para constar, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular desta Comarca lavrar o presente edital, que será afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Rio Maria, Estado do Pará, aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (14/12/2022). Eu, Charles Willian Nunes Cardoso, Analista Judiciário, Matrícula 172197, digitei e conferi.

**COMARCA DE MOCAJUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA**

Número do processo: 0800600-48.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA**, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800600-48.2022.8.14.0067

**NOTIFICADO(A):** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

**Adv.:** LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - OAB BA16780-A

MARIANA BARROS MENDONCA - OAB RJ121891-A

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-PA, 14 de dezembro de 2022.

**Sineide Nunes Vieira**

Chefa da ULA do FRJ–Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

Número do processo: 0800566-73.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA**, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800566-73.2022.8.14.0067

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Adv.:** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI – OAB/SP 178033

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-PA, 13 de dezembro de 2022.

**Sineide Nunes Vieira**

Chefa da ULA do FRJ–Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

## COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO- CPF: 706.288.622-02**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a CITAÇÃO pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 14/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800350-42.2022.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: çDECISÃO - MANDADO/OFÍCIO/COMUNICAÇÃO (Provimento nº 003/2009 da CJMB-TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n.º 011/2009) A Autoridade Policial comunicou a este Juízo que, no dia 11/09/2022, a vítima MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA compareceu à Delegacia de Polícia para comunicar que EDIVAN RIBEIRO CARVALHO, seu ex-companheiro, teria praticado contra ela o crime de violência doméstica previsto no art. 7º, II e IV da Lei 11.340/2006, em razão do que a vítima requer a concessão de Medidas Protetivas de Urgência. Durante sua oitiva colhida perante a autoridade policial, a requerente informou que manteve um relacionamento amoroso durante cerca de 4 (quatro) anos com o requerido. Entretanto, no dia 09/09/2022, decidiu comunicar ao requerido o seu desejo em romper a relação, quanto este inconformado, teria passado a proferir ameaças, dizendo: çpede perdão por ter me largado, vou aproveitar que está só tu e vamos se decidir, porque não tem ninguém pra te defenderç (textuais). A requerente também relatou que a união estável foi marcada por episódios de violência protagonizados pelo requerido que, inclusive, já a teria agredido com socos desferidos contra a sua face, tendo ainda tentado atear fogo na casa em que estava com os seus filhos. Diante disso, requer Medidas Protetivas como forma de assegurar sua integridade física e psicológica. O pedido veio instruído com boletim de ocorrência policial, termo de declaração da ofendida e de sua genitora, a Sra. Marlene do Socorro da Silva, assim como pelo termo de requerimento de medidas protetivas. Suficientemente relatado, passo a decidir. Decido. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei nº 11.340/2006, passo à apreciação do pedido de medidas protetivas de urgência formulado pela Autoridade Policial em favor da vítima. As medidas protetivas, elencadas como de urgência pelo legislador, devem obediência aos pressupostos processuais para concessão das cautelares em geral, quais sejam, o periculum in mora (perigo da demora) e fumus boni iuris (aparência do bom direito). A mais abalizada doutrina entende que o fundamento das medidas em questão é assegurar à mulher em situação de risco o direito a uma vida sem violência, sendo certo que a adoção da providência cautelar ou satisfativa, pelo juiz está vinculada à vontade da vítima. (DIAS, Maria Berenice, A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, 2ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 106). A Lei nº 11.340/2006 estabelece um rol de medidas protetivas de urgência destinadas a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. O elenco de medidas possui caráter exemplificativo e está previsto nos artigos 22 a 24 e em outras disposições esparsas da lei em comento. Analisando os autos, entendo que a hipótese em análise é merecedora da intervenção estatal, considerando que resta demonstrada, pelo menos em sede de cognição sumária, própria à espécie, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, como evidenciado no procedimento encaminhado pela autoridade policial. DEFIRO as seguintes medidas protetivas requeridas pela vítima, devendo as mesmas serem aplicadas de imediato, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas çaç, çbç e çcç da Lei n. 11.340/2006: I - CONTRA O AGRESSOR: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com o agressor, caso se constate que as partes ainda coabitam; b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes e o agressor; c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, isto é, carta, telegrama, telefone, e-mail, mensagens de texto (sms); O agressor deverá se abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade. Em caso de descumprimento

das medidas protetivas de urgência ao norte detalhadas por parte do representado, poderá ser DECRETADA a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, IV, do CPP, requisitando-se desde já o auxílio da força policial. Intimem-se, através de Oficial de Justiça, o agressor e a vítima das determinações, nos termos do art. 21, da Lei n.º 11.340/2006. Comunique-se, na forma do art. 18, III, Lei n. 11.340/2006, ao Ministério Público a presente decisão para que adote as providências cabíveis, com urgência. Cite-se pessoalmente o agressor, que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se a autoridade policial, encaminhando-lhe cópia da decisão. Efetue-se as anotações pertinentes ao direito de preferência constante do art. 33, parágrafo único da Lei nº 11.340/2006. SERVE A PRESENTE COMO MANDADO, na forma do provimento n.º 003/2009 da CJMB-TJE/PA. Cumpra-se com urgência, observadas as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se, com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 1º dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLAUDEMIR DA COSTA VIANA** - CPF: 540.268.142-20, filho de Maria Do Socorro Da Costa Viana, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a CITAÇÃO pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de CITAR dos termos da denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público, nos autos da Ação Penal nº 0800092-32.2022.8.14.0058, para responder por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, à acusação nela contida, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal): 1ª DECISÃO Vistos, etc... CITE-SE o denunciado, por edital, para que tome conhecimento dos termos da denúncia oferecida e responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Transcorrido com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 1º dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

##### PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido aso 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o

sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I  $\zeta$  RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II  $\zeta$  RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III  $\zeta$  RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V  $\zeta$  DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI  $\zeta$  DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE  $\zeta$  circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS  $\zeta$  circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUTA SOCIAL  $\zeta$  circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE  $\zeta$  circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO  $\zeta$  circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME  $\zeta$  circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS  $\zeta$  circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA  $\zeta$  circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de

pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea ç do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI ç DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamiraç. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de **JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA**, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ç Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor

Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio de Luiz Rebelo Neto, de lá extraindo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direção do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motoserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...)). No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416 ç Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dado vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea ççç, do CP. Vieram os autos conclusos. **É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98.** Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2 (dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA)** No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispendo: çArt. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anosç. Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou

reconhecido como prescrito, não há espaço para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM DOSADA E SUBSTITUIDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de março de 2018, prolatada a r. sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA). Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: ?Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos?. Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27, Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescidos) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais e o ABSOLVO com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. **Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP).** Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

10 (DEZ) DIAS.

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional KISZAN REIS BARBOSA, brasileiro, natural de Macapá-AP, filho de Maria Miraci Reis Barbosa e Frank Protosio Ralo, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 10 (dez) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 02/08/2022, nos autos do processo nº 0011663-77.2015.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0011663-77.2015.8.14.0058 Sentença** Compulsando os autos, verifico trata-se de execução penal de sentença condenatória lavrada em 15.12.2015 (id. 48423095, fl. 7). A extinção da pretensão estatal pela ocorrência da prescrição executória se dá com base na pena em concreto estabelecida na sentença condenatória, que no presente caso foi de 2 (dois) ano de reclusão, substituída por prestação de serviço à comunidade. A quantidade de pena estipulada prescreve em 4 (quatro) anos, conforme art. 109, V do CP. O marco inicial para a aferição da prescrição é a data do trânsito em julgado para o Ministério Público, que ocorreu em 05.07.2016 (id. 48423096, fl. 06). Assim, a prescrição executória se operou em 05.07.2020. O sentenciado não iniciou o cumprimento da sua pena até a presente data, tendo a pena concretamente aplicada na sentença perdido a sua força executória, pois não foi exercitada pelos órgãos estatais nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal. A jurisprudência do STJ entende que "A audiência admonitória não se confunde com o efetivo início ou retomada de cumprimento da pena e, portanto, não interrompe o prazo prescricional, sob pena de se criar um novo marco interruptivo, o que é vedado, seja porque o rol previsto no art. 117 do CP é taxativo, seja porque inaceitável a aplicação de analogia in malam partem" (HC 590.459/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 25/08/2020, DJe 04/09/2020). Precedentes: HC 485.028/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 29/03/2019; AgRg no REsp 1.709.794/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2018, DJe 09/11/2018). Embora o réu tenha participado de audiência admonitória (id. 48423108, fl. 06), não houve o efetivo cumprimento da reprimenda imposta, havendo informação do local da prestação do serviço indicando que o executado jamais compareceu para exercer suas atividades. Observo que quando a extinção da punibilidade for decretada após o trânsito em julgado, extingue-se a pretensão executória do Estado ç cumprimento da pena -, remanescendo, no entanto, os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como lançamento do nome no rol dos culpados, suspensão dos direitos políticos, servindo inclusive para reconhecimento de eventual reincidência ante a existência de pronunciamento do Estado-juiz, com trânsito em julgado, infirmando a culpabilidade do réu. Assim sendo, tendo havido a perda do Estado do direito aplicar efetivamente a pena, em decorrência da prescrição executória **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KISZAN REIS BARBOSA relativamente ao presente processo**, consoante artigos 107, inciso IV c/c 109, V c/c 112, I, todos do CPB e art. 66, II da Lei de Execução Penal, já que transcorrido o prazo previsto no artigo 109 do Código Penal, a contar do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sem que o sentenciado iniciasse o cumprimento da sua pena. **DECLARO, ainda, que permanecem os efeitos secundários da sentença condenatória**, tais como lançamento do nome do rol dos culpados, reincidência e pagamento das custas, uma vez que a causa de extinção ocorreu depois do trânsito em julgado da sentença condenatória. Intime-se o executado pessoalmente no seguinte endereço: R. Airton Sena, 1115, Bela Vista, neta cidade. Não encontrado, intime-se o executado por edital, com prazo de 10 dias. Dê-se ciência ao Ministério Público via PJE. Serve como mandado. Façam-se as anotações necessárias. Arquive-se. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA**

**1. RELATÓRIO** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese, incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: (...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma lapada de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...). A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: MARIA OLINDA DA SILVA, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2 **FUNDAMENTOS**

**2.1 DO MÉRITO** Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos.

**2.2 DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO).** A materialidade do delito ficou demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e indubitosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma lapada de facão que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, relatou em juízo: Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: **APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE**

DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB.

2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o delito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado.

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a

conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais ) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber os nacionais **LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS** e **JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 06/07/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0003664-34.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: c

SENTENÇA JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 09). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. 344 do CPC Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, 20 de Julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito; Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto

e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/09/2022 nos autos da Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar nº 0001861-21.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público, na condição de substituto processual, em favor de SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA em face de LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA com relação aos menores impúberes J.S.S. , F.S.S. e F.S.S., ao argumento de que os infantes estariam sob grave situação de risco, promovida pela conduta negligente e omissiva exercida por parte da requerida, havendo indicativos, inclusive, da prática de abuso sexual contra a adolescente J.S.S. O despacho inicial de id nº 53934613 - Pág. 1 determinou a realização de estudo social e a citação da requerida, bem como a designação de audiência de conciliação entre as partes. A Equipe Técnica Multidisciplinar designada por este juízo para elaborar estudo social acerca da situação dos menores apresentou parecer conclusivo no id nº 53934615  $\zeta$  Págs. 3/5, opinando favoravelmente à regularização da guarda pleiteada pelo requerente na exordial. No dia 06/07/2016, houve a tentativa de conciliação entre as partes, que restou infrutífera ante a ausência de localização da requerida no endereço declinado nos autos. Durante a realização da citada audiência, passou-se à colheita das declarações do requerente e da adolescente J.S.S., sendo que ao término da audiência, foi proferida decisão concedendo a guarda provisória dos menores em favor do requerente (id nº 53934615 - Págs. 6/8). Embora devidamente citada, a requerida não contestou a ação (id nº 53934619 - Pág. 3). Posteriormente, determinou-se a realização de novo estudo social atualizado em despacho de id nº 53934623 - Pág. 9. Entretanto, foi certificado nos autos que não se mostrou viável o cumprimento desta determinação, em virtude da não localização do requerente (id nº 53934624 - Pág. 1). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do processo, fundamentado no abandono da causa (id nº 53934624 - Pág. 3). A Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Brasil Novo/PA para fins de oitiva da requerida foi devidamente cumprida, tendo havia a colheita de seu depoimento, cujas declarações foram registradas em termo de audiências e mídia audiovisual (id nº 53934624 - Págs. 16/22). O Parquet ofertou manifestação favorável à guarda do substituído no id. 75349493. Sucintamente relatados, DECIDO. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto previdenciário (§ 3º, idem). Inicialmente, tratando os fatos da demanda de um pedido de guarda de um grupo de irmãos em situação de risco, entendo que não se faz viável a extinção do feito sem resolução do mérito, tal como inicialmente proposto pelo Ministério Público no id. 53934624 - Pág. 3. Analisando a situação de risco afirmada na inicial, é de se presumir sua veracidade, vez que o substituído processual, sr. SEBASTIÃO MANOEL, a criança Jaísa e a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA confirmaram em audiências que uma pessoa de alcunha Pedro, frequentador da casa da requerida, estava oferecendo presentes à criança com interesses de praticar atos de cunho sexual. Embora a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA, em seu depoimento judicial (id. 71346538), inicialmente tenha negado que sua filha estava em situação de risco enquanto estavam na sua posse fática, mais adiante confirmou que Pedro estava tentando aliciá-la com interesses sexuais, por meio da oferta de presentes. Trata-se de situação extremamente gravosa, que após o fim da instrução, leva à conclusão de que um mal maior não ocorreu com a infante muita mais pela ação do requerente SEBASTIÃO MANOEL, que assumiu a guarda fática dos filhos na época dos fatos, à afastando daquele local, do que propriamente pela ação da genitora, que não se mostrou segura em seu depoimento quando disse ter rechaçado as investidas do pretense agressor. No depoimento, a ré aparentou precisar da desaprovação do seu companheiro da época, para depois disto rechaçar Pedro, o que importa em possível omissão do seu dever de zelar pelos filhos. Apesar dos fatos narrados estarem bem demonstrados nos autos, é de se destacar que não mais existe nos autos a evidência de risco. Os fatos da inicial se reportam ao ano de 2016 e a situação de risco, ainda que provável naquela época, efetivamente esvaneceu pela ação do tempo. O relato da genitora indica que atualmente não reside próximo ao suposto aliciador Pedro, estando na cidade de Brasil Novo/PA, enquanto este reside na zona rural de Senador José Porfírio/PA. De toda forma, embora não mais haja evidência de risco contemporâneo, entendo que a guarda deve ser deferida ao genitor, por demonstrar ser comprometido com os cuidados de Jaísa e como forma de evitar a perda dos vínculos fraternais dos irmãos, sendo preferível que todos residam sob o mesmo teto. Pois bem. O relatório social juntado no id. 53934615 aponta que o Jaísa estava bem adaptada ao convívio do genitor SEBASTIÃO MANOEL, sendo aquele órgão técnico favorável à guarda paterna. A criança Jaísa Silva foi ouvida na audiência de id. 53934615, onde reportou as investidas de Pedro, confirmando a entrega de presentes com o fim de aliciá-

la, embora não tenha logrado praticar nenhum ato sexual. Continuou informando ser bem tratada pelo genitor e pela companheira deste. A ré foi revel nos autos e embora tenha afirmado em seu depoimento que o autor teria usado um facão contra os cabelos dos filhos, tal fato não tem qualquer comprovação nos autos. Na realidade, nada pesa de negativo contra o promovente, não demonstrado nenhum episódio de desleixo ou violência contra os filhos. A separação do grupo de irmãos sempre se mostra a pior solução, ante o risco de ruptura dos vínculos fraternais, sendo preferível que a guarda dos irmãos seja exercida unilateralmente pelo substituído SEBASTIÃO MANOEL, que aparenta ter as melhores condições para cumprir esta atribuição, zelando pela prole. ISTO POSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA c/c art. 487, I do CPC, julgo procedente os pedidos para conceder a guarda definitiva de Jaisa Silva e Silva, Fabian Silva e Silva e Fabio Silva e Silva ao autor SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA. Defiro exercício de visitação da ré aos filhos em horário livre, a ser previamente pactuado com o genitor. Confirmando a tutela de urgência de id. 53934615 - Págs. 6/8. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Custas pela ré. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se autor por edital. Intime-se a ré pessoalmente. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/09/2022 nos autos da Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar nº 0001861-21.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA** Vistos etc. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público, na condição de substituto processual, em favor de SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA em face de LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA com relação aos menores impúberes J.S.S. , F.S.S. e F.S.S., ao argumento de que os infantes estariam sob grave situação de risco, promovida pela conduta negligente e omissiva exercida por parte da requerida, havendo indicativos, inclusive, da prática de abuso sexual contra a adolescente J.S.S. O despacho inicial de id nº 53934613 - Pág. 1 determinou a realização de estudo social e a citação da requerida, bem como a designação de audiência de conciliação entre as partes. A Equipe Técnica Multidisciplinar designada por este juízo para elaborar estudo social acerca da situação dos menores apresentou parecer conclusivo no id nº 53934615 ç Págs. 3/5, opinando favoravelmente à regularização da guarda pleiteada pelo requerente na exordial. No dia 06/07/2016, houve a tentativa de conciliação entre as partes, que restou infrutífera ante a ausência de localização da requerida no endereço declinado nos autos. Durante a realização da citada audiência, passou-se à colheita das declarações do requerente e da adolescente J.S.S., sendo que ao término da audiência, foi proferida decisão concedendo a guarda provisória dos menores em favor do requerente (id nº 53934615 - Págs. 6/8). Embora devidamente citada, a requerida não contestou a ação (id nº 53934619 - Pág. 3). Posteriormente, determinou-se a realização de novo estudo social atualizado em despacho de id nº 53934623 - Pág. 9. Entretanto, foi certificado nos autos que não se mostrou viável o cumprimento desta determinação, em virtude da não localização do requerente (id nº 53934624 - Pág. 1). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do processo, fundamentado no abandono da causa (id nº 53934624 - Pág. 3). A Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Brasil Novo/PA para fins de oitiva da requerida foi devidamente cumprida, tendo havia a colheita de seu depoimento, cujas declarações foram registradas em termo de audiências e mídia audiovisual (id nº 53934624 - Págs. 16/22). O Parquet ofertou manifestação favorável à guarda do substituído no id. 75349493. Sucintamente relatados, DECIDO. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto previdenciário (§ 3º, idem). Inicialmente, tratando os fatos da demanda de um pedido de guarda de um

grupo de irmãos em situação de risco, entendo que não se faz viável a extinção do feito sem resolução do mérito, tal como inicialmente proposto pelo Ministério Público no id. 53934624 - Pág. 3. Analisando a situação de risco afirmada na inicial, é de se presumir sua veracidade, vez que o substituído processual, sr. SEBASTIÃO MANOEL, a criança Jaísa e a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA confirmaram em audiências que uma pessoa de alcunha Pedro, frequentador da casa da requerida, estava oferecendo presentes à criança com interesses de praticar atos de cunho sexual. Embora a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA, em seu depoimento judicial (id. 71346538), inicialmente tenha negado que sua filha estava em situação de risco enquanto estavam na sua posse fática, mais adiante confirmou que Pedro estava tentando aliciá-la com interesses sexuais, por meio da oferta de presentes. Trata-se de situação extremamente gravosa, que após o fim da instrução, leva à conclusão de que um mal maior não ocorreu com a infante muita mais pela ação do requerente SEBASTIÃO MANOEL, que assumiu a guarda fática dos filhos na época dos fatos, à afastando daquele local, do que propriamente pela ação da genitora, que não se mostrou segura em seu depoimento quando disse ter rechaçado as investidas do pretense agressor. No depoimento, a ré aparentou precisar da desaprovação do seu companheiro da época, para depois disto rechaçar Pedro, o que importa em possível omissão do seu dever de zelar pelos filhos. Apesar dos fatos narrados estarem bem demonstrados nos autos, é de se destacar que não mais existe nos autos a evidência de risco. Os fatos da inicial se reportam ao ano de 2016 e a situação de risco, ainda que provável naquela época, efetivamente esvaneceu pela ação do tempo. O relato da genitora indica que atualmente não reside próximo ao suposto aliciador Pedro, estando na cidade de Brasil Novo/PA, enquanto este reside na zona rural de Senador José Porfírio/PA. De toda forma, embora não mais haja evidência de risco contemporâneo, entendo que a guarda deve ser deferida ao genitor, por demonstrar ser comprometido com os cuidados de Jaísa e como forma de evitar a perda dos vínculos fraternais dos irmãos, sendo preferível que todos residam sob o mesmo teto. Pois bem. O relatório social juntado no id. 53934615 aponta que o Jaísa estava bem adaptada ao convívio do genitor SEBASTIÃO MANOEL, sendo aquele órgão técnico favorável à guarda paterna. A criança Jaísa Silva foi ouvida na audiência de id. 53934615, onde reportou as investidas de Pedro, confirmando a entrega de presentes com o fim de aliciá-la, embora não tenha logrado praticar nenhum ato sexual. Continuou informando ser bem tratada pelo genitor e pela companheira deste. A ré foi revel nos autos e embora tenha afirmado em seu depoimento que o autor teria usado um facão contra os cabelos dos filhos, tal fato não tem qualquer comprovação nos autos. Na realidade, nada pesa de negativo contra o promovente, não demonstrado nenhum episódio de desleixo ou violência contra os filhos. A separação do grupo de irmãos sempre se mostra a pior solução, ante o risco de ruptura dos vínculos fraternais, sendo preferível que a guarda dos irmãos seja exercida unilateralmente pelo substituído SEBASTIÃO MANOEL, que aparenta ter as melhores condições para cumprir esta atribuição, zelando pela prole. ISTO POSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA c/c art. 487, I do CPC, julgo procedente os pedidos para conceder a guarda definitiva de Jaísa Silva e Silva, Fabian Silva e Silva e Fabio Silva e Silva ao autor SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA. Defiro exercício de visitação da ré aos filhos em horário livre, a ser previamente pactuado com o genitor. Confirmando a tutela de urgência de id. 53934615 - Págs. 6/8. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Custas pela ré. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se autor por edital. Intime-se a ré pessoalmente. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2  
Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da

sentença prolatada por este Juízo em 12/09/2022 nos autos da Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar nº 0001861-21.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público, na condição de substituto processual, em favor de SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA em face de LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA com relação aos menores impúberes J.S.S. , F.S.S. e F.S.S., ao argumento de que os infantes estariam sob grave situação de risco, promovida pela conduta negligente e omissiva exercida por parte da requerida, havendo indicativos, inclusive, da prática de abuso sexual contra a adolescente J.S.S. O despacho inicial de id nº 53934613 - Pág. 1 determinou a realização de estudo social e a citação da requerida, bem como a designação de audiência de conciliação entre as partes. A Equipe Técnica Multidisciplinar designada por este juízo para elaborar estudo social acerca da situação dos menores apresentou parecer conclusivo no id nº 53934615 - Págs. 3/5, opinando favoravelmente à regularização da guarda pleiteada pelo requerente na exordial. No dia 06/07/2016, houve a tentativa de conciliação entre as partes, que restou infrutífera ante a ausência de localização da requerida no endereço declinado nos autos. Durante a realização da citada audiência, passou-se à colheita das declarações do requerente e da adolescente J.S.S., sendo que ao término da audiência, foi proferida decisão concedendo a guarda provisória dos menores em favor do requerente (id nº 53934615 - Págs. 6/8). Embora devidamente citada, a requerida não contestou a ação (id nº 53934619 - Pág. 3). Posteriormente, determinou-se a realização de novo estudo social atualizado em despacho de id nº 53934623 - Pág. 9. Entretanto, foi certificado nos autos que não se mostrou viável o cumprimento desta determinação, em virtude da não localização do requerente (id nº 53934624 - Pág. 1). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do processo, fundamentado no abandono da causa (id nº 53934624 - Pág. 3). A Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Brasil Novo/PA para fins de oitiva da requerida foi devidamente cumprida, tendo havia a colheita de seu depoimento, cujas declarações foram registradas em termo de audiências e mídia audiovisual (id nº 53934624 - Págs. 16/22). O Parquet ofertou manifestação favorável à guarda do substituído no id. 75349493. Sucintamente relatados, DECIDO. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto previdenciário (§ 3º, idem). Inicialmente, tratando os fatos da demanda de um pedido de guarda de um grupo de irmãos em situação de risco, entendo que não se faz viável a extinção do feito sem resolução do mérito, tal como inicialmente proposto pelo Ministério Público no id. 53934624 - Pág. 3. Analisando a situação de risco afirmada na inicial, é de se presumir sua veracidade, vez que o substituído processual, sr. SEBASTIÃO MANOEL, a criança Jaísa e a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA confirmaram em audiências que uma pessoa de alcunha Pedro, frequentador da casa da requerida, estava oferecendo presentes à criança com interesses de praticar atos de cunho sexual. Embora a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA, em seu depoimento judicial (id. 71346538), inicialmente tenha negado que sua filha estava em situação de risco enquanto estavam na sua posse fática, mais adiante confirmou que Pedro estava tentando aliciá-la com interesses sexuais, por meio da oferta de presentes. Trata-se de situação extremamente gravosa, que após o fim da instrução, leva à conclusão de que um mal maior não ocorreu com a infante muita mais pela ação do requerente SEBASTIÃO MANOEL, que assumiu a guarda fática dos filhos na época dos fatos, à afastando daquele local, do que propriamente pela ação da genitora, que não se mostrou segura em seu depoimento quando disse ter rechaçado as investidas do pretense agressor. No depoimento, a ré aparentou precisar da desaprovação do seu companheiro da época, para depois disto rechaçar Pedro, o que importa em possível omissão do seu dever de zelar pelos filhos. Apesar dos fatos narrados estarem bem demonstrados nos autos, é de se destacar que não mais existe nos autos a evidência de risco. Os fatos da inicial se reportam ao ano de 2016 e a situação de risco, ainda que provável naquela época, efetivamente esvaneceu pela ação do tempo. O relato da genitora indica que atualmente não reside próximo ao suposto aliciador Pedro, estando na cidade de Brasil Novo/PA, enquanto este reside na zona rural de Senador José Porfírio/PA. De toda forma, embora não mais haja evidência de risco contemporâneo, entendo que a guarda deve ser deferida ao genitor, por demonstrar ser comprometido com os cuidados de Jaísa e como forma de evitar a perda dos vínculos fraternais dos irmãos, sendo preferível que todos residam sob o mesmo teto. Pois bem. O relatório social juntado no id. 53934615 aponta que o Jaísa estava bem adaptada ao convívio do genitor SEBASTIÃO MANOEL, sendo aquele órgão técnico favorável à guarda paterna. A criança Jaísa Silva foi ouvida na audiência de id. 53934615, onde reportou as investidas de Pedro, confirmando a entrega de presentes com o fim de aliciá-la, embora não tenha logrado praticar nenhum ato sexual. Continuou informando ser bem tratada pelo

genitor e pela companheira deste. A ré foi revel nos autos e embora tenha afirmado em seu depoimento que o autor teria usado um facão contra os cabelos dos filhos, tal fato não tem qualquer comprovação nos autos. Na realidade, nada pesa de negativo contra o promovente, não demonstrado nenhum episódio de desleixo ou violência contra os filhos. A separação do grupo de irmãos sempre se mostra a pior solução, ante o risco de ruptura dos vínculos fraternais, sendo preferível que a guarda dos irmãos seja exercida unilateralmente pelo substituído SEBASTIÃO MANOEL, que aparenta ter as melhores condições para cumprir esta atribuição, zelando pela prole. ISTO POSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA c/c art. 487, I do CPC, julgo procedente os pedidos para conceder a guarda definitiva de Jaisa Silva e Silva, Fabian Silva e Silva e Fabio Silva e Silva ao autor SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA. Defiro exercício de visitação da ré aos filhos em horário livre, a ser previamente pactuado com o genitor. Confirmando a tutela de urgência de id. 53934615 - Págs. 6/8. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Custas pela ré. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se autor por edital. Intime-se a ré pessoalmente. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç. Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/09/2022 nos autos da Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar nº 0001861-21.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA** Vistos etc. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público, na condição de substituto processual, em favor de SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA em face de LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA com relação aos menores impúberes J.S.S. , F.S.S. e F.S.S., ao argumento de que os infantes estariam sob grave situação de risco, promovida pela conduta negligente e omissiva exercida por parte da requerida, havendo indicativos, inclusive, da prática de abuso sexual contra a adolescente J.S.S. O despacho inicial de id nº 53934613 - Pág. 1 determinou a realização de estudo social e a citação da requerida, bem como a designação de audiência de conciliação entre as partes. A Equipe Técnica Multidisciplinar designada por este juízo para elaborar estudo social acerca da situação dos menores apresentou parecer conclusivo no id nº 53934615 ç Págs. 3/5, opinando favoravelmente à regularização da guarda pleiteada pelo requerente na exordial. No dia 06/07/2016, houve a tentativa de conciliação entre as partes, que restou infrutífera ante a ausência de localização da requerida no endereço declinado nos autos. Durante a realização da citada audiência, passou-se à colheita das declarações do requerente e da adolescente J.S.S., sendo que ao término da audiência, foi proferida decisão concedendo a guarda provisória dos menores em favor do requerente (id nº 53934615 - Págs. 6/8). Embora devidamente citada, a requerida não contestou a ação (id nº 53934619 - Pág. 3). Posteriormente, determinou-se a realização de novo estudo social atualizado em despacho de id nº 53934623 - Pág. 9. Entretanto, foi certificado nos autos que não se mostrou viável o cumprimento desta determinação, em virtude da não localização do requerente (id nº 53934624 - Pág. 1). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do processo, fundamentado no abandono da causa (id nº 53934624 - Pág. 3). A Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Brasil Novo/PA para fins de oitiva da requerida foi devidamente cumprida, tendo havia a colheita de seu depoimento, cujas declarações foram registradas em termo de audiências e mídia audiovisual (id nº 53934624 - Págs. 16/22). O Parquet ofertou manifestação favorável à guarda do substituído no id. 75349493. Sucintamente relatados, DECIDO. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto previdenciário (§ 3º, idem). Inicialmente, tratando os fatos da demanda de um pedido de guarda de um grupo de irmãos em situação de risco, entendo que não se faz viável a extinção do feito sem resolução do

mérito, tal como inicialmente proposto pelo Ministério Público no id. 53934624 - Pág. 3. Analisando a situação de risco afirmada na inicial, é de se presumir sua veracidade, vez que o substituído processual, sr. SEBASTIÃO MANOEL, a criança Jaísa e a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA confirmaram em audiências que uma pessoa de alcunha Pedro, frequentador da casa da requerida, estava oferecendo presentes à criança com interesses de praticar atos de cunho sexual. Embora a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA, em seu depoimento judicial (id. 71346538), inicialmente tenha negado que sua filha estava em situação de risco enquanto estavam na sua posse fática, mais adiante confirmou que Pedro estava tentando aliciá-la com interesses sexuais, por meio da oferta de presentes. Trata-se de situação extremamente gravosa, que após o fim da instrução, leva à conclusão de que um mal maior não ocorreu com a infante muita mais pela ação do requerente SEBASTIÃO MANOEL, que assumiu a guarda fática dos filhos na época dos fatos, à afastando daquele local, do que propriamente pela ação da genitora, que não se mostrou segura em seu depoimento quando disse ter rechaçado as investidas do pretenso agressor. No depoimento, a ré aparentou precisar da desaprovação do seu companheiro da época, para depois disto rechaçar Pedro, o que importa em possível omissão do seu dever de zelar pelos filhos. Apesar dos fatos narrados estarem bem demonstrados nos autos, é de se destacar que não mais existe nos autos a evidência de risco. Os fatos da inicial se reportam ao ano de 2016 e a situação de risco, ainda que provável naquela época, efetivamente esvaneceu pela ação do tempo. O relato da genitora indica que atualmente não reside próximo ao suposto aliciador Pedro, estando na cidade de Brasil Novo/PA, enquanto este reside na zona rural de Senador José Porfírio/PA. De toda forma, embora não mais haja evidência de risco contemporâneo, entendo que a guarda deve ser deferida ao genitor, por demonstrar ser comprometido com os cuidados de Jaísa e como forma de evitar a perda dos vínculos fraternais dos irmãos, sendo preferível que todos residam sob o mesmo teto. Pois bem. O relatório social juntado no id. 53934615 aponta que o Jaísa estava bem adaptada ao convívio do genitor SEBASTIÃO MANOEL, sendo aquele órgão técnico favorável à guarda paterna. A criança Jaísa Silva foi ouvida na audiência de id. 53934615, onde reportou as investidas de Pedro, confirmando a entrega de presentes com o fim de aliciá-la, embora não tenha logrado praticar nenhum ato sexual. Continuou informando ser bem tratada pelo genitor e pela companheira deste. A ré foi revel nos autos e embora tenha afirmado em seu depoimento que o autor teria usado um facão contra os cabelos dos filhos, tal fato não tem qualquer comprovação nos autos. Na realidade, nada pesa de negativo contra o promovente, não demonstrado nenhum episódio de desleixo ou violência contra os filhos. A separação do grupo de irmãos sempre se mostra a pior solução, ante o risco de ruptura dos vínculos fraternais, sendo preferível que a guarda dos irmãos seja exercida unilateralmente pelo substituído SEBASTIÃO MANOEL, que aparenta ter as melhores condições para cumprir esta atribuição, zelando pela prole. ISTO POSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA c/c art. 487, I do CPC, julgo procedente os pedidos para conceder a guarda definitiva de Jaísa Silva e Silva, Fabian Silva e Silva e Fabio Silva e Silva ao autor SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA. Defiro exercício de visitação da ré aos filhos em horário livre, a ser previamente pactuado com o genitor. Confirmando a tutela de urgência de id. 53934615 - Págs. 6/8. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Custas pela ré. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se autor por edital. Intime-se a ré pessoalmente. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2  
Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacionais **MARIA ZELIA SOUSA DA SILVA** e **ZAIRE NUNES PORTO**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 31/10/2022 nos autos do Cumprimento de

Sentença em Ação de Alimentos nº 0005090-18.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Trata-se de Cumprimento de Sentença em Ação de Alimentos proposta pelo Ministério Público na qualidade de substituto processual de MICHEL RAIAN DA SILVA PORTO, representado por sua genitora MARIA ZÉLIA SOUSA DA SILVA, em face de ZAIRE NUNES PORTO, devidamente qualificados nos autos. Despacho proferido no id nº 51884934, determinando a intimação da parte autora para informar o endereço atualizado do devedor. Diligência do oficial de justiça de id nº 71980935, informando que a representante legal do alimentando já não residia mais no endereço informado na inicial. Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público opinou pela extinção do processo, por força do art. 354 e 485, III ambos do CPC (id nº 75372806). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Não obstante o processo se desenvolva por impulso oficial, há situações em que o andamento regular da marcha processual fica condicionado à diligência a ser efetuada pela parte. No caso descrito, verifica-se que o andamento do processo restou prejudicado, tendo em vista que não foi possível a localização da parte requerente. Deste modo, à falta de maiores informações da parte exequente, a solução mais adequada para o caso em apreço é, efetivamente, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que não impede a renovação do pedido em uma nova ação. Nesse sentido, é a jurisprudência pátria, senão vejamos: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM COMUNICAÇÃO AO JUÍZO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. Considera-se válida a intimação do autor no seu endereço informado no processo, relevando-se que a sua mudança de endereço sem comunicação ao Juízo, na forma da lei, implica em presunção de legalidade da intimação então realizada formalmente. Abandono da causa reconhecido e declarado, na forma do art. 485, III e § 1º, do CPC. (TJ-MG - AC: 10342150074496002 MG, Relator: Tiago Pinto, Data de Julgamento: 07/02/2019, Data de Publicação: 15/02/2019) (grifei) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. REVOGO a decisão que decretou a prisão civil do devedor e determino a expedição de contramandado no BNMP. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se a representante legal, representados e réu por edital. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito **SENTENÇA** Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacionais **MARIA ZELIA SOUSA DA SILVA** e **ZAIRE NUNES PORTO**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 31/10/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação de Alimentos nº 0005090-18.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Trata-se de Cumprimento de Sentença em Ação de Alimentos proposta pelo Ministério Público na qualidade de substituto processual de MICHEL RAIAN DA SILVA PORTO, representado por sua genitora MARIA ZÉLIA SOUSA DA SILVA, em face de ZAIRE NUNES PORTO, devidamente qualificados nos autos. Despacho proferido no id nº 51884934, determinando a intimação da parte autora para informar o endereço atualizado do devedor. Diligência do oficial de justiça de id nº 71980935, informando que a representante legal do alimentando já não residia mais no endereço informado na inicial. Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público opinou pela extinção do processo, por força do art. 354 e 485, III ambos do CPC (id nº 75372806). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Não obstante o processo se desenvolva por impulso oficial, há situações em que o andamento regular da marcha processual fica condicionado à diligência a ser efetuada pela parte. No caso descrito, verifica-se que o andamento do processo restou prejudicado, tendo em vista que não foi possível a localização da parte requerente. Deste modo, à falta de maiores informações da parte exequente, a solução mais adequada

para o caso em apreço é, efetivamente, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que não impede a renovação do pedido em uma nova ação. Nesse sentido, é a jurisprudência pátria, senão vejamos: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM COMUNICAÇÃO AO JUÍZO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. Considera-se válida a intimação do autor no seu endereço informado no processo, relevando-se que a sua mudança de endereço sem comunicação ao Juízo, na forma da lei, implica em presunção de legalidade da intimação então realizada formalmente. Abandono da causa reconhecido e declarado, na forma do art. 485, III e § 1º, do CPC. (TJ-MG - AC: 10342150074496002 MG, Relator: Tiago Pinto, Data de Julgamento: 07/02/2019, Data de Publicação: 15/02/2019) (grifei) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. REVOGO a decisão que decretou a prisão civil do devedor e determino a expedição de contramandado no BNMP. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se a representante legal, representados e réu por edital. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito ç Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

Exmo. Sr. **Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO** Juiz de Direito Titular da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

Em cumprimento ao que dispõem o art.426 do Código de Processo Penal Brasileiro, **FAZ PUBLICAR**, em anexo a lista dos jurados que servirão no ano de 2023, na Vara única desta Comarca. Com o prazo de 05 dias para contestação.

**Faz parte integrante deste edital a transcrição dos artigos 436 a 446 do CPP, abaixo:**

Art.436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10

(dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art.437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II- os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI- os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.? (NR)

Art.438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto § 1 o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter

administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no

Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada

para esses fins.

§ 2 O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e

da razoabilidade.? (NR)

Art.439.0 exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante,

estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.? (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.? (NR)

Art.441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que

comparecer à sessão do júri.? (NR)

Art.442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a

sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.? (NR)

Art.443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente

comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.? (NR)

Art.444.0 jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente,

consignada na ata dos trabalhos.? (NR)

Art.445.0 jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável

criminalmente nos mesmos termos em que o são os

juízes togados.? (NR)

Art.446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às

dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.? (NR)

E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicadora Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de 2015.

Eu, Rodrigo Soledade Felipe, Diretor de Secretaria em exercício da Vara única da Comarca de São Miguel do Guamá, o digitei.

**Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO**

Juiz de Direito titular da Comarca de São

Miguel do Guamá/Pará

NOME		CARGO	ENDEREÇO	
1.	ABNER BRIAN FERREIRA BARBOSA	057-PROFESSOR	JUCELINO KUBITSCHEK	S/N ROCINHA
2.	ACASIO PANTOJA LOPES PENICHE	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	PASSAGEM DAS FLORES	2 PATAUATEUA
3.	ADAILTON RIBEIRO DE ARAUJO	057-PROFESSOR	TAV PONTO CERTO	1 CENTRO
4.	ADETAR RIBEIRO DE OLIVEIRA	057-PROFESSOR	CIPRIANO MENDES	0 PATAUATEUA
5.	ADEMILSON BRITTO RIBEIRO	057-PROFESSOR	TRANCRED NEVES	7 CENTRO
6.	ADENILZA NUNES SOARES DA SILVA	057-PROFESSOR	AV. NAZARETE COND.S OCORRO	1 VILA NOVA

			CASA F		
7.	ADRIANA CORDEIRO DA SILVA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	QUATRO DE ABRIL	4828	S A O MIGUEL ARCANJO
8.	ADRIANA CRISTINA SILVA REIS	022 - A G E N T E ADMINISTRATIVO	TRAV. OSCAR PAES	661	PERPETUO SOCORRO
9.	ADRIANA D OLIVEIRA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	KM 14	93	ALUIZIO CHAVES
10.	ADRIANA D SOCORRO CARDOSO COSTA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	R U A FELICIANO DA COSTA	487	P A D R E ANGELO
11.	ADRIELLE FERREIRA RAMOS	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	R U A FELICIANO DA COSTA	686	P A D R E ANGELO
12.	AELTON LIRA DA SILVA	057-PROFESSOR	F R E I MIGUEL	501	PERPETUO SOCORRO
13.	AERCIO VALE SILVA	057-PROFESSOR	JIBOTA BRANCA	198	COQUEIRO
14.	AILTON D E MOURA FRANCA	057-PROFESSOR	R U A QUATORZE DE FEVEREIRO	184	AURA
15.	ALCEMIR BRAZILIMA JUNIOR	195-AUX. OP. - MOTORISTA	RUA PIO XII	1	PERPETUO SOCORRO
16.	ALCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	134 - A U X I L I A R OPERACIONAL I - SERVENTE	R U A JUSTINO MAGNO RIBEIRO	0	PALMEIRAS
17.	ALCIANE D SOCORRO	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	QUATRO DE ABRIL	625	PERPETUO SOCORRO

	CORREA D E SOUZA D O S SANTOS				
18.	ALCIDES GOMES BATISTA NETO	057-PROFESSOR	BERNAR D O PEREIRA OLIVEIR A	316	S A O FRANCIS CO
19.	ALCIDIA D O S SOCORR O DOS SANTOS MAGALH AES	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	R U A PRESIDE N T E MEDICE		PERPET U O SOCORR O
20.	ALCILEN E NAZARE CONSTA NT I N O CORDEIR O	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA SÃO FRANCIS CO	CASA	V I L A FRANÇA
21.	ALCINEIA D O S SANTOS PEREIRA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA DAS ROSAS		LOTEAM E N T O VITORIA
22.	ALCIONI D O SOCORR O SILVA SOUSA	057-PROFESSOR	R A M A L D A PRAIANH A		V I L A S Ã O JOSE
23.	ALCIREN E D E FARIAS AMARAL	057-PROFESSOR	R U A CIPRIAN O MENDES	CASA	S Ã O MANOEL
24.	ALDENIZ E D E NAZARE A L V E S DOS REIS GUERREI RO	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	R U A FRANCIS CO DE ALMEIDA DE AL		PALMEIR AS
25.	ALDENO R VIEIRA DIAS	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	J U L I O RIBEIRO TAVARE S		CENTRO

26.	ALDILENE BARBOSA DE ARAUJO	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	GONÇALO BRAGA		PERPETUO SOCORRO
27.	ALESSANDR LIMA DE SOUZA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	TEOFILO ALVES DA SILVA		PALMEIRAS
28.	ALESSANDRA PATRICIA DE LIMA	057-PROFESSOR	JARDIM AMERICA	CASA	S A O DOMINGOS
29.	ALICE DE JESUS MARTINS CORREA	057-PROFESSOR	R A M A L TATUAIA (CASTANHEIRA)		Z O N A RURAL
30.	ALICIA PEREIRA DE ARAUJO	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	V I L A BETANIA		Z O N A RURAL
31.	ALINE ROBERTA ARAUJO FERREIRA DE OLIVEIRA	057-PROFESSOR	CUMARU		CASTANHEIRA
32.	ALLAN KARDEC BITTENCOURT NUNES	057-PROFESSOR	J O A O ALFREDO		V I L A NOVA
33.	PAULA ADRIANA DA ROSA REIS	007 - CHEFE DE DEPARTAMENTO		196	PATAUA TEUA
34.	RAIMUNDO GOMES DE LIMA	007 - CHEFE DE DEPARTAMENTO	ELICURGO PEIXOTO	130	CENTRO
35.	ANA BEATRIZ OGRADY	057-PROFESSOR	S A O SEBASTIAO	SN	PERPETUO SOCORRO II
36.	ELENILSON DAMASCENO	019-AUX. OP. - AVIGIA	RUA BERNADO PEREIRA DE OLIVEIR	253	CASTANHEIRA

37.	ELIANA DOS SANTOS ROCHA FARIAS	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	TV. MUCAJA	180	PE. ANGELO DE BERNARD
38.	ELIANA LOPES CUNHA	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA TEÓFILO ALVES DA SILVA	2750	PALMEIRAS
39.	ELIANE COSTA DA SILVA	057-PROFESSOR	JULIO TAVARES	498	PERPETUO SOCORRO
40.	ELIANE DA SILVA LIRA	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	VILA CAPOTEUA	300	ZONA RURAL
41.	ELIANE DO SOCORRO TRINDADE MARTINS	022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA JOAO ALFREDO	350	SAO MANOEL
42.	ELIANE DOS SANTOS FRANCA	057-PROFESSOR	ROMULO MAIORANA	20	TENONE II
43.	ELIANE JAQUES DAS NEVES	057-PROFESSOR	TRAVESSA FERNANDO CRUZ	1	SAO MANOEL
44.	ELIANY DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA	057-PROFESSOR	CIPRIANO MENDES	8	PATAUATEUA
45.	ELIDA ADRIANE ALVES CORREA	057-PROFESSOR	AV. NAZARE COND SOCORRO CASA C	1	VILA NOVA
46.	ELIENAY JAQUES PEREIRA	057-PROFESSOR	RUA BASILEU	0	MOACIR NETO
47.	ELIENE DAMASCENA DOS SANTOS DIAS	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA PE VITORIO	366	PERPETUO SOCORRO
48.	ELIETE CARVALHO AZEVEDO	057-PROFESSOR	RUA ANTONIO PIMENTEL	176	VILA SORRISO
49.	ELIETE DO SOCORRO CORREA	057-PROFESSOR	RM SAO JOSE DO TATUAIA, VL TAT	106	ZONA RURAL
50.	ELINALDO MARCOS PENICHE BARBOSA	022-AGENTE ADMINISTRATIVO	PORFIRIO LIMA	282	SAO MIGUEL
51.	ELINALVA DAMASCENO TRAVASSOS	057-PROFESSOR	APETEUA I	1	ZONA RURAL

52.	ELISANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	057-PROFESSOR	Antônio Carlos de lima	0	VILA NOVA
53.	ELISANDRA DE SOUSA RODRIGUES COSTA	134-AUXILIAR OPERACIONAL I-SERVENTE	RUA FREI MIGUEL	1038	PADRE ANGELO
54.	ELISANE GOMES MACIEL	057-PROFESSOR	RUA CONS JOAO ALFREDO	116	SAO MANOEL
55.	ELISANGELA SANTIA G O A U X DE S E R V A L V E S S A N T A N A	058-AUX. OP. -AUX DE SERVALGER	RUA TEOFILO ALVES	786	PALMEIRAS
56.	ELITA PEREIRA DA SILVA	058-AUX. OP. -AUX DE SERVALGER	RUA GRATULIANO DA SILVA	260	P E R P E T U O S O C O R R O
57.	ELI W A L T E R D A S I L V A B O R J A	019-AUX. OP. -VIGIA	RUA ARQUIMEDES ATAIDE	71	P E R P E T U O S O C O R R O
58.	ELIZABETE MOURA E SILVA	057-PROFESSOR	TV SILVERIO	0	SANTA MARIA DO PARA
59.	NAYANE DA SILVA SOUZA	007-CHEFE DE TV. DEPARTAMENTO -SEMMA	O S C A R G O M E S D A C O S T A	1015	PADRE ANGELO
60.	MARIA GORETE GOMES	059- AUX. OP. -BRAÇAL - SEMMA	PRAÇA LICURGO PEIXOTO	130	CENTRO
61.	ELIZANGELA C A R N E I R O F E R R E I R A	058-AUX. OP. -AUX DE SERVALGER	RUA ESTEVAO ARAUJO DE LIMA	937	P E A N G E L O D E B E R N A R D
62.	ELIZANGELA DA SILVA BARBOSA	058-AUX. OP. -AUX DE SERVALGER	RUA MAURICIO AATAIDE	100	UMARIZAL
63.	ELIZANGELA DO S O C O R R O P E R E I R A S I L V A	057-PROFESSOR	FREI MIGUEL	379	P E R P E T U O S O C O R R O
64.	ELIZANGELA SANTOS RIBEIRO ALVES	058-AUX. OP. -AUX DE SERVALGER	tv. 4 de abril	180	SÃO MIGUEL ARCANJO
65.	ELIZETH PEREIRA DA SILVA	058-AUX. OP. -AUX DE SERVALGER	RUA PERGENTINO DIAS	320	P E R P E T U O S O C O R R O
66.					
	F R A N C I S C O	019-AUX. OP. -	P R A C A L I C U R G O	130	CENTRO

67.	MACIEL DE SOUSA VIGIA		PEIXOTO		
68.	FRANCISCO ROSINALDO LIMA SILVA	0019-AUX. OP. VIGIA	VILA SAO RAIMUNDO	0	ZONA RURAL
69.	FRANK MARCELO AZEVEDO PEREIRA	0057-PROFESSOR	PADRE JOAQUIM VARJAO ROLIM	28	LARANJAL
70.	FRANKLIN EDUARDO AUAD THIJM	0057-PROFESSOR	ALAMEDA MATOS	0	SAUDADE
71.	GABRIELA MARIA LIMA MACHADO DUTRA	0057-PROFESSOR	MARCELINO DIAS	39	GUANABARA
72.	GILSON GAMA MOTA	0058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDOR	RUA MULHERES DE CORAGEM	119	UMARIZAL
73.	GENTILDA DE SOUZA LAMEIRA	0058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDOR	TATUAIA	126	VILA TATUAIA
74.	GERCILETE COSME MONTEIRO	0057-PROFESSOR	DOZE DE OUTUBRO	0	PARAISO
75.	GIELSON DE JESUS SOUZA CAMPOS	0019-AUX. OP. VIGIA	RUA ANDRACI VIANA DE CARVALHO	216	PERPETUO SOCORRO
76.	GILSON ROBERTO FERREIRA DE SOUSA	0057-PROFESSOR	RUA FLORIANO SALINAS	1385	SANTA LIDIA
77.	GILVAN SILVA TELES	0057-PROFESSOR	PEDRO VIEIRA	145	SANTO ANTONIO
78.	GIOVANE DA SILVA SAMPAIO	0057-PROFESSOR	RUA SAO SILVESTRE	498	SÃO FRANCISCO
79.	GIRLANIE TAMARA MOTA BATISTA	0057-PROFESSOR	TRAVESSA SESSENTA E SETE	140	ESTRELA
80.	GLAUCE ANNE DA SILVA DE SOUZA	0057-PROFESSOR	PS. DAS FLORES	318	PATAUATEUA
81.	GLAUCTA DE NAZARE DE LIMA	0022 - AGENTE ADMINISTRATIVO	ETV. INACIO NETO	330	VILA NOVA
82.	GLEIBSON ANDRE SILVA DOS SANTOS	0019-AUX. OP. VIGIA	AV LAURO SODRÉ	354	VILA NOVA
83.	GLEYDSON DE	0057-PROFESSOR	CEARA	0	MIRITI

	MOURA MELO				
84.	GLELYNA DOS SANTOS CARVALHO	057-PROFESSOR	RUA CIPRIANO MENEZES RODRIGUES		PATAUATEUA
85.	GRACIELI MONTEIRO BRAGA	057-PROFESSOR	RUA JUSTINO MAGNO RIBEIRO	2022	PALMEIRAS
86.	GRACILENE DE SOUZA LIMA	022 - AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA PORFIRIO LIMA	66	VILA SORRISO
87.	GRACILENE PEREIRA LIMA	057-PROFESSOR	RM ACARI, SÍTIO SAO JOSE	90	VILA N. S. R. APARECIDA
88.	GRACILENI GOMES MONTEIRO	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA MAGALHAES BARATA	703	PERPETUO SOCORRO
89.	HELLEN DOS SOCORRO LAMEIRA PANTOJA	057-PROFESSOR	RUA JOAO FERREIRA	75	CORIRI
90.	HELTON DE MOURA NUNES	057-PROFESSOR	CAPITÃO DUTRA	372	SÃO MANOEL
91.	HERMINIA DOS SOCORRO LIMA DE MATOS	057-PROFESSOR	AV CONSELHEIRO FURTADO	2293	NAZARE
92.	HTANE DOS SOCORRO SOUZA MARINHO	057-PROFESSOR	OLADIO PENA	0	VILA NOVA
93.	HILDA GOMES DA FONSECA	057-PROFESSOR	FELICIANO COSTA	447	CENTRO
94.	HOSANA DOS SOCORRO DA SILVA PEREIRA	057-PROFESSOR	NOSSA SENHORA DE FATIMA	0	INTERIOR
95.	HUANA PERPETUA ATAIDE DA SILVA	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA JORGE CARNEIRO	260	VILA NOVA
96.	IEDA MARIA DA CONCEICAO	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	RUA ANTONIO PIMENTEL	245	VILA SORRISO
97.	INES DO SOCORRO DOS REIS ROSA	058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER	CIPRIANO MENDES	539	PATAUATEUA
98.	IOMARA GONCALVES DE FREITAS	057-PROFESSOR	RUA FLORIANO SALINAS	3819	MILAGRE

99.	IRANILDO FREITAS DE SOUZA	057-PROFESSOR	DOIS DE JUNHO	151	SAO MANOEL
100.	IRONILDE DA SILVA MENEZES SODRE	058-AUX. OP. SAUX DE SERVIDER	RUA MAURICIO ATAIDE	1	UMARIZAL
101.	ISABELA NASCIMENTO RIBEIRO	057-PROFESSOR	R PIO XII	130	CENTRO
102.	ISAQUE SOARES DE OLIVEIRA	057-PROFESSOR	LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA	2343	PALMERAS
103.	ADINALDO DOS SANTOS QUARESMA	AGENTE DE PARTES PRÁTICAS & 5º CRS/SESPA	RUA JOÃO ALFREDO	131	VILA SORRISO
104.	ANTÔNIO PAULO ASSUNÇÃO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - 5º CRS, SESPA	RUA ANTÔNIO PIMENTEL	146	---
105.	BRIGIDA COSTA DA SILVA	DIRETORA - 5º CRS/SESPA	AV. TANCREDO NEVES	11	---
106.	CLAUDIO SEVERINO CUNHA DE SOUZA	CHEFE DE DEPARTAMENTO - 5º CRS/SESPA	RUA CIPRIANO MENDES	---	---
107.	CRISTIANE RIBEIRO LOPES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 5º CRS/SESPA	RUA FRANCISCO ARAÚJO	921	---
108.	ELISA MICHELE VIEIR DE ARAÚJO	CHEFE DE DEPARTAMENTO - 5º CRS/SESPA	BR 010	---	VILA GEORGIA
109.	ERIKA SOUZA DOS SANTOS	ENFERMEIRO & 5º CRS/SESPA	ESTR. MAGALHÃES BARATA	529	---
110.	FRANK JUNIOR CARVALHO COSTA	MOTORISTA & 5º CRS/SESPA	RUA FRANCISCO ARAÚJO	921	---
111.	IRANEIDE GALDINO MOREIRA	AG. D. CONTROLE DE ENDEMIAS - 5º CRS/SESPA	AV. NAZARÉ	466	VILA NOVA
112.	IZA ROSA SOARES BASTOS	AG. D. CONTROLE DE ENDEMIAS & 5º CRS/SESPA	RUA CIPRIANO MENDES	---	---
113.	JOÃO CARLOS	MOTORISTA - 5º	RUA PIO XII	---	PATAUATEUA

	RIBEIRO FIDELIS	CRS/SESPA			
114.	MANOEL DASA GRAÇAS BARBOSA DOS REIS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 5º CRS/SESPA	RUA BERNARDO CARVALHO	176	---
115.	MANOEL MARIA DA LUZ ROCHA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	RUA CIPRIANO MENDES		---
116.	MARIA DASA GRACA CONCEIÇÃO	AGENTE DE SPORTARIA - 5º CRS/SESPA	RUA ANTÔNIO PIMENTEL	158	---
117.	MARIA DE NAZARÉ NERES DA SILVA	DATILÓGRAFO 5º CRS/SESPA	AV. LOURO SODRÉ		VILA DOS MÉDICOS
118.	MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	RUA PIO XII	634	---
119.	MARIO NILSON LOPES DA SILVA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 5º CRS/SESPA	TV. AMÉRICO LOPES	172	---
120.	MARLENE DE NAZARÉ BRITO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SESPA	RUA MANOEL PINTO ROCHA		PALMEIRAS
121.	MAURO NEY LOPES DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	TV. AMÉRICO LOPES	172	---
122.	NARA HELENA MIRANDA DE CARVALHO	AGENTE DE ADMINISTRATIVO - 5º CRS/SESPA	RUA JOÃO ALFREDO	450	---
123.	NEY TORRES SOARES	CHEFE DE DEPARTAMENTO - 5º CRS/SESPA	RUA CAPITÃO DUTRA	255	---
124.	OSMARINA GOMES TAVARES	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	AV. NAZARÉ	428	VILA NOVA
125.	RAIMUNDO DOMINGO VITORINO OLIVEIRA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	RUA SARGENTO PALHETA	639	---
126.	RAIMUNDO SANTANA LOPES	AGENTE DE ADMINISTRATIVO - 5º CRS/SESPA	RUA SARGENTO PALHETA	650	---
127.	REGINA COELI ALEXANDRE E	DONTÓLOGO - 5º CRS/SESPA	AV. AMÉRICO LOPES	91	---

	SILVA				
128.	ROSIRENE SILVA SOUZA	AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA	EAV. NAZARÉ		---
129.	SALOMÃO LIRA DA SILVA	AG. D. CONTROLE DE ENDEMIAS - 5º CRS/SESPA	EAV. AMÉRICO LOPES	384	---
130.	VALDETE DE LIMA VAZ	VIGILANTE - 5º CRS/SESPA	RUA PERGENTINO DIAS	378	---
131.	ALESSANDRO ARAÚJO DOS SANTOS	019-AUX. OP. VIGIA - SEMMA	RUA ANTÔNIO PIMENTEL	106	VILA SORRISO
132.	ANTONIO ROBERTO CARDOSO DA SILVA	170-APOIO ADM. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMMA	MAGOSTINHO SIQUEIRA	756	PERPETUO SOCORRO
133.	BENEDITO VALDINAR DE SOUSA PEREIRA	059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA	RUA DA COCA COLA	246	PADRE ÂNGELO
134.	CLAUDIA MARA DA SILVA	162- DIRETOR - SEMMA	JOÃO ALFREDO	583	SÃO MANOEL
135.	DIVALCIR DE LIMA OLIVEIRA	170-APOIO ADM. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMMA	RUA GUILHERME ANTÔNIO DA COSTA	10	PORTELINHA
136.	EDESIO RAMOS CORREIA JUNIOR	162-DIRETOR - SEMMA	JACARANDA	208	OLHO D'ÁGUA
137.	EDSON ANTONIO JAQUES DAS NEVES	019-AUX. OP. VIGIA	TV. FERNANDO CRUZ	558	SÃO MANOEL
138.	ERIKA LIMA DE HOLANDA	170-APOIO ADM. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMMA	QUIRINO PEREIRA ROSA		SÃO MIGUEL ARCANJO
139.	EUZIANE GAMA DA SILVA	059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA	RUA SÃO JORGE	0	PIÇARREIRA
140.	FRANCISCA RUTIERLY CORDEIRO GOMES	183-SECRETÁRIO ADJUNTO - SEMMA	ANTONIO CARLOS LIMA	287	CENTRO
141.	HENRIQUE	059-AUX. OP.	RUA JUSTINO	150	PALMEIRAS

	T E I X E I R CARDOSO	ABRAÇAL - SEMMA	MAGNO RIBEIRO		
142.	HIDELADIO NUNES DE OLIVEIRA	059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA	RUA ESTEVAO ARAUJO DE LIMA	464	---
143.	ISAMOR JUNIOR LOPES DE LIMA	059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA	RUA AUGUSTINO MAGNO RIBEIRO	154	PALMEIRAS
144.	JANDERSON DOS SANTOS NEVES	019-AUX. OP. VIGIA - SEMMA	RUA CIPRIANO MENDES	738	PATAUATEUA
145.	JOSE EDNALDO CAROLINO DAVIGIA - SEMMA SILVA	019-AUX. OP. VIGIA - SEMMA	RUA ALUIZIO PEDRO DE FARIAS	829	---
146.	M A N O E L FRANCISCO BATISTA DOS PASSOS	019-AUX. OP. VIGIA - SEMMA	TV. JOÃO PAULO II	36	PIÇARREIRA
147.	JOSE MARIA DOS REIS	007-CHEFE DE DEPARTAMENTO - SEMMA	RUA CIPRIANO MENDES	728	PATAUATEUA
148.	JOSE RIBAMAR FARIAS NUNES	162-DIRETOR SEMMA	RUA LUIS FRANCISCO DE ALMEIDA	83	PALMEIRAS
149.	KEYLA MOREIRA DOS SANTOS	170-APOIO. ADM. A U X I L I A R ADMINISTRATIVO - SEMMA	R U A CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO	568	SÃO MANOEL
150.	LEINARA ONÇA RIBEIRO	007-CHEFE DE DEPARTAMENTO	ANTONIO SANTOS	7	VILA FRANÇA

## COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

## ALISTAMENTO PROVISÓRIO DE JURADOS DO ANO DE 2023

O Excelentíssimo Senhor Doutor ÍTALO DE OLIVEIRA CARDOSO BOAVENTURA, Meritíssimo Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Eldorado do Carajás, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,

FAZ saber a todos que, nos termos dos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal Brasileiro, foi nesta data organizada a LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS que deverão servir no Tribunal do Júri Popular desta Vara, no ano de dois mil e vinte e três (2023), cujo alistamento recaiu sobre as pessoas a seguir relacionadas:

Nº	NOME	NIVEL DE INSTRUÇÃO	LOTAÇÃO	ENDEREÇO RESIDENCIAL
01	PABLO SOUSA DA FONSECA	ENSINO SUPERIOR	FETRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE	RUA 06 LOTE 08 QD 09. BAIRRO YPE
02	DAIANA MASTINS CUSTODIO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FETRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE	RUA N.04 QD L T 2 1 BAIRRO BURITI
03	DEUSIENE PEREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FETRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE	RUA BELO HORIZONTE N 180 CAIXA D AGUA
04	SAMUEL DE OLIVEIRA SANTOS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FETRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE	RUA DOM MANOEL N.71 SETOR 05
05	LUCIVALDO ALVES DE AZEVEDO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FETRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE	RUA AROLDO BEZERRA N. 40 A CENTRO
06	SAMARA CHRIS VIEIRA DE FREITAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FETRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE	RUA RIO DE JANEIRO N.72 SETOR 04
07	ABIMAEEL MARTINS FARIAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FETRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE	RUA BOA ESPERANÇA N.28 KM 02 ABAITÉ

08	DENISVAN BATISTA BANDEIRA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FETRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE	RUA BELO HORIZONTE N. 90 CENTRO
09	PATRICIA TEIXEIRA VIANA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FETRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE	RUA GUARUJÁ N.42 BAIRRO CAIXA D'ÁGUA
10	ANANDA DE SOUSA SILVA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NACTONAL MAGAZINE	RUA RUI BARBOSA BAIRRO 04
11	ARYADNA RODRIGUES LIMA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NACTONAL MAGAZINE	RUA GUAJAJARA N. 02 BAIRRO 05
12	ELANA PEREIRA DE SOUSA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NACTONAL MAGAZINE	RUA ANAJÁ N : 16 BAIRRO ABAETÉ
13	ELIANE SANTOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NACTONAL MAGAZINE	RUA E, QD. 27 LT 10, BAIRRO JARDIM ELDORADO
14	EUDINEIA OLIVEIRA DE GOIS ALVES	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NACTONAL MAGAZINE	RUA DA CERÂMICA N.14 BAIRRO ABAETÉ
15	FRANCINALVA MOURA OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NACTONAL MAGAZINE	RUA BELO HORIZONTE W N.37 BAIRRO CARDOSO
16	LUZINETE TAVARES DA SILVA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NACTONAL MAGAZINE	RUA TV 09 QD: 19 LT:15, BAIRRO 05
17	RAYSA DA SILVA SANTOS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NACTONAL MAGAZINE	RUA BOA ESPERANÇA N. 108 B, BAIRRO 04
18	TAWAN GIBSON SOUSA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NACTONAL MAGAZINE	RUA 03, QD:07 N.21, BAIRRO YPÊ
19	YVELY SAMARA FERNANDES MENEZES	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NACTONAL MAGAZINE	RUA DELCIDES

				FERREIRA N . 1 1 0 BAIRRO ABAITÉ
20	ARIELE ARAUJO MARTINS DA SILVA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FB MATERIAIS, P A R CONSTRUÇÃO	RUA AGUAJAJARA S/N, SETOR 05
21	DEODICREA SILVA LEITÃO VIEIRA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FB MATERIAIS P A R CONSTRUÇÃO	RUA MATO AGROSSO, N . 9 3 CENTRO
22	FRANCISCO HUDSON R DE SOUSA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FB MATERIAIS P A R CONSTRUÇÃO	RUA A SAMUEL MONÇÃO N. 187, CENTRO
23	HELAINÉ PEREIRA DE MACEDO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FB MATERIAIS P A R CONSTRUÇÃO	RUA MONTE ALEGRE N . 8 1 CENTRO
24	IZABELLE VITORIA ANDRADE SANDE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FB MATERIAIS P A R CONSTRUÇÃO	RUA DO AEROPORTO N . 0 7 CENTRO
25	JOSEMAR CARVALHO DE CATRO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FB MATERIAIS P A R CONSTRUÇÃO	RUA MONTE CARLOS N . 0 3 CENTRO
26	LORRANE ALMEIDA DE ANDRADE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FB MATERIAIS P A R CONSTRUÇÃO	RUA OZIEL CARNEIRO N . 4 9 CENTRO
27	MARIA APARECIDA F.DE CASTRO NETA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FB MATERIAIS P A R CONSTRUÇÃO	RUA MONTE CARLOS N . 0 3 CENTRO
28	MARTA SOARES DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FB MATERIAIS P A R CONSTRUÇÃO	RUA DUQUE DE CAXIAS N.65, SETOR 05
29	NEYSI ISABELLY MORAIS DA SILVA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FB MATERIAIS P A R CONSTRUÇÃO	RUA MONTE ALEGRE N . 2 8 9 CENTRO
30	WANUZIA LAZARA VIEIRA GOMES	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FB MATERIAIS P A R	RUA AGUARUJÁ

			CONSTRUÇÃO	N.56, SETOR 04
31	WEMERSON DIAS COELHO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	FB MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	RUA ARAJÁ 2, N.21, CAIXA D, ÁGUA
32	FRANKLIN PIMENTEL LIMA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	LOJAS CENTRO	RUA BEIRARIO S/N, BAIRRO ABAITE
33	MARCOS VINE NUNES CAMILO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	LOJAS CENTRO	RUA ESPLANADA N.38 BAIRRO SETOR 05
34	MARCOS ANTONIO MARTINS DE SOUSA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	LOJAS CENTRO	RUA ESPLANADA N.25 BAIRRO SETOR 04
35	GILBERTO TEXEIRA VIANA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	LOJAS CENTRO	AV. CARAJAS N. 97 CENTRO
36	GIDEON SANTOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	LOJAS CENTRO	RUA EUROPORTO N. 85 CENTRO
37	RAVILA DA SILVA LIRA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	LOJAS CENTRO	DOM PEDRO 2. N. 22 BAIRRO SETOR 5
38	EDMILSON COELHO SANTOS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	LOJAS CENTRO	RUA CARDOSO N. 12 BAIRRO CAIXA D, ÁGUA
39	BEATRIZ GOIS LEITE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	LOJAS CENTRO	RUA BEIRARIO S/N, BAIRRO ABAITE
40	EYLICIVANE CAMARGO SILVA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	LOJAS CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO, N. 69 CENTRO
41	JENILSON DA SILVA SANTANA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	LOJAS CENTRO	RUA MONTE ALEGRE N. 95 C

				B A I R R O NOVO ELD
42	LUCELIO BATISTA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	LOJAS CENTRO	RUA SÃO FRANCISCO N.34 BAIRRO ABAITE
43	WILLIAM BARBOSA SANTOS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	LOJAS CENTRO	RUA BELO HORIZONTE N . 1 4 2 B A I R R O CAIXA D, AGUA
44	JOSEÂNIA DANTAS LIMA DA SILVA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	LOJAS CENTRO	R U A HAROLDO BEZERRA N.146 KM02
45	FABRICIO CARDOSO CABRAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ATA CARREJO OPÇÃO	RUA 15 DE NOVEMBRO N.13, KM 100
46	LONILDO BARROS CONCEIÇÃO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ATA CARREJO OPÇÃO	AV. IRMÃ ADELAIDE N.16, KM 2
47	ADRIANA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ATA CARREJO OPÇÃO	R U A JACARANDÁ N05, KM 100
48	ANTONIA FERREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ATA CARREJO OPÇÃO	R U A SERGIPE N.29 BAIRRO CAIXA D, ÁGUA
49	MARIA CATARINA DA SILVA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ATA CARREJO OPÇÃO	RUA SANTO DUMONT N.67 BAIRRO SETOR 5
50	CRISLANE DA SOUSA SANTOS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ATA CARREJO OPÇÃO	RODOVIA PA155 S/N KM 03
51	DALILA REIS DE OLIVEIRA SOUZA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ATA CARREJO OPÇÃO	RUA MINAS GERAIS S/N ESQUINA COM A RIO DE JANEIRO
52	JACIANE SILVA LIMA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ATA CARREJO OPÇÃO	AV. CARAJÁS N , 1 0 8 CENTRO

53	SARA CARNEIRO LOBO	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ATAÇAREJO OPÇÃO	RUA F.L 36 QD: BAIRRO BURITI
54	JHONATAN VIEIRA PAIXÃO	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ATAÇAREJO OPÇÃO	RUA NOVA N.113 BOM JARDIM
55	NADSON KARDEK SILVA DE SOUZA	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ATAÇAREJO OPÇÃO	AV. MARAÁ N.02 KM 03
56	JEMERSON DOS SANTOS LEMES	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ATAÇAREJO OPÇÃO	AV. DEUCIDES FERREIRA N. 45 BAIRRO ABAITÉ
57	ALEXANDRE SILVA E SILVA	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ATAÇAREJO OPÇÃO	RUA IRMÃ ADELAIDE N.40 KM 02
58	ANTONIO WILIAN RODRIGUES SILVA	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ATAÇAREJO OPÇÃO	RUA SAMUEL MONSÃO N.168 KM 02
59	RAFAEL DA COSTA RODRIGUES	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ATAÇAREJO OPÇÃO	RUA SANTO DUMONT N.46 SETOR 5,
60	PAULO MOURA DIAS	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ATAÇAREJO OPÇÃO	AV GUAJAJARA N . 1 9 8 BAIRRO CAIXA D. ÁGUA
61	JORQUEBEDES AMARAL OLIVEIRA	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ATAÇAREJO OPÇÃO	RUA DUQUE DE CAXIAS N.04 SETOR 05
62	CLEUDA DA SILVA E SILVA	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ATAÇAREJO OPÇÃO	AV. SÃO GERALDO KIT NET DO NEGUINHO
63	IVANILDE CARDOSO LIMA	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ATAÇAREJO OPÇÃO	RUA 1, N.16 QD: 02 YPE
64	KAITIANE RAMOS DA SILVA	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ATAÇAREJO OPÇÃO	RUA SÃO VICENTE N.50, KM 100
65	LUCIELES RODRIGUES DA SILVA	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ATAÇAREJO OPÇÃO	RUA SAMUEL

				MONSÃO N.168 KM 02,
66	OZILEIA ALVES DA SILVA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ATAÇAREJO OPÇÃO	RUA A SERGIPE N.07 BAIRRO CAIXA D. ÁGUA
67	VALDENICE DE OLIVEIRA LIMA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ATAÇAREJO OPÇÃO	AV CARAJÁS, N. 158 BAIRRO CAIXA D. ÁGUA
68	ADRIANO FELIPE LOPES	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ATAÇAREJO OPÇÃO	RUA DA CHÁCARA N.34 SETOT
69	EDUARDO VALERIANO DA SILVA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ATAÇAREJO OPÇÃO	AV. IGUAÇU N.32 KM02
70	JOAKSON DA SILVA AGUIAR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ATAÇAREJO OPÇÃO	RUA DOM MANOEL N.48 SETOR 05
71	ANTONIA YARA FIEMINO BRAGA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ATAÇAREJO OPÇÃO	AV. SERGUPE N.118 KM 100
72	MARIA EDUARDA RAMOS DE SOUSA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ATAÇAREJO OPÇÃO	AV. MARABÁ N.25 SETOR 5, KM100
73	NATALYA GOMES DA SILVA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ATAÇAREJO OPÇÃO	RUA A CÁPICHABA N . 2 7 6 CENTRO KM02
74	PABRICIA CONCEIÇÃO SOBRINHO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ATAÇAREJO OPÇÃO	RUA DA RODOVIAARI A N . 2 6 CENTRO KM 02
75	MARCOS VINÍCIOS SOUSA SANTOS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ATAÇAREJO OPÇÃO	RUA KO N.78 KM02
76	JESIANE ANDRADE SOUSA BARROS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ATAÇAREJO OPÇÃO	AV PLANALTO N . 1 2 2 5 BAIRRO CAIXA D. ÁGUA KM 100

77	ROMARIO PEREIRA DA SILVA	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ATA CAREJO OPÇÃO	RUA NOVA N.141 BOM JARDIM
78	NAIANE DA CRUZ SILVA	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ATA CAREJO OPÇÃO	RUA MATO GROSSO N. 121 BAIRRO CAIXA D. ÁGUA
79	KELITA PEREIRA LEAL SILVA	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ATA CAREJO OPÇÃO	BR 155 BAIRRO CARDOSO S/N
80	DAIANE BARBOSA DOS SANTOS	ENSINO INCOMPLETO	MÉDIO	ELDORADO CALÇADOS	ELDORADO CALÇADOS
81	CLEITON DE CAMPOS MAGALHAES	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ELDORADO CALÇADOS	ELDORADO CALÇADOS
82	DUANY CAITANO DE MESQUITA	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ELDORADO CALÇADOS	ELDORADO CALÇADOS
83	KAIC BEZERRA DOS SANTOS	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ELDORADO CALÇADOS	ELDORADO CALÇADOS
84	SANDRA SOUSA ALMEIDA	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ELDORADO CALÇADOS	ELDORADO CALÇADOS
85	ANA FERNANDA PEREIRA MARTINS	ENSINO COMPLETO	MÉDIO		ELDORADO CALÇADOS
86	THALIA CONCEIÇÃO DE FREITAS	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ELDORADO CALÇADOS	ELDORADO CALÇADOS
87	SARAHYBA DA SILVA MARTINS	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ELDORADO CALÇADOS	ELDORADO CALÇADOS
88	RAQUEL DOS SANTOS CABRAL	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ELDORADO CALÇADOS	ELDORADO CALÇADOS
89	LETICIA DOS SANTOS	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ELDORADO CALÇADOS	ELDORADO CALÇADOS
90	STEPHANY JULIA SOUSA	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ELDORADO CALÇADOS	ELDORADO CALÇADOS
91	NATALENIA SOUSA DE JESUS	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	ELDORADO CALÇADOS	ELDORADO CALÇADOS
92	CAMILLA CYNTIA PIRES NOGUEIRA	ENSINO COMPLETO	SUPERIOR	PREFEITURA MUNIC. DE ELD.DOS CARAJAS	RUA DOM MANOEL N.83

93	ANA NEIDE SOUZA COSTA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	PREFEITURA MUNICIPAL. DE EMEIRELES	RUACECILIA DOS CARAJAS N.05
94	JANETE ALVES DIAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	PREFEITURA MUNICIPAL. DE EMEIRELES	AKM 16 ZONA DE ACESSO A NOVO PARAISO
95	DENYSFRAN DE MOURA DIAS LOPES	ENSINO MÉDIO COMPLETO	PREFEITURA MUNICIPAL. DE EMEIRELES	RUAKON.23 DOS CARAJAS
96	KÁTIA CILENE PONTE NAZARÉ DE ANDRADE	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	PREFEITURA MUNICIPAL. DE EMEIRELES	RUAR U A HAROLDO BEZERRA N.41 KM02
97	DIVONEIA DOS REIS ARAÚJO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	PREFEITURA MUNICIPAL. DE EMEIRELES	AV. MATO GROSSO QD: 26 N.182
98	CHRISTIANE MARIA DA SILVA SANTIAGO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	PREFEITURA MUNICIPAL. DE EMEIRELES	AV. BELO HORIZONTE N.183, KM 100
99	LENE DA SILVA SANTOS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	PREFEITURA MUNICIPAL. DE EMEIRELES	RUASANTA HELENA N.36 BAIRRO ABAITE
100	LUCIANA CERQUEIRA DOS SANTOS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	PREFEITURA MUNICIPAL. DE EMEIRELES	CIB. VILA DOMEROXO ZONA RURAL

§ Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I § o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II § os Governadores e seus respectivos Secretários;

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm) - art1

III § os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV ç os Prefeitos Municipais;

V ç os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI ç os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII ç as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII ç os militares em serviço ativo;

IX ç os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X ç aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (...)ç

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Eldorado do Carajás aos dias 14 de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Mateus Pereira de Moura, Diretor de Secretaria, o

digitei.

**ÍTALO DE OLIVEIRA CARDOSO BOAVENTURA**

Juiz de Direito

Presidente do Tribunal do Júri